



CADERNO V - Modelo Jurídico-Institucional

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS Nº 14/2019

Estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica com o objetivo de exploração e gestão integrada dos resíduos sólidos produzidos pela população bragantina, referentes ao manejo adequado e a disposição final ambientalmente correta desses resíduos sólidos.

CADERNO V – Modelo Jurídico-Institucional

SUMÁRIO – Caderno V

TERMO DE ABERTURA.....	7
OS CONTRATOS DE PPP´s	8
OS CONTRATOS DE PPP NA GESTÃO DE RESÍDUOS.....	11
A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
A OPÇÃO PELA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	15
A MATRIZ DE RESPONSABILIDADES	18
A ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO.....	20
Regulamentação sobre a estrutura de remuneração de PPPs	
Remuneração da Concessionária para o Projeto	
Estrutura de garantias	
A MATRIZ DE RISCOS.....	26
MODELOS JURÍDICOS	32
MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL PARA AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E AGÊNCIA MUNICIPAL REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	32
MINUTA SUGESTIVA DE EDITAL DE LICITAÇÃO COM DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E TODOS OS ANEXOS	46
CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	48
1– DAS DEFINIÇÕES:	
2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	
4 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO:	
5 - DOS ANEXOS DO EDITAL	
6 – DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	

7 – DOS RECURSOS FINANCEIROS	
CAPÍTULO II: DO EDITAL	55
8 - DISPOSIÇÕES INICIAIS	
9 - ESCLARECIMENTOS AO EDITAL	
10 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	
11 - ALTERAÇÕES DO EDITAL	
CAPÍTULO III - DA LICITAÇÃO.....	56
12 – DOS CUSTOS DAS LICITANTES	
13 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	
Subseção I - Situação das LICITANTES	
Subseção II - Aquisição do EDITAL	
Subseção III – Aceitação dos Termos do Edital	
Subseção IV – Exigências do Edital	
Subseção V - Das ÁREAS e Demais Instalações Relacionadas aos SERVICOS	
Subseção VI – Da Responsabilidade	
14 – DO CREDENCIAMENTO	
15 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	
16 – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	
Subseção I - Disposições Gerais	
Subseção II - Habilitação Jurídica	
Subseção III - Regularidade Fiscal e Trabalhista:	
Subseção IV - Qualificação Técnica	
Subseção V - Qualificação Econômico-Financeira	
Subseção VI - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/PROPOSTA TECNICA	
Subseção VII - Trabalho Infantil	
Subseção VIII - Avaliação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	

18 – DA PROPOSTA COMERCIAL

Subseção I - Disposições Gerais sobre a PROPOSTA COMERCIAL

Subseção II – Forma de Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

20 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constantes do Envelope 01-A e do Envelope 01-B.

Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL

Subseção III – Resultado Final do Julgamento

21 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

Seção I – Homologação:

Seção II – Adjudicação:

Seção III - Recursos

22 – DA CONSTITUIÇÃO DA SPE

23 – DAS CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Seção I - Convocação para a celebração do contrato

24 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

25 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Seção I – Objeto do Contrato

Seção II – Metas da Concessão Administrativa

Seção III - Prazo de Vigência do Contrato

Seção IV – Direitos e Obrigações da SPE e da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Seção V – Licenças da SPE

Seção VI – Áreas:

Seção VII – Seguros:

Seção VIII – Bens Afetos a Concessão Administrativa:

Seção IX – Sanções:

Seção X - Condições de Pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO

Seção XI - Reajuste e Revisão da CONTRAPRESTAÇÃO:

Seção XII – Garantia de Pagamento

Seção XIII – Da Subcontratação:

Seção XIV – Do Compartilhamento dos Riscos:

26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Contagem de Prazos:

Seção II – Comunicações:

Seção III – Disposições Diversas:

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO	90
ANEXO II - PROJETO BÁSICO	146
ANEXO III - DIRETRIZES AMBIENTAIS BÁSICAS.....	187
ANEXO IV - TERMOS DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS.....	193
ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.....	197
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR.....	199
ANEXO VII - TERMOS PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO / PROPOSTA TÉCNICA.....	200
ANEXO VIII - METAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	208
ANEXO IX - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)	210
TERMO DE ENCERRAMENTO	211

TERMO DE ABERTURA

São Paulo, 7 de novembro de 2019.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS Nº 14/2019

Prezados Senhores,

A Companhia Paulista de Desenvolvimento – CPD, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.234 – 13º andar Jardim Paulistano – São Paulo – SP – CEP: 01451-913, vem por meio desta submeter à apreciação de V.Sas., o **CADERNO V - Modelo Jurídico-Institucional** para os Estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica com o objetivo de exploração e gestão integrada dos resíduos sólidos produzidos pela população bragantina, referentes ao manejo adequado e a disposição final ambientalmente correta desses resíduos sólidos, de acordo com os termos do Edital de Chamamento Público em epígrafe.

Sendo só o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Companhia de Paulista de Desenvolvimento - CPD



CADERNO V - Modelo Jurídico-Institucional

São contemplados neste Caderno os estudos de viabilidade jurídica voltados à formatação do contrato a ser celebrado com a Administração Pública e também o procedimento licitatório para contratação da Parceria Público-Privada – PPP (“Projeto”).

Os elementos que justificam o modelo jurídico adotado e as regras do procedimento licitatório são apresentados sob a forma de um parecer jurídico e está em total consonância com as regras definidas no Edital de Chamamento Público nº 14/2019.

Os temas abaixo expostos são complementares e inter-relacionados com os demais assuntos tratados nos estudos, de forma que as premissas e conclusões apresentadas em uma seção devem ser compreendidas de acordo todo o Projeto. Todas as premissas e definições apresentadas neste parecer como relativas à modelagem jurídica do Projeto estão refletidas nas minutas propostas de edital de licitação e do contrato de concessão, incluindo seus anexos.

Assim, o conteúdo aqui exposto permitirá ao Poder Público avaliar a viabilidade jurídica do Projeto de acordo com as características ora propostas, demonstrando-se que a sua implementação da forma sugerida permitirá ao Poder Público a consecução dos seus objetivos e o seguimento com a contratação pretendida.

OS CONTRATOS DE PPP’S

As Parcerias Público-Privadas, largamente conhecidas pela sua sigla PPP, podem ser entendidas como o ajuste firmado entre Administração Pública e a iniciativa privada, tendo por objeto a implantação e a oferta de empreendimento destinado à fruição direta ou indireta da coletividade, incumbindo-se a iniciativa privada da sua estruturação, financiamento, execução, conservação e operação, durante todo o prazo estipulado para a parceria, e cumprindo ao Poder Público assegurar as condições de exploração e remuneração pelo parceiro privado, nos termos do que for ajustado, e respeitada a parcela de risco assumida por uma e outra das partes.

As PPPs surgiram na Inglaterra para ampliar a capacidade de investimentos públicos em projetos de infraestrutura, como resposta à restrição fiscal da década de 1980. O modelo inicial é a PFI (*Private Finance Initiative*), modelo de financiamento privado em que o próprio fluxo de receitas do projeto remunera a rentabilidade dos investimentos privados, reduzindo o impacto no endividamento de curto prazo do Estado.

No Brasil, as PPP's nasceram através da promulgação da Lei Federal nº 11.079 em 30 de dezembro de 2004 ampliando o escopo das concessões comuns (Lei Federal nº 8.987/1995), disciplinando a concessão patrocinada e a concessão administrativa. O que caracteriza cada modalidade é a forma de pagamento das contraprestações públicas: (a) na concessão comum, o pagamento é realizado pela tarifa dos usuários, como, por exemplo, a cobrança de pedágio em rodovias; (b) na concessão patrocinada, a cobrança de tarifa dos usuários não é suficiente para remunerar o projeto, sendo complementada por pagamento público (por exemplo, a construção e operação de linhas de metrô, em que existe cobrança de tarifa dos usuários, com complemento de pagamento público para garantir a remuneração do projeto); e (c) na concessão administrativa, onde não há cobrança de tarifa direta dos usuários, com pagamento exclusivo por recursos da administração pública (por exemplo, construção de hospitais e presídios).

A Lei Federal nº 11.079/2004 define que PPPs são contratos cujo valor não podem ser inferiores a R\$ 10 (dez) milhões, com prazo de concessão entre 5 (cinco) e 35 (trinta e cinco) anos. Esses limites afastam os contratos abrangidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, sendo vedada a contratação exclusiva de mão de obra, equipamentos ou obra pública. Dessa forma, nas PPPs, assim como nas concessões comuns, a operação dos serviços deve estar atrelada ao investimento realizado em infraestrutura (em obras ou em aquisição de equipamentos).

Os contratos de PPPs são marcados pelo arbitramento de riscos entre as partes. A repartição objetiva de riscos é uma das diretrizes enunciadas na Lei Federal nº 11.079/2004, sendo este um dos grandes diferenciais com relação aos contratos de concessão comum, que classicamente estabelecem que o concessionário atua no contrato “por sua conta e risco”.

Em geral, o Poder Público se responsabiliza pela remuneração, o que não necessariamente significa que o Estado remunere pela atividade prestada. Já o parceiro

privado tende a se responsabilizar pela concepção, execução e viabilização do empreendimento pelo prazo da parceria. Todavia, a alocação de riscos entre as partes não é pacífica, sendo objeto de grandes debates doutrinários. A Lei Federal nº 11.079/2004 apresenta algumas linhas de entendimento. Do texto da Lei depreende-se que a repartição de riscos é ampla, pois que envolve caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária, que tradicionalmente ficam à cargo ora do Poder Público contratante, ora do contratado. Dessa forma, o arranjo dos riscos entre as partes é variável, sendo este um dos fatores de sucesso do empreendimento público via PPP.

Para a Administração Pública, podemos elencar as principais vantagens deste modelo em relação a execução direta ou concessão comum:

- Redução das despesas orçamentárias;
- Profissionalização da gestão do serviço;
- Poder fiscalizatório;
- Remunerar o parceiro privado de acordo com seu desempenho;
- Alívio no cumprimento das metas da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Redução de custos do serviço via fontes alternativas de faturamento;
- Transparência;
- Financiamento do Banco Mundial (a depender do projeto);
- Dentre outros.

Por outro lado, para que qualquer projeto de PPP seja viável, é essencial que a Administração Pública observe:

- Respeito aos Contratos
- Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro
- Exercer a Fiscalização
- Profissionalização da gestão do contrato
- Observar a técnica em relação a política

OS CONTRATOS DE PPP NA GESTÃO DE RESÍDUOS

A gestão de resíduos sólidos é um dos principais desafios das cidades brasileiras.

Por causa da ineficiência de muitas políticas públicas da área, além de comportamentos inadequados por parte da população, os municípios acabam sofrendo com problemas ambientais e sociais decorrentes da destinação incorreta do lixo urbano.

As Empresas que prestam serviços na área de gestão de resíduos para o setor público brasileiro estavam habituadas às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666 de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Apesar de proporcionar garantias e oferecer oportunidades de negócio, as contratações previstas nessa legislação passaram a ser, nos últimos anos, insuficientes para atender às mais variadas demandas da sociedade, principalmente aos desafios impostos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada através da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

Nesse contexto, as parcerias público-privadas (PPPs) surgem na área de limpeza urbana e manejo de resíduos como a solução mais adequada, já que tornam esse processo de gestão mais eficiente, reduzem custos e ainda podem contribuir para o reaproveitamento adequado dos resíduos.

A PNRS estabelece novos paradigmas e normatiza conceitos como: não geração e minimização de resíduos; mudança na prioridade de tratamento dos resíduos (priorizando a valorização e o reaproveitamento dos materiais, através de reciclagem, compostagem, biodigestão entre outras). Também introduz o conceito de rejeito, sendo que a disposição final em aterros deve ser adotada apenas como última alternativa para o tratamento de resíduos. Regulamenta, ainda, a inclusão social e emancipação econômica dos catadores de materiais recicláveis e a participação social no planejamento público, além da logística reversa e da responsabilidade compartilhada pela gestão de resíduos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos regulamentou no Brasil conceitos e práticas de *benchmarking* internacional. No entanto, a prática internacional tem demonstrado que cabe ao Estado o papel central de articular soluções entre sociedade e mercado, com uma

regulação consolidada e clara sobre as políticas de minimização de resíduos e logística reversa.

Como no Brasil a prática da responsabilidade estendida ao produtor é incipiente, os contratos de PPPs devem ser estruturados e articulados com o contexto político e as diretrizes estratégicas de governo. É necessário definir de forma clara o escopo contratual e priorizar a eficiência privada, com definição de metas. Especialmente nas concessões de longo prazo, as tecnologias contratadas não devem competir com o mercado de reciclagem, existente ou futuro.

De acordo com último levantamento realizado em 2019 pela RADAR PPP, existem pouco mais de 70 (setenta) projetos em andamento na área de resíduos ligados a Parceria Público Privada, além dos 36 (trinta e seis) contratos de PPP nesta mesma área já assinados e em pelo funcionamento.

A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A demonstração da viabilidade jurídica do Projeto e a compreensão dos principais conceitos e premissas que o circundam pressupõe o adequado exame do regime jurídico e da legislação aplicável. As normas possuem relevância para aspectos distintos da implementação do Projeto, sendo tanto relativas ao modelo jurídico em si, quanto às diversas facetas existentes na execução do objeto da futura concessão.

Nesse sentido, destacam-se abaixo as principais normas aplicáveis ao desenvolvimento do Projeto, em vista das premissas definidas pelo Município e considerando as peculiaridades identificadas ao longo do desenvolvimento dos Estudos.

LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICÁVEL	
NORMA	OBJETO
<p>Constituição Federal – 1988 (especialmente o art. 23, inciso VI, art. 24, inciso VI, art. 30, incisos I e V, art. 37, art. 175 e art. 225)</p>	<p>DENTRE OUTROS TEMAS TRATADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DESTACAM-SE (I) COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES DA FEDERAÇÃO PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO; (II) COMPETÊNCIA CONCORRENTES DOS ENTES DA FEDERAÇÃO PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO; (III) COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL, BEM COMO PARA ORGANIZAR E PRESTAR, DIRETAMENTE OU MEDIANTE REGIME DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE LOCAL (IV) PREVISÃO DO DEVER DE LICITAR; (V) DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVISÃO DA POSSIBILIDADE DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS POR MEIO DE CONCESSÃO; E (VII) DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO E O DEVER DE PRESERVAÇÃO.</p>
<p>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993</p>	<p>REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (“LEI DE LICITAÇÕES”).</p>
<p>Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995</p>	<p>DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PREVISTO NO ART. 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (“LEI DE CONCESSÕES”).</p>
<p>Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995</p>	<p>ESTABELECE NORMAS PARA OUTORGA E PRORROGAÇÕES DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>
<p>Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000</p>	<p>ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (“LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL”).</p>
<p>Lei Federal nº 11.079, de 30 dezembro de 2004</p>	<p>INSTITUI NORMAS GERAIS PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (“LEI FEDERAL DE PPP”).</p>
<p>Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007</p>	<p>ESTABELECE AS DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO.</p>
<p>Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de</p>	<p>REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 5 DE</p>

2010	JANEIRO DE 2007.
Lei Federal nº 12.305 , de 2 de agosto de 2010	ESTABELECE A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
Decreto Federal nº 7.404 , de 23 de dezembro de 2010	REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.
Resolução CONAMA nº 01 de 1986	REGULAMENTA O ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA E O RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL S INSTRUMENTOS DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA
Resolução CONAMA nº 237 de 1997	REGULAMENTA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL

NORMA	OBJETO
DECRETO Nº 2358 de 06 de outubro de 2016.	APROVA A REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 708, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI COMPLEMENTAR Nº 708 de 18 de novembro de 2011.	DISPÕE SOBRE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº 4008 de 03 de outubro de 2008	ESTABELECE AS DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ACORDO COM O PREVISTO NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307/02, COM ALTERAÇÕES DITADAS PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 348/04, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI COMPLEMENTAR Nº 534 , de 16 de abril de 2007	APROVA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO Nº 10.778 de 13 de agosto de 1999	REGULAMENTA A LEI Nº 3.181, DE 07 DE JUNHO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.
LEI MUNICIPAL Nº 3181 de 07 de junho de 1999	DISPÕE SOBRE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI ORGÂNICA	LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.

Todas as normas dispostas no quadro acima possuem relevância na implementação do projeto, de forma que compõem o alicerce de todas as decisões tomadas no presente estudo quanto à modelagem mais adequada para a consecução dos fins visados pelo Município.

Oportuno destacar que eventuais normas legais e infralegais não mencionadas acima, porém aplicáveis ao projeto, deverão ser consideradas pelo Poder Público Municipal e também por aqueles que desejarem participar do futuro procedimento licitatório, não correspondendo a um rol exaustivo das normas aplicáveis. Outras normas serão mencionadas e explicitadas ao longo deste capítulo e nos demais documentos que compõem os Estudos.

A OPÇÃO PELA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Considerando as principais características relativas ao Projeto, tem-se como característica principal o fato de Administração Pública ser a usuária direta e/ou indireta dos serviços prestados pelo agente privado. Ainda que estes serviços tragam um benefício indireto à população do Município, os cidadãos não podem ser considerados usuários diretos do serviço. Isto porque os serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos atendem ao Poder Público municipal, enquanto ente responsável.

Soma-se a isto o fato de que a remuneração do parceiro privado **não deriva de tarifa paga diretamente pelos usuários**, mas sim por meio de recursos exclusivamente públicos. Reforce-se que a escolha deste modelo não afeta a atual cobrança de taxa por parte do Poder Público Municipal para remuneração dos serviços. No caso, a taxa é recolhida aos cofres públicos e destinada ao pagamento de parte da Contraprestação em questão.

A PPP Administrativa figura como melhor modelo a ser adotado para o caso concreto, vez que estão reunidos os dois elementos essenciais à configuração de uma concessão administrativa: (i) serviços prestados direta ou indiretamente à Administração Pública e (ii) remunerados por meio de contraprestação pública, sem a percepção de receitas tarifárias direta ao usuário. A definição desta modalidade como a mais adequada também se justifica

em razão da total incompatibilidade dos serviços prestados pela futura concessionária com as premissas e características das outras duas modalidades de concessão.

Adicionalmente, neste cenário, a opção pela utilização de uma das modalidades de Parceria Público-Privada mostra-se acertada por possibilitar uma execução mais eficiente e coordenada do contrato. Em se tratando de uma atividade com escopo complexo, que reúne uma série de serviços, a celebração de um contrato de PPP com este fim propicia maior celeridade à realização das atividades necessárias, principalmente porque não serão efetuados procedimentos licitatórios específicos para cada contratação – cenário a ser enfrentado pela Administração Pública se optasse por contratar a execução de obras e serviços de maneira segregada, em contratações sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, a concessão administrativa permite vincular a remuneração da concessionária ao cumprimento de parâmetros de qualidade e de desempenho, o que se traduz em um importante incentivo à concessionária cumprir o contrato de PPP integralmente, executando o seu objeto com qualidade e eficiência. Para tanto, entende-se oportuna contratação, pelo Poder Concedente, de verificador independente. Trata-se de entidade que prestará serviço técnico na verificação do cumprimento das metas de desempenho do Contrato.

Insta mencionar que, embora a Lei de Concessões não determine um prazo máximo para as concessões comuns, a Lei de PPP estabelece expressamente que o prazo dos contratos de PPP deve se restringir ao intervalo de 5 (cinco) a 35 (trinta e cinco) anos, já incluída eventual prorrogação. Considerando esta premissa, o prazo de contrato é definido com fundamento e justificativa econômica, uma vez que se volta ao cálculo de amortização dos investimentos e pagamento do valor devido ao parceiro privado sem que as parcelas acabem por comprometer o orçamento público. Dessa forma, mantém-se intacto o dever de reversão dos bens instalados em perfeita qualidade e atualidade, independente do pagamento de qualquer indenização ao término do contrato.

A definição do Projeto como sendo uma Concessão Administrativa permite a repartição de riscos entre as partes e também a vinculação do privado com a eficiência do projeto, permitindo ao Poder Público criar mecanismos de incentivo à eficiência do parceiro privado. É imposição legal, decorrente da incidência do art. 5º, III, da Lei Federal nº 11.079/04, que os riscos sejam partilhados entre as partes signatárias, não deixando sob o

contratante público todas as intempéries possíveis que um contrato desta natureza pode revelar. Isto significa que o parceiro privado deverá gerenciar riscos e não apenas repassá-los ao Poder Público, requerendo compensação financeira de qualquer ordem. Tratando-se de risco sob sua competência, caberá ao privado arcar, comprometendo-se com o resultado.

Dentre os vetores que pautam o instituto da concessão administrativa e definem o seu regime jurídico, merecem destaque as questões relativas aos direitos da concessionária. Em linhas gerais, o principal direito do concessionário perante o Poder Concedente é o da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou seja, entende-se ser devida a estabilidade da equação financeira (investimentos, custos e ganhos) estabelecida entre as partes contratantes quando da conclusão do contrato.

Deste pilar normativo decorrem efeitos, dentre os quais ganha relevo o direito da concessionária de não ser compelida a desempenhar atividade estranha ao objeto contratado. Além disso, impõe limite à eventual exorbitância dos direitos e prerrogativas atribuídas pela lei ou contrato ao Poder Concedente, i.e. sanções, poder de intervenção, dentro outros.

Noutra face, como contraprestação pela remuneração percebida, caberá ao concessionário cumprir com os encargos que lhe foram impostos pela lei e pelo contrato. As obrigações legais estão previstas predominantemente no artigo 31 da Lei de Concessões, umbilicalmente atreladas à obrigação de respeito à adequada prestação do serviço concedido, sempre sujeita à fiscalização do Poder Concedente.

Com vistas a tornar a execução contratual mais eficiente e coordenada, entende-se que o Contrato deverá prever que as obras e os serviços objeto da Concessão deverão ser realizados em fases ou etapas. Desta forma, a Concessionária poderá concentrar seus esforços e recursos de maneira direcionada, otimizando a utilização dos recursos e reduzindo os riscos envolvidos na execução do objeto da PPP, o que culmina na redução dos custos totais incorridos com a PPP.

Ademais, como encargos acessórios legalmente prescritos, encontram-se, por exemplo: (i) a obrigação de manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão; (ii) a prestação de contas da gestão do serviço; (iii) se for o caso, promover as

desapropriações e construir servidões autorizadas pelo Poder Concedente; e (iv) se necessário, captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Em adendo ao descrito, cumpre ressaltar que o contrato de concessão é instrumento apto a detalhar e impor encargos variados ao concessionário atrelados prioritariamente à natureza do serviço sob sua execução. Tais obrigações não podem afrontar a legislação, ao passo que pautaram o montante da remuneração e a equação econômica da referida avença.

Considerando o escopo do Projeto e o modelo jurídico adotado, qual seja a concessão administrativa, passa-se a analisar as características da contratação à luz do regime jurídico a ela incidente.

A MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Tendo em vista as atividades que deverão estar contempladas no objeto da PPP, bem como a legislação aplicável, faz-se necessário realizar uma clara divisão entre as responsabilidades atribuídas a cada uma das partes, que deverão ser respeitadas durante todo o período da PPP. Nesse sentido, apresenta-se abaixo a matriz de responsabilidades elaborada para o projeto:

PODER CONCEDENTE	PARCEIRO PRIVADO
Gerenciamento global e fiscalização do contrato de PPP, em estrita concordância e observância dos dispositivos legais vigentes, incluindo controle de qualidade dos resultados gerados e dos correspondentes parâmetros de desempenho	Execução integral dos serviços contemplados no objeto da PPP, serviços públicos de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos
Pagar a remuneração devida ao parceiro privado nos termos do contrato de concessão	Realização apenas e tão somente das atividades previstas no objeto da PPP, conforme definido no Contrato de PPP e em termo de referência próprio.
Aplicar os dispositivos legais relativamente à execução do contrato	Realizar todos os investimentos necessários para a realização do objeto da PPP
Praticar as ações e adotar todas as medidas sob sua responsabilidade para a mitigação dos riscos previstos	Informar continuamente o andamento dos trabalhos, especialmente eventuais atrasos de cronograma.
Assegurar à Concessionária a plena utilização dos bens públicos afetos à Concessão Administrativa	Atender aos indicadores de desempenho previstos no contrato de concessão, de forma a proporcionar qualidade, conforto e eficiência na prestação dos serviços objeto da PPP.
Assegurar a existência e manutenção das garantias públicas	Contratar todos os seguros necessários aos serviços
Fornecer as diretrizes para o licenciamento ambiental do projeto e atuar junto aos órgãos ambientais competentes visando colaborar com a Concessionária no processo licenciamento ambiental	Obedecer à legislação aplicável e às diretrizes previstas no Contrato de Concessão e anexos
Pagar à Concessionária as indenizações previstas na legislação aplicável e no Contrato de PPP, quando devidas, decorrentes das hipóteses de extinção da PPP	Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da Concessão Administrativa, que sejam observadas rigorosamente as regras do Contrato PPP e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.
Realizar desocupações e eventuais desapropriações que se façam necessárias, de forma a permitir à Concessionária a integral execução de suas atividades, não lhe sendo exigida nenhuma interferência para tanto	Manter o Poder Concedente mensalmente informado do cumprimento das etapas de execução dos Serviços, precedidos de obras, informando o Poder Concedente
Contratar o Verificador Independente	

A ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

As características do Projeto e da prestação dos serviços previstos no objeto da contratação impossibilitam a cobrança de tarifas pela futura concessionária diretamente aos municípios, visando à remuneração dos serviços prestados. Esta formatação já foi experimentada sem sucesso em outras localidades, onde se verificou um índice de inadimplência inviável a sustentabilidade da Concessão. Como consequência, a estrutura de remuneração do parceiro privado no Projeto envolverá o pagamento de contraprestação pública pelo Poder Público – representante da coletividade, como pagamento direto de remuneração ao Parceiro Privado, em contrapartida aos serviços prestados.

Regulamentação sobre a estrutura de remuneração de PPPs

Mais do que dissertar sobre cada uma dessas hipóteses de transferências de recursos pelo Poder Concedente à Concessionária, é importante ressaltar que qualquer uma delas integrará a razão da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão Administrativa, só podendo ser alterada, em regra, por ajuste entre as partes.

A natureza da contraprestação pública, conforme se depreende da sua própria nomenclatura, é a de contrapartida à prestação de serviço realizada pelo concessionário. Isto explica a necessidade de prévia disponibilização do serviço para que seja iniciado o pagamento da contraprestação pública pelo Poder Concedente, conforme preceitua o art. 7º da Lei Federal nº 11.079/04. Assim, a contraprestação pública deve ser compreendida como o pagamento realizado pelo Poder Concedente ao concessionário pela prestação do serviço delineado no objeto contratual e de acordo com as obrigações contratuais.

Destaca-se ainda que a Lei de PPP permite que o pagamento da contraprestação pública ocorra não apenas em dinheiro, mas possibilita também a sua efetivação por meio de (i) cessão de créditos não tributários; (ii) outorga de direitos em face da Administração Pública; (iii) outorga de direitos sobre bens públicos dominicais; ou ainda, (iv) outros meios admitidos em lei. Assim, a depender da disponibilidade de recursos e ativos do Poder Público, é possível definir diferentes formas de pagamento da contraprestação pública.

Soma-se a isto a possibilidade de a Concessionária auferir receitas acessórias. Nos termos do contrato de PPP, a obtenção de receita acessória será possível desde que não

acarrete em qualquer prejuízo à prestação dos serviços objeto do Contrato de PPP e esteja de acordo com a legislação aplicável, nos termos da autorização contida no art. 25, §1º, da Lei Federal nº 8.987/95.

Adicionalmente, o instituto da concessão administrativa admite a previsão do aporte de recursos em favor da Concessionária, a ser utilizado para a realização de investimentos na realização de obras e aquisição de bens reversíveis, a depender da disponibilidade de recursos do Município. A figura do aporte de recursos foi introduzida no direito pátrio por meio da edição da Medida Provisória nº 575, de 7 de agosto de 2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012, alterando diretamente o texto da Lei nº 11.079/2004.

A introdução deste novo instituto encerrou o debate acerca da possibilidade de o Poder Concedente transferir recursos ao parceiro privado previamente à disponibilização dos serviços da concessão, notadamente para o custeio de investimentos em obras ou aquisição de bens de alto valor. Muitas vezes o Poder Público possui recursos disponíveis em seu orçamento, mas não podia realizar o pagamento à Concessionária previamente à disponibilização dos serviços da concessão. Como consequência disto, a Concessionária era obrigada a tomar recursos no mercado financeiro para a realização de todos os investimentos prévios à disponibilização dos serviços. Além de aumentar os riscos inerentes ao projeto, visto que quanto maior a necessidade de obtenção de recursos, maior a dificuldade de obtenção de financiamentos e maior a exposição de caixa da Concessionária, o que se traduz em custos mais elevados para a Concessionária que sempre são repassados ao Poder Concedente. Ou seja, embora tivesse recursos, o Poder Público acabava tendo que arcar com custos mais altos no projeto, em seu próprio prejuízo, em razão da restrição legal aplicável à contraprestação pública.

Dessa forma, para que fosse possível a transferência de recursos à Concessionária previamente à disponibilização dos serviços da concessão é necessário que esta transferência tenha natureza distinta da contraprestação pública, visto que a Lei de PPP veda expressamente o pagamento da contraprestação pública previamente à disponibilização dos serviços. A utilização do aporte de recursos gerará, inclusive, economia ao Município, visto que a previsão do aporte de recursos em favor da Concessionária implica na redução do montante total de recursos a ser por ela financiado, o que certamente implica em uma

economia de custos com financiamentos e resulta na redução do custo total do projeto, beneficiando o Poder Concedente.

Remuneração da Concessionária para o Projeto

Considerando as linhas gerais apresentadas acerca da remuneração do concessionário na PPP Administrativa, resta identificar como será a remuneração especificamente no Projeto, em vista de suas características próprias. Conforme apresentado, a remuneração da concessionária será composta pela contraprestação pública, ora denominada de contraprestação mensal efetiva, sendo-lhe facultada a exploração de receitas complementares, acessórias ou de projetos associados.

Nesse sentido, na hipótese de o Município entender por bem prever o aporte de recursos na licitação, tem-se certo que os documentos da licitação deverão incluir um Cronograma de Desembolso das Parcelas do Aporte de Recursos. Sendo assim, os cronogramas físicos da obra e do aporte de recursos deverão estar interligados, visto que atrasos ou modificações em um, inevitavelmente impactarão o outro. Não se admite que o aporte de recursos seja transferido à concessionária previamente à realização das atividades correspondentes, sendo necessário o rígido acompanhamento do cronograma previsto.

Estrutura de garantias

Conforme já abordado anteriormente, outro aspecto particular aos contratos de Concessão Administrativa consiste na outorga de garantia pelo Poder Concedente à Concessionária, com relação às obrigações pecuniária incorridas pelo Poder Público. Ademais, a própria Concessionária também incorre na obrigação de instituição de garantia, também como forma de assegurar o cumprimento de suas obrigações. Os subtópicos abaixo detalham o regramento específico destes institutos no Projeto.

Garantias prestadas pelo Poder Concedente

Na concessão administrativa a remuneração da Concessionária é proveniente essencialmente da contraprestação pública. Há, portanto, uma forte dependência do Concessionário em relação ao Poder Concedente, visto que este controla a principal fonte de recursos da Concessionária. Eventuais atrasos ou inadimplementos do Poder Concedente relacionados ao não pagamento da contraprestação pública impactam substancialmente o

fluxo de caixa do projeto, criando dificuldades para execução da concessão, podendo até mesmo torná-la inviável.

Como forma de mitigar o risco de inadimplência do Poder Concedente e, assim, propiciar maior segurança jurídica ao Projeto, a Lei de PPP permite (art. 5º, VI e art. 8º) que o Poder Concedente garanta as obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública por meio da celebração do contrato de parceria público-privada, sendo admitidas as seguintes hipóteses:

- Vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;
- Instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- Contratação de seguro garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- Garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;
- Outros mecanismos admitidos em lei.

Portanto, a legislação proporciona uma série de opções quanto à estrutura de garantias a ser utilizada para o Projeto, cabendo ao Poder Público escolher a alternativa que proporcione maior higidez e segurança jurídica ao Projeto, reduzindo os custos envolvidos e atraindo uma maior quantidade de interessados no Projeto.

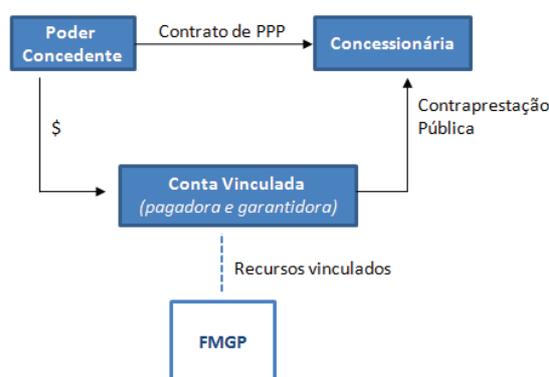
Há ainda que se considerar para o sucesso desta PPP a criação e regulamentação de um Fundo Municipal Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FMGP.

No desenho abaixo proposto, deverá ser aberta uma conta específica segregada e, vinculada, individualmente para cada contrato integrante do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Bragança Paulista, com a finalidade de prestar garantias de pagamento das obrigações pecuniárias inadimplidas pelos parceiros públicos no âmbito de cada contrato. Esta conta será composta pelo patrimônio de afetação destinado a garantir as obrigações pecuniárias no âmbito do contrato. Nesta conta vinculada serão depositados

pelo Poder Concedente recursos públicos no montante de até 03 (três) vezes o valor da contraprestação mensal devida.

Em vista do exposto acima, identifica-se a possibilidade de utilização de diversas fontes de recursos pelo Município para a utilização como garantia das obrigações pecuniárias que serão contraídas por meio da celebração do Contrato de PPP.

Sendo assim, sugere-se a seguinte estrutura de garantias:



Garantias exigidas do parceiro privado

Os documentos relativos à licitação, especialmente o edital de licitação e a minuta de contrato de concessão, deverão dispor sobre as garantias a serem exigidas do parceiro privado e também dos licitantes, visando resguardar o interesse público e também proteger a própria Administração contratante.

Na fase do procedimento licitatório deverá ser exigida a apresentação da garantia de proposta, a ser apresentada por todos os interessados na participação da licitação. Tal exigência tem respaldo no art. 31, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e tem o condão de proporcionar maior segurança para a Administração contratante, visto que poderá ser indenizada por meio do simples acionamento da garantia prestada. Isto contribui para que os licitantes cumpram efetivamente as propostas apresentadas e, caso sejam declaradas vencedoras, assinem o respectivo contrato, sob pena de execução da garantia apresentada na licitação.

O edital de licitação indicará o valor exigido dos licitantes para a garantia da proposta, respeitado o limite máximo de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da

contratação, e deve ser admitida a apresentação de garantias nas modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam: (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (ii) seguro-garantia; ou (iii) fiança bancária.

A garantia da proposta deverá ter validade mínima igual ao da proposta comercial e ser renovada na hipótese de adiamento ou suspensão do procedimento licitatório que implique no vencimento da garantia previamente à conclusão do certame. A garantia da proposta do licitante vencedor deverá ser devolvida após a assinatura do contrato de PPP, enquanto as garantias apresentadas pelos demais licitantes deverá ser devolvida nos termos do Edital.

Após a definição do licitante vencedor, o objeto da licitação será adjudicado e a sociedade de propósito específico constituída com a finalidade de assinar o contrato de PPP deverá constituir a garantia de execução do contrato, sendo esta condição precedente para a assinatura do contrato de PPP. Esta exigência tem fundamento no art. 56, caput da Lei Federal nº 8.666/93. Assim como a garantia de proposta, poderá ser prestada sob a forma de (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; (ii) seguro-garantia; ou (iii) fiança bancária.

A garantia de execução deverá ter como beneficiário o Poder Concedente e se destinar à indenização, ressarcimento de custos e despesas incorridas, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela concessionária por meio do contrato de PPP, e podendo também ser executada para pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária, impostas em decorrência de inadimplementos contratuais.

Qualquer que seja a forma de apresentação da garantia de execução escolhida pela concessionária, desde que dentro das hipóteses acima elencadas, o prazo de validade deverá corresponder a 12 (doze) meses a contar da data da contratação. Ao longo de todo o prazo da concessão a garantia de execução deverá ser renovada, devendo a concessionária proceder à renovação e atualização necessária previamente ao seu vencimento.

A MATRIZ DE RISCOS

A implementação do modelo proposto envolve a realização de uma série de atividades voltadas aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos. A execução de tais atividades gera impactos sob diferentes aspectos e envolvem riscos para os atores envolvidos direta e indiretamente no projeto.

A correta identificação e análise dos riscos e impactos gerados por meio da implementação da parceria público-privada pretendida é essencial para a adequada modelagem jurídica e econômica do projeto. A definição do projeto como sendo uma PPP Administrativa permite a repartição de riscos entre as partes e também a vinculação do privado à eficiência demonstrada na execução do objeto contratado, permitindo ao Poder Público criar mecanismos de incentivo à eficiência do parceiro privado.

É imposição legal que os riscos sejam partilhados entre as partes signatárias, não deixando sob o contratante público todas as intempéries possíveis que um contrato desta natureza pode revelar. Isto significa que o parceiro privado deverá gerenciar riscos e não apenas repassá-los ao Poder Público, requerendo compensação financeira de qualquer ordem. Tratando-se de risco sob sua responsabilidade, caberá ao privado arcar, comprometendo-se com o resultado.

Com base nessas premissas, apresenta-se uma sugestão de matriz de riscos, em que foram identificados os principais riscos incorridos na execução do projeto e a sua respectiva alocação, e também são apresentadas sugestões de mitigação para tais riscos.

Em razão da complexidade do objeto, os riscos podem ser classificados de acordo com as diferentes dimensões do Projeto às quais estão associados. O objeto do contrato pode ter seus riscos divididos em (1) riscos jurídicos; (2) riscos de engenharia – projeto e obras; (3) riscos ambientais; (4) riscos financeiros e (5) riscos operacionais.

JURÍDICOS			
DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO	
1.	Não cumprimento da legislação trabalhista pelos seus empregados e subcontratados	-	PRIVADO
2.	Passivos trabalhistas pretéritos à celebração do Contrato	-	PÚBLICO
3.	Não cumprimento da legislação consumerista / direitos dos usuários do serviço público	-	PRIVADO
3	Não cumprimento de normas técnicas relativas à execução dos serviços manejo de resíduos sólidos	-	PRIVADO
4.	Ações judiciais e/ou de órgãos de controle que impeçam ou suspendam a execução do contrato	-	COMPARTILHADO
5.	Fato do Príncipe	Alterações no ambiente institucional (p. ex. normas, entendimentos administrativos, criação e extinção de tributos) de qualquer esfera governamental que afetam a execução do contrato	PÚBLICO
6.	Exploração de projetos associados que visem à geração de receitas acessórias	Impossibilidade de explorar projetos associados em razão de restrições impostas nos locais de atuação da Concessionária	PRIVADO
7.	Intervenção	Poder Concedente interfere na concessão para assegurar a execução dos serviços	COMPARTILHADO
8.	Encampação	Resgate da concessão pelo Poder Concedente mediante lei autorizativa específica e por motivo de interesse público	PÚBLICO
9.	Caducidade	Inexecução total ou parcial da concessão por culpa da Concessionária	PRIVADO
10.	Invalidação	Anulação do contrato / do edital por não ter observado quaisquer dos requisitos legais	COMPARTILHADO
11.	Caso fortuito / Força Maior	Eventos que convulsionam a execução contratual e impedem que ela continue	COMPARTILHADO
12.	Falência da Concessionária	-	PRIVADO

PROJETO DE ENGENHARIA		
DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCAÇÃO
1. Demora na aprovação dos projetos pelo Poder Concedente sem que haja culpa da Concessionária	Trâmites internos do Poder Concedente impedem a aprovação dos projetos apresentados pela Concessionária nos prazos estabelecidos no contrato	PÚBLICO
2. Erro das informações do Projeto Básico - Edital	Equívoco nas informações disponibilizadas para elaboração do Projeto Executivo	PÚBLICO
3. Mudança unilateral do projeto a pedido do Poder Concedente	Alteração do projeto já elaborado, acarretando o aumento dos custos da Concessionária	PÚBLICO
4. Mudança do projeto a pedido e por interesse exclusivo da Concessionária	Alteração do projeto já elaborado, acarretando o aumento dos custos da Concessionária	PRIVADO
5. Projetos com condicionantes do licenciamento ambiental	Projetos com condicionantes de Licença Prévia a serem cumpridos	COMPARTILHADO
6. Erro nas informações e estimativas	Equívoco na estimativa de custo e tempo das obras e/ou equívoco na adoção de medidas ou soluções técnicas.	PRIVADO
7. Restrições urbanísticas	Risco de existirem restrições urbanísticas que inviabilizem a implementação dos projetos idealizados ou limitem o potencial de ocupação de projetos associados no local indicado pela própria concessionária.	PRIVADO

EXECUÇÃO DE OBRAS		
DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
1. Interferências	Imprecisão do cadastro de interferências	COMPARTILHADO
2. Fato da obra	Questionamentos / ações judiciais em decorrência da execução das obras, impactando no fluxo regular das atividades urbanas (p. ex. interferências no comércio, tráfego etc.)	PÚBLICO
3. Caso fortuito / Força Maior	Situação decorrente de ato humano, alheio às partes; situação proveniente de ato da natureza, alheio às partes, ambos imprevisíveis e inevitáveis, que convulsionem a execução contratual	COMPARTILHADO
4. Roubos ou furtos no local da obra	-	PRIVADO
5. Seguranças dos operários e engenheiros (acidentes)	-	PRIVADO
6. Reclamações ou danos de terceiros	Danos causados pela Concessionária afetando terceiros	PRIVADO
7. Atraso no cronograma de entrega das obras em razão de conduta da Concessionária	-	PRIVADO
8. Greve dos empregados da Concessionária	-	PRIVADO
9. Greve do Poder Público	-	PÚBLICO
10. Aumento extraordinário nos custos dos insumos utilizados na obra, em razão de fatores externos ao controle da Concessionária	-	PÚBLICO
11. Demora na aceitação da obra e do projeto pelo Poder Concedente sem motivo técnico justificado	Atraso causado pelos trâmites administrativos, descumprindo o prazo contratual de aceitação das obras	PÚBLICO

AMBIENTAIS		
DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCUÇÃO
1. Licença Prévia insuficiente	Dificuldade da identificação de condicionantes e dificuldade da obtenção da Licença de Instalação	PÚBLICO
2. Licenciamento ambiental	Dificuldade / atraso na obtenção licenciamento ambiental por insuficiência das informações do Edital / Licença Prévia	PÚBLICO
3. Passivo ambiental futuro	Passivo ambiental ainda não existente (futuro)	PRIVADO
4. Existência de processo de desestabilização do terreno	Erosões, escorregamento, desagregação superficial, queda de blocos, recalque, tanto na área de domínio como em áreas de apoio.	COMPARTILHADO
5. Inundações	Ocorrência de inundações que prejudiquem as instalações dos equipamentos, ensejando maiores intervenções e investimentos da Concessionária	COMPARTILHADO

FINANCEIROS		
DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCUÇÃO
1. Aumento extraordinário da inflação	-	COMPARTILHADO
2. Variação extraordinária da Taxa de Juros	-	PÚBLICO
3. Variação extraordinária da taxa cambial	-	COMPARTILHADO
4. Alteração extraordinária do cenário macroeconômico	Qualquer alteração extraordinária que impacte a execução do contrato	COMPARTILHADO
5. Indisponibilidade de financiamento	-	PRIVADO
6. Refinanciamento	Reestruturação financeira feita pela Concessionária para garantir a execução do contrato	PRIVADO
7. Inadimplência da Concessionária junto às instituições financeiras	-	PRIVADO
8. Erros do plano de negócios apresentado pela Concessionária	Imprecisão do Plano de Negócios afeta a execução do contrato	PRIVADO
9. Necessidade de integralização de capital social adicional ao previsto	-	COMPARTILHADO
10. Não aceitação das garantias oferecidas pelo Poder Público aos financiadores	-	PRIVADO
11. Contraprestação pública insuficiente em razão de erro na precificação	-	PRIVADO

OPERACIONAIS		
DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO
1. Gestão inadequada da operação da concessão	Gestão inadequada da concessão, como por exemplo atrasos e falhas na execução.	PRIVADO
2. Paralisação do serviço por culpa da Concessionária	Negligência, imprudência ou imperícia da concessionária e seus funcionários acarretando na interrupção temporária dos serviços.	PRIVADO
3. Paralisação do serviço em razão de Caso Fortuito	Paralisação dos serviços em razão de fato imprevisível ou previsível, mas de proporções imponderáveis.	COMPARTILHADO
4. Fomecimento de equipamentos	Concessionária deverá assegurar o fornecimento de equipamentos compatíveis com os níveis e volume de atendimentos previstos no Edital, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato	PRIVADO
5. Incremento de tecnologia	Estado solicita que Concessionária realize aquisição de equipamentos com tecnologia superior à empregada	PÚBLICO
6. Ampliação do escopo, tendo como consequência a necessidade de novos investimentos	-	PÚBLICO
7. Aumento do volume de resíduos	Concessionária assume risco de até 10% de aumento da do volume de resíduos projetado no período de 01 (um) ano. Acima deste %, tem-se uma revisão extraordinária	COMPARTILHADO
8. Abuso / impasse na fiscalização	Fiscalização da operação do serviço, tendo como consequência a criação de um ambiente de desconfiança da entidade fiscalizadora em relação à Concessionária, penalização da Concessionária e redução da remuneração	COMPARTILHADO
9. Responsabilidade civil	Acidentes com terceiros	PRIVADO
10. Greve dos empregados da Concessionária	-	PRIVADO
11. Greve de Poder Público	-	PÚBLICO

MODELOS JURÍDICOS

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL PARA AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E AGÊNCIA MUNICIPAL REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A seguir apresenta-se abaixo minuta de anteprojeto de Lei Municipal visando à autorização pelo legislativo para a contratação na modalidade de parceria público-privada, criação do fundo municipal de limpeza urbana e agência municipal reguladora e fiscalizadora dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos para o município de Bragança Paulista.

Com este instrumento, a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista estará mapeando de forma clara e objetiva as responsabilidades do Poder Concedente, da Concessionária e da Agência Reguladora e de eventuais outros agentes envolvidos, atendendo de forma pela a Lei Federal nº 11.445/2007.

MINUTA LEI MUNICIPAL Nº _____ DE ____ DE _____ DE _____

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Parceria Público-Privada para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Bragança Paulista, cria o Fundo Municipal de Limpeza Urbana, cria a Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

()

TÍTULO I

DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Bragança Paulista.

Parágrafo único. Consideram-se serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos aqueles definidos pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 2º A concessão administrativa abrangerá toda a extensão territorial do Município de Bragança Paulista e seu prazo e eventuais prorrogações atenderão ao disposto na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 3º A Administração Pública pagará a contraprestação à prestadora dos serviços mediante a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU de que trata esta Lei, e na falta ou insuficiência destes, com recursos orçamentários ou outra forma de contraprestação prevista no artigo 6º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 4º O parceiro privado deverá dar destinação adequada aos resíduos sólidos coletados, atendendo aos termos do contrato de parceria público-privada de que trata esta Lei, atendendo os preceitos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

Art. 5º Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Bragança Paulista, aprovado pela, a parceria pública privada dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de que trata esta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com vistas a viabilizar e implementar a parceria público-privada de que trata esta Lei, os convênios, termos de parceria e outros assemelhados que se façam necessários.

TÍTULO II

DA AGÊNCIA MUNICIPAL REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 7º Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO D AGÊNCIA REGULADORA

Art. 8º A Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos de Bragança Paulista é autarquia sob regime especial, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços com sede e foro no Município de Bragança Paulista e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A natureza de autarquia especial conferida à AGÊNCIA REGULADORA é caracterizada por autonomia administrativa, financeira, orçamentária e de gestão de recursos humanos e pela investidura de seus dirigentes em mandato fixo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA AGÊNCIA REGULADORA

Art. 9º A AGÊNCIA REGULADORA atuará com independência, obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, proporcionalidade, competindo-lhe a regulação

e a fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Bragança Paulista, especialmente:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação relacionada aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e as demais normas regulamentares, incluindo o contrato de concessão e seus anexos;

II - exercer a regulação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, editando as resoluções e proferindo as decisões pertinentes;

III - exercer a fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IV - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso aos serviços outorgados;

V - adotar as medidas necessárias para defender os direitos dos usuários finais dos serviços públicos regulados;

VI - receber as reclamações dos usuários finais e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pela prestadora dos serviços públicos regulados;

VII - aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais nos casos de infração, observadas as normas previstas no contrato de concessão;

VIII - buscar a modicidade das tarifas e demais contraprestações e o justo retorno dos investimentos à prestadora dos serviços;

IX - promover e aprovar reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações, na forma prevista nesta Lei, no respectivo contrato e demais normas regulamentares, assinando, quando for o caso, o respectivo aditivo contratual;

X - propor ao titular dos serviços públicos regulados alterações contratuais, observado o equilíbrio econômico-financeiro do respectivo contrato, assinando o correspondente aditivo contratual;

XI - sugerir a intervenção na prestação dos serviços públicos regulados, na forma da legislação aplicável e do respectivo contrato, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;

- XII - sugerir a extinção do contrato e a reversão dos bens vinculados, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e do respectivo contrato, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;
- XIII - propor ao titular dos serviços as medidas de política governamental que considerar cabíveis;
- XIV - requisitar informações relativas aos serviços públicos regulados;
- XV - processar e julgar, na esfera administrativa, os pleitos que lhe sejam submetidos;
- XVI - compor administrativamente ou resolver por meio de arbitragem os conflitos de interesses entre a titular, prestadora dos serviços e usuários finais;
- XVII - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e normas regulamentares relativas aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- XVIII - permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre suas próprias atividades;
- XIX - fiscalizar a qualidade dos serviços por meio de indicadores e procedimentos amostrais;
- XX - auxiliar a prestadora dos serviços públicos regulados no relacionamento com as demais prestadoras de serviços públicos e com as comunidades de usuários finais, buscando facilitar o atendimento dos objetivos constantes do respectivo contrato;
- XXI - fazer respeitar as posturas municipais e coibir infrações dos usuários finais;
- XXII - coibir a prestação clandestina dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, aplicando as sanções cabíveis;
- XXIII - submeter ao Chefe do Poder Executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção dos serviços;
- XXIV - administrar os seus recursos financeiros, patrimoniais e de pessoal;
- XXV - prestar contas de sua administração;
- XXVI - manter estrutura funcional e organizacional adequada para a regulação e fiscalização dos serviços públicos outorgados;

XXVII - decidir quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à contratação, nomeação, exoneração e aplicação de sanções disciplinares a seus servidores, realizando os procedimentos necessários, na forma que dispuser a regulamentação;

XXVIII - adquirir, administrar e alienar seus bens, nos termos da lei; e

XXIX - formular sua proposta de orçamento, encaminhando-a a Secretaria Municipal de Serviços.

§ 1º Para o exercício de suas competências, a AGÊNCIA REGULADORA poderá valer-se de meios próprios ou contratados e, ainda, poderá celebrar contratos de direito público e/ou convênios para os efeitos de delegação das atividades de que trata esta Lei.

§ 2º A AGÊNCIA REGULADORA poderá exercer as funções de regulação e fiscalização de outros serviços públicos de saneamento básico de competência dos demais entes da Federação, que lhe sejam delegadas mediante legislação específica ou convênio.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10º São órgãos da AGÊNCIA REGULADORA:

- I - a Diretoria Colegiada; e
- II - Órgãos Funcionais.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA COLEGIADA

Subseção I

Da Composição, dos Mandatos e do Funcionamento

Art. 11º A Diretoria Colegiada, órgão deliberativo da AGÊNCIA REGULADORA, será composta de:

- I - um Diretor de Regulação Econômica;
- II - um Diretor de Regulação Jurídica; e
- III - um Diretor de Regulação Técnica.

§ 1º Os cargos da Diretoria Colegiada são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, devendo os Diretores ser nomeados na forma da lei.

§ 2º Os Diretores da Diretoria Colegiada não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 12º Os membros da Diretoria Colegiada deverão satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições, sob pena de perda do cargo:

- I - não ter participação como sócio, acionista ou cotista do capital da prestadora sujeita à regulação, controle e fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA;
- II - não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro da prestadora

regulada e fiscalizada, pela AGÊNCIA REGULADORA, ou com pessoas, físicas ou jurídicas, que detenham qualquer participação no capital social da empresa regulada.

III - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário, prestador de serviços, ou consultor da prestadora sujeita a regulação, controle e fiscalização pela AGÊNCIA REGULADORA;

IV - não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios da prestadora dos serviços públicos regulados e fiscalizados pela AGÊNCIA REGULADORA;

V - não ser dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses da prestadora sujeita à regulação, controle e fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.

Art. 13º Os Diretores da AGÊNCIA REGULADORA serão nomeados por ato do Executivo, para mandatos de 01 (um) ano, sendo permitida recondução, devendo o Chefe de o Executivo Municipal indicar o Diretor que exercerá a função de Diretor Presidente da AGÊNCIA REGULADORA.

Art. 14º O Prefeito deverá nomear os novos integrantes da Diretoria Colegiada em até trinta dias antes do término de cada mandato.

Art. 15º Os Diretores da AGÊNCIA REGULADORA somente serão destituídos de seus cargos, além de outras condições previstas em lei, em virtude de condenação transitada em julgado em ação popular, de improbidade administrativa ou, ainda, relativa a crime contra a administração pública.

Art. 16º É vedado ao Diretor Presidente e demais Diretores da AGÊNCIA REGULADORA, pelo prazo de um ano, a contar da data de extinção do respectivo mandato, ou do seu afastamento por qualquer motivo exercerem direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, prestador de serviços ou consultor da prestadora.

Subseção II

Da Competência

Art. 17º Compete à Diretoria Colegiada, órgão deliberativo da AGÊNCIA REGULADORA, a execução e coordenação das atividades atribuídas à AGÊNCIA REGULADORA, cabendo-lhe a apreciação e decisão sobre toda e qualquer matéria pertinente aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, cabendo-lhe em especial:

I - julgar os pleitos submetidos à AGÊNCIA REGULADORA;

II - decidir as reclamações dirigidas à AGÊNCIA REGULADORA;

III - responder aos requerimentos de informações encaminhados pela Câmara Municipal;

IV - discutir e decidir matéria regulatória;

V - decidir sobre a aplicação de penalidades à prestadora dos serviços públicos regulados ou aos usuários finais, na forma prevista no respectivo contrato e demais regulamentação pertinente;

VI - elaborar e alterar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria Colegiada serão instaladas quando presente a maioria absoluta de seus membros e as deliberações da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Subseção III

Dos Diretores

Art. 18º Compete aos Diretores, em regime colegiado, sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta Lei e no Regimento Interno, exercer, como primeira instância administrativa, o poder regulador e fiscalizador de competência da AGÊNCIA REGULADORA.

Art. 19º A Presidência da AGÊNCIA REGULADORA será exercida pelo Diretor Presidente, cujas atribuições serão estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. Compete ao Presidente proferir a decisão final no âmbito da AGÊNCIA REGULADORA, nas questões referentes à prestação dos serviços públicos de Limpeza Urbana

e Manejo de Resíduos, prestados diretamente ou indiretamente através de regulados, fiscalizados e controlados através da AGÊNCIA REGULADORA.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS FUNCIONAIS

Art. 20° A AGÊNCIA REGULADORA contará com os seguintes órgãos funcionais:

I - Unidade de Regulação e Fiscalização; e

II - Ouvidoria.

Parágrafo único. A competência e funcionamento dos Órgãos Funcionais da AGÊNCIA REGULADORA serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS PERANTE A AGÊNCIA REGULADORA

Art. 21° Os pleitos submetidos à AGÊNCIA REGULADORA deverão ser decididos pelos Diretores no prazo de 90 (noventa dias) de seu protocolo, sob pena de responsabilidade funcional dos Diretores da AGÊNCIA REGULADORA.

SEÇÃO IV

DA INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

Art. 22° O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços, fica autorizado a praticar os atos necessários a promover a instalação da AGÊNCIA REGULADORA, à conta de recursos dessa Pasta ou oriundos da abertura de créditos adicionais específicos.

Art. 23° Os servidores da Administração Pública Municipal poderão ser cedidos para prestar serviços na AGÊNCIA REGULADORA, com ou sem ônus para a AGÊNCIA REGULADORA, podendo referidos servidores, inclusive, exercer cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único. Aplicam-se aos servidores da AGÊNCIA REGULADORA as normas aplicáveis aos demais servidores municipais, naquilo que não conflitem com esta Lei.

SEÇÃO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS DA AGÊNCIA REGULADORA

Art. 24º Constituem patrimônio da AGÊNCIA REGULADORA os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que vierem a adquirir ou incorporar.

Art. 25º Constituem receitas da AGÊNCIA REGULADORA:

I - o produto da arrecadação da Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana;

II - as dotações consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, créditos suplementares e repasses que lhe forem destinados;

III - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais;

IV - as provenientes de aplicação de multas pecuniárias à prestadora ou aos usuários finais;

V - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI - os valores apurados na alienação ou locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VII - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações e, ainda, do pagamento pela realização de cursos, palestras e outros eventos que vier a promover, cujos valores serão definidos em resolução;

VIII - as oriundas de publicidade veiculada em suas publicações ou em bens de sua propriedade ou administração;

IX - os valores apurados em aplicações financeiras;

X - as decorrentes de quantias recebidas pela prestação de serviços a terceiros, cujos valores serão definidos em resolução; e

XI - rendas e receitas eventuais.

TÍTULO IV

DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

Art. 26º Fica instituída a Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana - TRFL, decorrente do exercício do poder de polícia, da regulação e da fiscalização sobre a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 27º A base de cálculo da TRFL será a contraprestação mensal da prestadora, assim entendida como o valor efetivamente recebido pela prestadora em cada mês de regulação e fiscalização.

Art. 28º A alíquota da TRFL será de 0,50% sobre o valor da Contraprestação Mensal.

Art. 29º São contribuintes da TRFL as prestadoras cujos serviços estejam submetidos à regulação e fiscalização pela AGÊNCIA REGULADORA.

Art. 30º A TRFL será descontada no momento do pagamento da prestadora de serviço e encaminhado pelos órgão competente à AGÊNCIA REGULADORA.

Parágrafo único. A TRFL tem por finalidade o custeio das atividades da AGÊNCIA REGULADORA.

Art. 31º Fica delegada à AGÊNCIA REGULADORA a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TRFL, instituída por esta Lei, podendo, para esse fim, executar as leis e elaborar e fazer cumprir todos os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento dessa delegação.

TÍTULO V

DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO EM CONTRATOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA

Art. 32º Fica o Poder Executivo autorizado, observado o disposto no inciso. IV do art. 167 da Constituição Federal, a oferecer em garantia, com a finalidade de assegurar, total ou parcialmente, o cumprimento de obrigações de pagamento em contratos de parceria público-privadas, na forma prevista pelo art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004:

I - recursos oriundos da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal, exclusivamente, para contratos de parceria público-privadas que tenham como objeto ações e serviços em saúde e educação;

II - recursos oriundos de repasses previstos nos art. 158 inciso IV e art. 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, para contratos de parceria público-privadas independentemente de seu objeto;

III - recursos oriundos das compensações financeiras provenientes dos impostos;

IV - recursos oriundos das receitas da administração municipal direta e indireta; e

V - outros bens móveis e imóveis do Município, tais como alienações, cessões de direito, e participações societárias.

Art. 33º As garantias oferecidas nos contratos mencionados no art. 32º desta Lei poderão ser objeto de cessão fiduciária, penhor ou qualquer outro meio de garantia em direito admitido, segregadas em conta corrente vinculada, de movimentação restrita, operada por agente fiduciário com poderes conferidos para a execução da garantia no caso de inadimplemento dos pagamentos previstos nos contratos de parceria público-privadas.

Parágrafo único. Instrumento específico estabelecerá o mecanismo de destinação automática, pelo agente financeiro do Tesouro do Município, dos recursos segregados à conta de movimentação restrita de que trata o “caput” deste artigo, a qual deverá ser de titularidade do órgão responsável pelo pagamento das contraprestações pecuniárias objeto da garantia de pagamento.

Art. 34º A cessão fiduciária ou vinculação em garantia terá como beneficiário direto o parceiro privado.

Art. 35º As condições da cessão fiduciária ou da vinculação em garantia devem estar previstas nos correspondentes editais e contratos de parceria público-privadas e detalhadas em instrumentos jurídicos próprios, conforme valores e condições estabelecidos contratualmente.

Art. 36º As despesas decorrentes da execução das garantias para adimplemento das obrigações asseguradas onerarão as dotações orçamentárias da Secretaria responsável pelo cumprimento das obrigações de pagamento nos contratos de parceria público-privadas, na

forma do art. 198, § 2º, inciso II, da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º O Executivo disciplinará, por meio de Decreto, os mecanismos de controle social dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de que trata esta Lei.

Art. 38º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 39º O Executivo regulamentará esta Lei, por meio de decreto, dentro do prazo de até noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 40º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser regulamentada para detalhar procedimentos operacionais, financeiros e orçamentários necessários à sua execução.

MINUTA SUGESTIVA DE EDITAL DE LICITAÇÃO COM DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E TODOS OS ANEXOS

EDITAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade Concorrência Pública, que será julgada pelo critério do menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO pecuniária a ser paga pelo contratante, e será regida pela Lei Federal nº 11.079/04, pela Lei Federal nº 8.987/95, e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelas demais normas correlatas.

Objeto: outorga de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com a execução de obras de infraestrutura, incluindo sistemas de tratamento e destinação final, pelo prazo previsto de 30 (trinta) anos.

As cláusulas e condições dispostas neste EDITAL e em seus anexos foram objeto de consulta pública e de audiência pública, realizadas no período de _____ a _____ e no _____, respectivamente, conforme avisos publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura (<https://www.braganca.sp.gov.br/>).

Fonte de recursos: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária _____

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas deverão ser entregues no aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações (COMISSÃO), até as _____ do dia _____, no seguinte endereço: _____.

Data e local da abertura da sessão pública: _____, no mesmo endereço indicado acima para recebimento dos envelopes.

Horário: _____.

As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão observar rigorosamente o horário fixado para o protocolo dos envelopes, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

As visitas técnicas poderão ser agendadas, por meio do telefone (____) _____ e, no horário de _____

INDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 – DAS DEFINIÇÕES
- 2 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- 3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 4 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO
- 5 – DOS ANEXOS DO EDITAL
- 6 – DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
- 7 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO II – DO EDITAL

- 8 – DISPOSIÇÕES INICIAIS
- 9 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL
- 10 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 11 – ALTERAÇÕES DO EDITAL

CAPÍTULO III – DA LICITAÇÃO

- 12 – DOS CUSTOS DO LICITANTE
- 13 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 14 – DO CREDENCIAMENTO
- 15 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
- 16 - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
- 17 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO
- 18 - DA PROPOSTA COMERCIAL
- 19 - DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO
- 20 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

- 21 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 22 - DA CONSTITUIÇÃO DA SPE
- 23 - DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 24 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 25 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO
- 26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1– DAS DEFINIÇÕES:

1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ÁREAS: são os imóveis, incluindo o seu solo, subsolo e seu espaço aéreo, onde serão implantadas as unidades de transporte, tratamento, e os demais sistemas relacionados, descritos no PROJETO BÁSICO (ANEXO II).

ÁREA DA CONCESSÃO: é o limite territorial da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, que será atendido pela SPE por meio da prestação dos SERVIÇOS e OBRAS, nos termos do CONTRATO e seus Anexos.

ATERRO MUNICIPAL: Constitui-se em empreendimento devidamente licenciado localizado na porção oeste do Município de Bragança Paulista (SP), e/ou outro empreendimento privado.

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS: É o complexo que será implantado no Município contendo instalações para separação e reciclagem de RSU, pátio de compostagem, unidade para tratamento de RSS, com destinação de rejeitos em aterro sanitário.

GALPÃO DE TRIAGEM DE RECICLÁVEIS: É a central de triagem de materiais reciclável que deverá ser construída e implantada, pela SPE e operada por catadores, organizados em cooperativas/associações ou não, conforme PROJETO BASICO (ANEXO II).

ECOPONTO: Espaços ideais para recebimento voluntário de pequenos volumes de resíduos, tais como: materiais recicláveis, entulho de obras e restos de materiais de construção, galhadas e outros materiais inservíveis, transportados pela população de uma forma gera.

COMISSÃO: é a Comissão Permanente de Licitações, doravante denominada COMISSÃO, designada para promoção e execução da LICITAÇÃO, incluindo a análise e julgamento da DOCUMENTAÇÃO.

COMISSÃO ESPECIAL: é a Comissão Especial da Licitação montada para analisar e julgar a proposta técnica, que deverá ser constituída Portaria específica e publicada no Diário Oficial de Bragança Paulista, até a data prevista para o recebimento das propostas técnicas.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é a concessão de prestação dos SERVIÇOS e OBRAS, de que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA será usuária indireta, outorgada nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e suas alterações.

CONTRATO: é o instrumento jurídico cuja minuta é a constante do ANEXO I do presente EDITAL e parte integrante deste, que rege a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CONTRAPRESTAÇÃO: é a remuneração mensal a que a SPE fará jus em decorrência da execução dos SERVIÇOS e OBRAS, que deverá ser paga pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, a ser calculada conforme especificado no ANEXO IV deste EDITAL e que constará da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

CRONOGRAMA: é o documento que contém o cronograma físico e a respectiva relação de metas e obrigações a serem cumpridas pela SPE e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, em relação à realização das OBRAS e SERVIÇOS e a outras atividades definidas no CONTRATO conforme constante no ANEXO VIII.

DIRETRIZES AMBIENTAIS/LICENÇAS AMBIENTAIS: São as licenças ambientais expedidas e necessárias (Operação/Implantação/etc.) e/ou as diretrizes ambientais aplicáveis a obtenção das referidas licenças, que deverão anteceder as OBRAS e SERVIÇOS e serão regidas pela legislação ambiental vigente, conforme ANEXO III.

DOCUMENTAÇÃO: é a documentação a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – inclusive, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/PROPOSTA TECNICA - e a PROPOSTA COMERCIAL.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: são os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das LICITANTES, de acordo com este EDITAL.

EDITAL: é o presente instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO, para a execução dos SERVIÇOS e OBRAS.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada e mantida pela SPE de forma a garantir o fiel cumprimento do CONTRATO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, inclusive, o pagamento das sanções pecuniárias a ela aplicadas.

GARANTIA DE PAGAMENTO: é garantia oferecida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, por meio do CONTRATO, do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas e das indenizações que vierem a ser devidas nos termos deste CONTRATO.

GARANTIA DE PROPOSTA: é a garantia a ser prestada pelas LICITANTES de forma a garantir a manutenção da PROPOSTA COMERCIAL por elas apresentadas, quando do início do procedimento licitatório.

LICENÇAS SPE: são as autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, necessárias à execução dos SERVIÇOS e OBRAS.

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo – Concorrência Pública nº _____, objeto do EDITAL e seus ANEXOS, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, com vistas à celebração do CONTRATO.

LICITANTE: é a empresa ou consórcio de empresas que, potencialmente ou efetivamente, vier a participar da LICITAÇÃO.

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO e que constituirá a SPE, para a celebração do CONTRATO com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (PROPOSTA TECNICA): é o documento a ser exigido das LICITANTES, com base no artigo 12, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/04 c/c o Artigo 30, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, que demonstrará a metodologia a ser empregada na execução dos SERVIÇOS e OBRAS, devendo abordar as questões referidas neste EDITAL, que integrará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, mas será apresentado em envelope apartado, nos termos do ANEXO VII.

OBRAS: é o conjunto de obras e atividades correlatas, inclusive a aquisição e instalação dos bens e equipamentos, nos quais estão compreendidas todas as ações relacionadas para a perfeita execução do objeto, incluindo a implantação de sistema de tratamento e/ou eliminação dos resíduos sólidos de saúde, a implantação de sistema de captação e tratamento de gases e chorume, nos termos do PROJETO BÁSICO e do PROJETO EXECUTIVO a ser aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA.

PLANO DE NEGÓCIOS: é o documento de estruturação dos negócios a serem desenvolvidos pela SPE, na qualidade de prestadora dos SERVIÇOS, a ser elaborado de acordo com o ANEXO IV, que deverá acompanhar a PROPOSTA COMERCIAL.

PROJETO BÁSICO: é o documento elaborado e apresentado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, por meio do ANEXO II deste EDITAL, composto do conjunto de elementos técnicos e referenciais, com nível de precisão adequado, para caracterizar os SERVIÇOS e OBRAS e a forma como estes serão executados.

PROJETO EXECUTIVO: é o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução completa de todas os SERVIÇOS e OBRAS que fazem parte do objeto do CONTRATO, a ser elaborado e executado pela SPE, e aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, nos termos do CONTRATO.

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta das LICITANTES, contendo a oferta da CONTRAPRESTAÇÃO, a ser paga pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA à SPE, por força do CONTRATO, que deverá ser elaborada de acordo com o ANEXO IV.

SERVIÇOS: são todos os serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos que deverão ser executados pela SPE, incluindo as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos rejeitos dos resíduos sólidos domiciliares, da remoção de entulho e inertes que obstruem a circulação em vias e logradouros públicos, e aqueles provenientes de serviços de saúde da rede pública, que se encontram descritos neste Edital, no Contrato, e detalhados no PROJETO BÁSICO.

SPE/CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico (SPE) é a pessoa jurídica de direito privado a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e nas condições definidas neste EDITAL, que será a parceria privada da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA e a responsável pela execução dos SERVIÇOS e OBRAS.

USUÁRIOS FINAIS: são os moradores do município de Bragança Paulista, que serão direta e efetivamente beneficiados pelos SERVIÇOS e OBRAS.

2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A LICITAÇÃO e seu objeto serão pela legislação vigente, em especial:

- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- c) Artigos 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e artigo 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e suas alterações posteriores;
- d) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- e) Lei Federal nº 11.445/2007 e regulamentação vigente;
- f) Lei Federal nº 12.305/2010 e regulamentação vigente;
- g) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

1.1. A modificação, revogação, ou reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade de qualquer ato normativo citado não altera ou afeta a presente LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sendo que as normas regulamentares acima são referenciais e as legais vinculantes.

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pelo critério de menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, conforme disposto no artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 11.079/04 com alterações posteriores.

4 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1. Constitui objeto da presente LICITAÇÃO a seleção de empresa ou consórcio de empresas para a outorga, por meio da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos prestados em regime público, nos termos fixados na

legislação federal, neste EDITAL e seus Anexos, inclusive a minuta do CONTRATO e do PROJETO BASICO, compreendendo:

- I. COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS;
- II. COLETA SELETIVA;
- III. COLETA DE ENTULHOS;
- IV. COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, ZONÓSES E MEDICAMENTOS;
- V. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE VIAS APÓS AS FEIRAS LIVRES E ÁREAS PÚBLICAS;
- VI. VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS;
- VII. VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;
- VIII. EDUCAÇÃO AMBIENTAL.
- IX. IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS;
- X. IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR
- XI. GALPÃO DE TRIAGEM DE RECICLÁVEIS.

2. A realização de todos os SERVIÇOS e OBRAS deverão respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes neste EDITAL e nos seus Anexos, bem como as disposições do CONTRATO e seus Anexos.

3. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade, nos termos do CONTRATO e seus Anexos, e sempre de acordo com as diretrizes e disposições da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/10).

4. A SPE fará jus à obtenção de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, ressalvados os casos previstos no CONTRATO e desde que autorizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA.

5. São de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA as providências necessárias à declaração de utilidade pública e desapropriação, judicial ou extrajudicial, dos imóveis necessários para realização do objeto da CONCESSÃO

ADMINISTRATIVA, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões, conforme previsto no CONTRATO, bem como a promoção de todo o processo de desapropriação e de instituição das servidões administrativas.

5.1. São de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA o custeio das indenizações e demais encargos relacionados às desapropriações das ÁREAS e à instituição das servidões administrativas.

5 - DOS ANEXOS DO EDITAL

Constituem anexos deste EDITAL:

Anexo I	Minuta do CONTRATO
Anexo II	PROJETO BÁSICO
Anexo III	Diretrizes Ambientais
Anexo IV	Termo de Referência para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para Elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS
Anexo V	Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo VI	Modelo de Declaração de Emprego de Menor;
Anexo VII	Termos para a elaboração da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO / PROPOSTA TECNICA
Anexo VIII	Metas e Obrigações da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
Anexo IX	Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)

6 – DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

1. O valor estimado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA para efeito desta CONTRATAÇÃO é de R\$ _____ (_____) por 30 (trinta) anos.

7 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

- Verba: _____
- Fonte: _____
- Código de Aplicação: _____
- Despesa: _____

2. Os recursos para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA ou por quem ela constituir posteriormente para esta finalidade, durante a vigência do CONTRATO, advirão de dotações orçamentárias específicas, a serem incluídas nos orçamentos municipais dos exercícios seguintes, recursos vinculados, e de outras receitas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA ou de seus órgãos, empresas, e autarquias.

3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA poderá, de acordo com o Plano de Negócios (ANEXO IV), efetuar parte do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO a título de aporte de recursos, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II: DO EDITAL

8 - DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação objeto deste instrumento, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da LICITAÇÃO e vigência do CONTRATO.

9 - ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

1. Até o 5º (quinto) dia anterior ao designado para a data da sessão de abertura do certame, as LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL e seus Anexos, ao Presidente da COMISSÃO, mediante comunicação escrita e protocolizada à sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, ou envio de e-mail ao endereço eletrônico:

.....

10 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, devendo protocolizar a impugnação na Comissão de Licitação, endereçando-a ao Presidente da COMISSÃO, o documento deverá conter a identificação completa do autor da impugnação, assinatura de

seu representante legal (se pessoa jurídica) e cópia simples do documento que comprove esta condição, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO, conforme dispõe o artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, conforme dispõe o artigo 41, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - ALTERAÇÕES DO EDITAL

1. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.

2. Todas as alterações ao EDITAL serão publicadas no Diário Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA e/ou no Diário Oficial do Estado.

3. Caso as alterações ao EDITAL impliquem, inquestionavelmente, modificações na apresentação ou formulação da DOCUMENTAÇÃO, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, conforme dispõe o artigo 21, parágrafo 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO III - DA LICITACÃO

12 – DOS CUSTOS DAS LICITANTES

1. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO, incluindo os gastos relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA isenta de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

13 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Subseção I - Situação das LICITANTES

1.1. Poderão participar da LICITAÇÃO empresas, isoladamente ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todas as exigências e condições deste EDITAL e da legislação pertinente.

1.2. É vedada a participação de empresas:

- a) estrangeiras que não estejam devidamente registradas no Brasil e nos termos da legislação em vigor;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- d) em processo de falência, de concordata, ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;
- f) isoladamente, quando integrante de consórcio participante nesta licitação;

1.3. Quando se tratar de empresas reunidas em consórcios, o mesmo deverá ser composto por, no máximo, 02 (duas) empresas, e:

- a) A empresa que se consorciar não poderá participar desta licitação por intermédio de outro consórcio e nem isoladamente. A referida restrição se aplica às empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico (coligada, controlada ou controladora);
- b) Quando se tratar de Consórcio, deverá ser apresentado o respectivo Instrumento de Compromisso de Constituição do Consórcio, registrado em cartório de títulos e documentos, subscrito pelas empresas participantes, constando, obrigatoriamente o que segue:
 - b.1) Denominação do Consórcio;
 - b.2) Composição do Consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;
 - b.3) Organização do Consórcio;

b.4) Objetivo do Consórcio;

b.5) Indicação da Empresa Líder que representará o Consórcio perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA;

b.6) Duração mínima do Consórcio, equivalente ao prazo do futuro contrato, se este vier a ser firmado;

b.7) Compromissos e obrigações de cada uma das empresas consorciadas, em relação ao objeto desta licitação, em especial e expressamente:

b.7.1) que cada uma delas responderá, individual e solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Consórcio;

b.7.2) de responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados sob Consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na execução do contrato, bem como por multas e indenizações em decorrência de ato ilícito ou descumprimento do contrato e pelos seus encargos fiscais;

b.7.3) que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA;

b.7.4) que a Empresa Líder responsável pelo Consórcio se responsabilize pelo Contrato, sob os aspectos técnicos e administrativos, quer para fins desta licitação, quer na execução do contrato, se este vier a ser firmado, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma delas.

c) Antes da celebração de eventual contrato, decorrente da presente licitação, será obrigatório promover a constituição e o registro do Instrumento de Constituição do Consórcio ou da SPE, nos termos do compromisso referido no subitem “b”, antecedente;

d) A representação oficial do Consórcio, neste procedimento licitatório, caberá à Empresa Líder do mesmo, que indicará formalmente o representante autorizado, na forma determinada no presente EDITAL;

e) A Empresa Líder deve ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas - com firma reconhecida dos representantes legais das empresas consorciadas e do representante da Empresa Líder, bem

como para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar atas, contratos e praticar todos os atos necessários à perfeita execução de seu objeto, até o recebimento definitivo pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA.

Subseção II - Aquisição do EDITAL

2.1. A aquisição do EDITAL pela LICITANTE deverá ocorrer no endereço indicado no Preâmbulo, no valor de R\$ ____ (____ reais) cada edital ou gratuitamente através do site <https://www.braganca.sp.gov.br/>.

Subseção III – Aceitação dos Termos do Edital

3.1. A participação da LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL e seus Anexos, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

Subseção IV – Exigências do Edital

4.1. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis federais e municipais e outras referências mencionadas no EDITAL e nos seus Anexos.

4.2. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

4.3. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

Subseção V - Das ÁREAS e Demais Instalações Relacionadas aos SERVICOS

5.1. As LICITANTES deverão visitar as ÁREAS e demais instalações existentes na AREA DE CONCESSÃO, que sejam relacionadas aos SERVIÇOS e OBRAS e estão relacionadas no PROJETO BASICO (ANEXO II), obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade,

todas informações necessárias à preparação da DOCUMENTAÇÃO, vedadas proposições posteriores de modificação do preço, prazo ou outras condições ou, ainda, alegações de prejuízos ou reivindicações sob o pretexto de insuficiência de informações acerca do objeto do presente EDITAL.

5.2. A visita às ÁREAS e às demais instalações existentes na AREA DE CONCESSÃO será, agendada, através de contatos realizados por conforme indicado neste EDITAL.

5.2.1. No momento da realização da visita técnica, o representante da LICITANTE deverá apresentar documento que o identifique com foto.

5.3. Ao término da visita, será entregue à LICITANTE, pelo representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, o respectivo Atestado de Visita Técnica às ÁREAS e demais instalações existentes na AREA DE CONCESSÃO, a ser emitido em nome da LICITANTE, que deverá ser anexado ao envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme dispõe o item 4.1, “c”, da Seção IV do Capítulo 17 deste Edital.

5.3.1 No caso de LICITANTES reunidas em consórcio, a visita poderá ser realizada por representante de apenas um de seus membros, líder ou não, desde que tal representante atenda ao disposto neste Edital.

5.4. A SPE não terá direito de qualquer reclamação, indenização, reivindicação de pagamento adicional, inclusive para a finalidade de justificativa de atrasos ou prorrogação de prazos contratuais, por motivos de dificuldades ou transtornos de qualquer natureza relativamente às condições existentes nas ÁREAS e demais instalações existentes.

5.5. Todos os dados referentes às ÁREAS e demais instalações existentes estarão disponíveis para as LICITANTES na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, para exame e cópia reprográfica, mediante requerimento e procuração.

Subseção VI – Da Responsabilidade

6.1. A CONCESSIONARIA deverá se responsabilizar pelos imóveis relacionados na subseção anterior e os bens móveis que lhe serão transferidos por força do presente CONTRATO, conforme o inventário a ser realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO.

14 – DO CREDENCIAMENTO

1. Dos interessados em participar da reunião de abertura dos envelopes, representando as LICITANTES, será exigido seu credenciamento, mediante a apresentação da Carta de Credenciamento, nos moldes do ANEXO V deste EDITAL, devidamente assinada pelo seu representante legal, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber informações e, eventualmente, desistir de recursos, bem como dos seus documentos pessoais com foto.

1.1. A Carta de Credenciamento deverá ser acompanhada da documentação legal (Estatuto Social, Ata de Eleição e Posse, etc.) que comprove os poderes de quem outorga o credenciado.

2. As Cartas de Credenciamento deverão ser exibidas à COMISSÃO, pelos portadores, juntamente com documento pessoal que comprove sua identidade, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos. O documento exigido no item acima poderá, a critério do representante legal da LICITANTE, ser substituído por procuração pública.

3. Caso o credenciado seja titular sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.

4. A não apresentação ou incorreção do documento do credenciado ou representante legal não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela LICITANTE, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

5. Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE, inclusive no caso de consórcio, deverá indicar, no máximo, 02 (dois) representantes, que serão os únicos com poderes para se manifestar, isoladamente ou em conjunto, durante o processo de LICITAÇÃO.

6. Todas as manifestações cabíveis deverão ser feitas por escrito, sendo anexadas aos autos vedada a réplica ou a tréplica oral durante as sessões, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

15 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/PROPOSTA TECNICA e a PROPOSTA COMERCIAL deverão ser apresentados conforme o que se segue:

- a) As folhas deverão estar numeradas em ordem crescente, da primeira à última, e deverão estar presas umas as outras, vistadas em todas as folhas e assinadas, sempre que couber, na última página, pelo representante legal da LICITANTE;
- b) Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, datilografados ou impressos de forma legível;
- c) Qualquer documento em língua estrangeira deve ser acompanhado de tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado, sendo que documentos estrangeiros deverão estar devidamente consularizados no Consulado Brasileiro no País de origem dos respectivos documentos;
- d) A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras;
- e) Deve ser apresentada única e exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL, em 01 (uma) via, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados;
- f) É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da DOCUMENTAÇÃO.

2. Os envelopes deverão ser opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo cada envelope, em sua parte externa fronteira o seguinte:

- a) Envelope com DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA</p> <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES</p> <p>CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° _____</p> <p>ENVELOPE N° 01-A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p>
--

b) Envelope com METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/PROPOSTA TECNICA:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA</p> <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES</p> <p>CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° _____</p> <p>ENVELOPE N° 01-B - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/PROPOSTA TECNICA</p>

c) Envelope com PROPOSTA COMERCIAL:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA</p> <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES</p> <p>CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° _____</p> <p>ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA COMERCIAL</p>

3. Em todos os envelopes deverá constar também a razão social, o endereço completo da LICITANTE, seu telefone e e-mail, se houver.

4. Quando da apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/PROPOSTA TECNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:

a) respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;

b) autorizam a COMISSÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes;

c) os serviços objeto da presente LICITAÇÃO estão perfeitamente caracterizados e definidos neste EDITAL e nos seus Anexos, sendo suficientes para sua total e exata compreensão;

d) conhecem as condições das ÁREAS e demais instalações existentes, relacionadas aos SERVIÇOS, não podendo invocar ignorância, em nenhuma circunstância, como impedimento para o perfeito cumprimento de suas obrigações;

e) para todos os efeitos, aceitam irrestrita e irretratavelmente todos os termos deste EDITAL e seus Anexos.

16 – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

1. Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL deverão ser entregues diretamente na Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, localizada à Rua _____, Bragança Paulista, até às ____ do dia _____.

2. Expirado o prazo previsto no item acima, nenhum documento poderá ser recebido pela COMISSÃO.

17 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO - PROPOSTA TÉCNICA:

Subseção I - Disposições Gerais

1.1. Cada um dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constantes do Envelope 01-A e a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO / PROPOSTA TÉCNICA constante do envelope 01-B, deverão ser entregues em uma única via, observadas as disposições da Seção II deste Capítulo.

1.2. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e no presente EDITAL.

1.3. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

1.4. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e de que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação pela COMISSÃO.

Subseção II - Habilitação Jurídica

2.1. A habilitação jurídica da LICITANTE será comprovada mediante:

- a) no caso de empresa individual, apresentação do registro comercial da LICITANTE;
- b) em se tratando de sociedades empresárias, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE que estiver em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) no caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício.
- d) no caso de consórcio, além dos documentos acima relacionados, a serem apresentados por cada empresa consorciada, instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição do consórcio, a ser apresentado pela empresa líder do consórcio, nos termos deste Edital.

Subseção III - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.1. A documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista das LICITANTES consistirá em:

3.1.1. Prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

3.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e estatuto social compatível com o objeto contratual;

3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.3.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional se fará mediante apresentação de:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito negativo, referente à contribuição previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

3.1.3.2. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual se fará mediante apresentação de:

a) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

b) Certidão negativa de débitos fiscais para fins de licitação, ou certidão positiva com efeito negativo;

3.1.3.3. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal se fará mediante a apresentação de certidão negativa de débito mobiliários ou certidão positiva com efeito negativo.

3.1.4. Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, por intermédio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, prevista na Lei Federal nº 12.440/2011 e na Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

3.2. Se os certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização do processo seletivo, constante do EDITAL.

3.3. No caso de Consórcio, os documentos exigidos no item anterior, deverão ser apresentados individualmente por cada uma das empresas componentes do respectivo Consórcio.

Subseção IV - Qualificação Técnica

4.1. A qualificação técnica da LICITANTE será comprovada mediante:

a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da sede da LICITANTE e de seu(s) responsável(is) técnico(s), comprovando a regularidade da inscrição, obedecidas as disposições do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

b) Comprovação de aptidão técnica da LICITANTE, através de comprovação de capacidade operacional da empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da LICITAÇÃO, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente registrados no CREA e que comprovem que a LICITANTE executou, satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, por um período mínimo e ininterrupto de 12 (doze) meses, equivalentes ou superiores aos discriminados a seguir:

- I. COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS (XXXX t/mês)
- II. COLETA SELETIVA (XXXX/mês)
- III. COLETA DE ENTULHOS (XXX/mês)
- IV. COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, ZONOSSES E MEDICAMENTOS (XXX/mês)
- V. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE VIAS APÓS AS FEIRAS LIVRES E ÁREAS PÚBLICAS (XXXX/mês)
- VI. VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (XXX km/mês)
- VII. VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (XXX/mês)
- VIII. EDUCAÇÃO AMBIENTAL (XXX/mês)
- IX. IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS (XXX unidades)

X. IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR

- a) Unidade de Triagem de Resíduos (XXX t/mês)
- b) Unidade de Tratamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde (XXXXXXXX)
- c) Pátio de Compostagem (XXXXX)

XI. GALPÃO DE TRIAGEM DE RECICLÁVEIS - COOPERATIVAS (XXX)

b.1) O(s) atestado(s) referido(s) nesta alínea “b” deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do atestante, constando cargo e nome legível do signatário para eventual consulta ou diligência;

b.2) Em caso de atestado técnico-operacional apresentado sob a forma de consórcio ou empresa do mesmo grupo econômico, considerar-se-á, para fins de atendimento, apenas o quantitativo relativo ao percentual de sua participação.

b.2.1.) Em caso de apresentação de atestados em nome de empresa do mesmo grupo econômico (ligadas, coligadas ou subsidiárias), ou em forma de consorciada, a LICITANTE deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que comprove o percentual de participação a que se refere o Item b.2) acima, sob pena de inabilitação

b.3) No caso empresas reunidas em Consórcio, as participantes poderão valer-se do somatório de seus quantitativos executados, por um período de 12 (doze) meses ininterruptos;

b.4) Não serão admitidos atestados emitidos em nome de eventuais subcontratadas ou de outras empresas que não sejam as licitantes.

c) Atestado de Visita Técnica às ÁREAS e demais instalações existentes, de acordo com a Subseção V do Capítulo 13;

d) comprovação de aptidão técnica dos profissionais, através da apresentação de atestado de responsabilidade técnica de profissional(is) de nível superior que sejam, comprovadamente, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa LICITANTE na data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, e que comprove(m) ter(em) sido, o(s) referido(s) profissional(is), o(s) responsável(is) pela execução das seguintes obras e serviços:

- I. COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS
- II. COLETA SELETIVA
- III. COLETA DE ENTULHOS
- IV. COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, ZOOSES E MEDICAMENTOS
- V. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE VIAS APÓS AS FEIRAS LIVRES E ÁREAS PÚBLICAS
- VI. VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
- VII. VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
- VIII. EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- IX. IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS
- X. IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR
 - a) Unidade de Triagem de Resíduos
 - b) Unidade de Tratamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde
 - c) Pátio de Compostagem
- XI. GALPÃO DE TRIAGEM DE RECICLÁVEIS - COOPERATIVAS
 - d.1) A experiência anterior do(s) profissional(is) deverá ser comprovada por atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) - Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrado(s) na entidade profissional(is) competente, que deverá(ão) conter, no mínimo, o(s) nome(s) do(s) profissional(is), a localização e a identificação da obra ou serviço executado, o período e o(s) quantitativo(s) básico(s) executado(s);
 - d.2) No caso de Consórcio, as participantes poderão apresentar os atestados dos responsáveis técnicos de acordo com a regra prevista no item b.2) acima;
 - e) os profissionais indicados pela LICITANTE, para fins de capacidade técnica de que trata a alínea "d", deverão participar dos SERVIÇOS, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA;

f) comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(is), mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho, ou ficha de Registro de Empregados do Ministério do Trabalho. No caso de dirigente ou sócio, deve ser apresentado o contrato social com as últimas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, ou documento específico, igualmente registrado, que contenha a comprovação do cargo do Responsável Técnico, ou ainda como autônomo comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço;

g) o(s) profissional(is) deverá(ão) apresentar prova de registro vigente, comprovando que está(ão) regularmente registrado(s) no CREA de sua localidade;

4.2. No caso de Consórcio, os documentos exigidos nos itens 4.1 “a”, “b” (ressalvado o disposto em no item b.2), “d” (ressalvado o disposto no item d.2), “e”, “f”, e “g”, deverão ser apresentados individualmente por cada uma das empresas componentes do respectivo Consórcio. E o documento solicitado nos item 4.1.c, poderá ser apresentado – apenas – por uma das empresas que constituem o Consórcio.

Subseção V - Qualificação Econômico-Financeira

5.1. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da LICITANTE serão constituídos por:

5.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devendo ser observado o disposto no item 5.3 abaixo, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo estar atualizados tais documentos, por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, e substituindo-se por balanço de abertura nos casos de empresas com menos de 01 (um) ano de atividade. O balanço e as demonstrações contábeis deverão estar transcritos em Livro Diário, e deste deverão ser apresentados os termos de abertura e de encerramento, devidamente registrados em Cartório ou Junta Comercial - alternativamente substituindo-se por publicação no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação na sede ou domicílio da empresa licitante, publicações obrigatórias no caso das sociedades regidas pela Lei Federal

6404/76. Entende-se por 'último exercício social, já exigíveis' aquele para o qual já se esgotou o prazo para apresentação do BP e DRE para a Receita Federal.

5.1.1.1. Empresas legalmente dispensadas da elaboração de BP e DRE deverão apresentar declaração neste sentido, assinada pelo contador responsável da empresa, em atendimento ao subitem 5.1.1.

5.1.2. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, com data de emissão não antecedendo em mais de 60 (sessenta) dias da data de apresentação das propostas;

5.2. Comprovação de que a LICITANTE dispõe, na data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, patrimônio líquido igual ou superior 5% (cinco por cento) do valor estimado de contratação, com base no balanço patrimonial do último exercício sendo que, com relação aos consórcios que participem da LICITAÇÃO, o patrimônio líquido exigido, acrescido de 30% (trinta por cento) nos termos do artigo 33, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser atendido, isoladamente, pela empresa líder do consórcio ou, em conjunto, por todas as consorciadas, na proporção de sua participação no consórcio.

5.3. A LICITANTE deverá comprovar o atendimento aos indicadores mencionados neste item, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

5.3.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um), onde:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

5.3.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um), onde:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.3.3. Grau de endividamento (GE): valor igual ou inferior a 0,30 (zero vírgula trinta), onde:

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

5.4. Os indicadores econômico-financeiros, definidos neste EDITAL limitar-se-ão a avaliar a capacidade econômico-financeira dos LICITANTES com vistas aos compromissos que terão de assumir.

5.5. O LICITANTE deverá apresentar comprovante de GARANTIA DE PROPOSTA, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com prazo mínimo de 180 (cento oitenta) dias, em qualquer uma das seguintes modalidades:

a) em moeda corrente do País, através de recolhimento bancário, devendo ser retirada guia na Divisão de Arrecadação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, sito a [REDACTED], das 08h às 17h, até o dia anterior ao da apresentação dos envelopes e, após ser efetuado o recolhimento bancário realizar autenticação do lançamento junto a Tesouraria Municipal no mesmo endereço;

b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

c) seguro-garantia, fornecido por seguradora de primeira linha (instituição brasileira ou internacional autorizada a funcionar no Brasil); ou

d) fiança bancária em banco de primeira linha com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

5.5.1. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter a mesma validade da PROPOSTA COMERCIAL a ser apresentada pela LICITANTE, prevista no item 1.9. da Seção VII, deste Capítulo.

5.5.2. Para as LICITANTES inabilitadas na fase de abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/PROPOSTA TECNICA, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida após a abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS, ou no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO.

5.5.3. Para as LICITANTES que forem desclassificadas na fase de abertura da PROPOSTA COMERCIAL, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS.

5.5.4. Para as LICITANTES classificadas, que não a LICITANTE VENCEDORA, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo de 30 (trinta) dias após homologação do objeto desta LICITAÇÃO à LICITANTE VENCEDORA.

5.6. No caso de Consórcio, os documentos exigidos nos itens 5.1 e 5.3, deverão ser apresentados individualmente por cada uma das empresas componentes do respectivo Consórcio. E o documento solicitado no item 5.5 poderá ser apresentado – apenas – por uma das empresas que constituem o Consórcio.

Subseção VI - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/PROPOSTA TECNICA

6.1. Além dos documentos referidos anteriormente, conforme previsto no inciso I do Artigo nº 12 da Lei Federal nº 11.079/04, as LICITANTES deverão apresentar, para fins de qualificação técnica, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO / PROPOSTA TECNICA dos SERVIÇOS, que conterà descrição e detalhamento acerca das principais atividades a serem desenvolvidas, definindo em que consistem e como serão realizadas, descrevendo, para cada uma, os recursos humanos e equipamentos a serem empregados na sua execução, as normas técnicas de referência, além da descrição clara e inequívoca da metodologia a ser empregada para a execução e controle de qualidade, nos termos e condições estipulados no ANEXO VII.

6.2. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO / PROPOSTA TECNICA será analisada pela COMISSÃO ESPECIAL e conforme os critérios e parâmetros constantes do ANEXO VII e será considerada habilitada a LICITANTE que atender a todos os itens constantes do referido Anexo.

6.3. No caso da LICITANTE ser consórcio, deverá ser apresentada apenas uma METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/PROPOSTA TECNICA.

Subseção VII - Trabalho Infantil

7.1. No Envelope nº 01-A, juntamente com os demais documentos referidos acima, as LICITANTES deverão apresentar declaração expressa, sob as penas da lei, de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo modelo encontra-se no ANEXO VI deste EDITAL Modelo de Declaração de Emprego de Menor.

7.2. No caso de a LICITANTE ser consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar sua própria Declaração de Emprego de Menor.

Subseção VIII - Avaliação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas nesta Seção VI. 8.2. A LICITANTE inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da LICITAÇÃO.

18 – DA PROPOSTA COMERCIAL

Subseção I - Disposições Gerais sobre a PROPOSTA COMERCIAL

1.1. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 1 (uma) via, datilografada ou digitada no computador, em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável técnico da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

1.2. Os valores da PROPOSTA COMERCIAL serão expressos em Real (R\$), com data base do mês de referente ao mês de recebimento dos envelopes contendo todas as propostas.

1.3. A PROPOSTA COMERCIAL deverá atender às condições e aos critérios contidos neste EDITAL, em especial, no Termo de Referência para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, constante do ANEXO IV deste Edital.

1.4. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a oferta da LICITANTE para o Valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e as projeções financeiras, para execução dos SERVIÇOS, conforme indicado no Termo de Referência para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, ANEXO IV do Edital.

1.5. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter o PLANO DE NEGÓCIOS da SPE, que deverá ser elaborado conforme especificações contidas no ANEXO IV.

1.6. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter os valores que irão compor o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, conforme especificado Termo de Referência, constante no ANEXO IV deste EDITAL.

1.7. Para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, não deverão ser considerados quaisquer benefícios fiscais que possam vir a ser conferidos à SPE pela União, Estado ou Prefeituras, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

1.8. O valor total previsto na PROPOSTA COMERCIAL, que será levado em consideração no julgamento da presente LICITAÇÃO, deverá abranger todos os custos referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que contemplarão, dentre outros:

- a) o valor referente aos ônus e obrigações da SPE concernentes à legislação tributária, legislação trabalhista e legislação previdenciária, os quais correrão por sua exclusiva conta;
- b) custos com seus contratados;
- c) despesas relativas a serviços extraordinários e a serviços noturnos;
- d) custos de mobilização e desmobilização na instalação das OBRAS e SERVIÇOS a serem executadas;
- e) todos os demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução das OBRAS e SERVIÇOS;
- f) custos com contratação de seguros e garantias de construção, de cumprimento dos prazos e os demais necessários ao cumprimento do CONTRATO.

1.9. O prazo de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, podendo ser renovado por iguais ou menores períodos.

1.10. O documento elaborado nos termos do ANEXO IV deverá ser apresentado devidamente preenchido com a indicação do orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários para a composição da CONTRAPRESTAÇÃO e data-base de sua composição (que deverá ser o mês de apresentação da proposta), e será utilizado como referência no caso de necessidade de cálculos de eventuais indenizações ou ajustes com a SPE, nas condições previstas no CONTRATO.

1.11. Será apresentada apenas uma PROPOSTA COMERCIAL em relação a cada consórcio.

Subseção II – Forma de Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL

2.1. Sendo que o critério de julgamento desta LICITAÇÃO será o de menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, ofertado pelas LICITANTES devidamente habilitadas, as PROPOSTAS COMERCIAIS serão classificadas em ordem decrescente de valor, isto é, a LICITANTE que apresentar o menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO será considerada a primeira classificada.

2.2. O não atendimento do estabelecido na Subseção I anterior implicará a desclassificação da LICITANTE.

2.3. Serão desclassificadas, ainda, as PROPOSTAS COMERCIAIS cujos PLANOS DE NEGOCIO demonstrem inviabilidade da CONCESSAO ADMINISTRATIVA, conforme critério estabelecido o Anexo IV.

2.3.1. São exemplos de inviabilidade da proposta aquelas que, nos termos da legislação em vigor, contenham erros, omissões, ou supressões de itens relevantes e impactantes no valor da CONTRAPRESTACAO oferecida, ou cujo valor da taxa interna de remuneração (TIR) do PROPONENTE seja negativa ou igual ou inferior ao índice inflacionário oficial estimado para o exercício vigente.

2.3.2. Serão desclassificadas também as PROPOSTAS COMERCIAIS com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não sejam demonstrados como viáveis através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do CONTRATO, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, a seu exclusivo critério, poderá solicitar das LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre a DOCUMENTAÇÃO.

2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, sem convocação para contratação ou qualquer manifestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA sobre tal contratação, ficam as LICITANTES liberadas dos compromissos assumidos.

20 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constantes do Envelope 01-A e do Envelope 01-B.

1.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente a COMISSÃO, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes das LICITANTES que tenham sido apresentados nos termos das Seções deste Capítulo III.

1.2. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

1.3. Sequencialmente, serão abertos os Envelopes nº 01-A e nº 01-B, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO indicados na Seção 17, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

1.4. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

1.5. O julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constantes dos Envelopes nº 01-A e nº 01-B ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado de tal julgamento será divulgado, mediante aviso publicado uma única vez no diário oficial. No aviso constará, também, o dia, hora e local para a sessão pública de abertura dos Envelopes nº 02 das LICITANTES habilitadas quando da análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que poderá ser remarcada, se necessário.

1.6. O julgamento da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/PROPOSTA TECNICA se dará por critérios objetivos, de acordo com o ANEXO VII do presente EDITAL.

1.7. Serão consideradas como habilitadas na fase de habilitação aquelas LICITANTES expressamente assim referidas no aviso mencionado no item 1.5. anterior, as quais atenderam as determinações referentes à habilitação, conforme estabelecido nas Seções, do Capítulo III do presente EDITAL.

1.8. Os Envelopes nº 02 das LICITANTES inabilitadas, quando da análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constantes dos Envelopes nº 01-A e nº 01-B, serão a elas devolvidos

fechados, após os prazos recursais, concedidos quando do julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou em caso de renúncia expressa ao direito de recurso.

1.9. Quando encerrada a fase de habilitação – após analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constantes dos Envelopes nº 01-A e as METODOLOGIA DE EXECUÇÃO / PROPOSTA TECNICA constantes dos Envelopes nº 01-B, as LICITANTES não serão mais inabilitadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou fatos conhecidos posteriormente à referida habilitação.

Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL

2.1. Na data prevista no aviso mencionado no item 1.5. acima, serão abertos os Envelopes nº 02, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES habilitadas.

2.2. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

2.3. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

2.4. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da PROPOSTA COMERCIAL ocorrerá em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial.

2.5. A critério exclusivo da COMISSÃO, as PROPOSTAS COMERCIAIS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº 02.

2.6. O julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS se dará por critérios objetivos, de acordo com o disposto no ANEXO IV deste Edital.

Subseção III – Resultado Final do Julgamento

3.1. Será considerada vencedora a LICITANTE habilitada cuja PROPOSTA COMERCIAL seja classificada em primeiro lugar, isto é, aquela que apresentar o menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO nos termos do Anexo IV.

3.2. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS, a COMISSÃO adotará o processo de sorteio previsto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93, para o desempate das referidas propostas.

3.3. O resultado da LICITAÇÃO será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, no Diário Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA e em jornal de grande circulação.

21 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

Seção I – Homologação:

1. O resultado do julgamento, realizado pela COMISSÃO, será submetido à deliberação da autoridade superior que poderá, a seu critério:

- a) homologar o resultado da LICITAÇÃO;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se for o caso;
- c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público;
- d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

2. A LICITAÇÃO somente será revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e será declarada nula, quando verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

Seção II – Adjudicação:

- 1. Homologada a LICITAÇÃO, será adjudicado o objeto ao licitante vencedor.
- 2. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO;
- b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL e no CONTRATO.

Seção III - Recursos

1. Das decisões da COMISSÃO caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 1.1. O recurso, dirigido ao Presidente da COMISSÃO, deverá ser protocolizado até às 17:00 horas do último dia do prazo previsto na lei, no endereço mencionado no preâmbulo deste EDITAL, sob pena de preclusão.
2. Interposto o recurso, tal interposição será comunicada às demais LICITANTES que poderão impugnar o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Nenhum prazo de recurso se inicia, ou corre, sem que os autos do processo estejam com vista aberta à LICITANTE interessada.

22 – DA CONSTITUIÇÃO DA SPE

1. Após a homologação da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a SPE, que celebrará o CONTRATO com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA e será a responsável pela execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, no prazos previstos neste Edital.
2. A SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, assumirá a forma de sociedade anônima ou de sociedade por cotas de responsabilidade limitada e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.
3. A SPE deverá ser subsidiária integral da LICITANTE VENCEDORA.

3.1. No caso de a LICITANTE VENCEDORA ser consórcio, a SPE deverá ter como sócias as empresas integrantes da LICITANTE VENCEDORA, com as mesmas participações apresentadas para o consórcio.

4. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo de vigência do CONTRATO.

5. O controle societário da SPE poderá ser transferido somente após anuência prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA.

5.1. Para fins de obtenção da anuência prevista neste item, o pretendente deverá:

a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO em vigor.

5.2. A transferência do controle societário poderá ser feita aos financiadores da SPE, após anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, nos termos previstos no CONTRATO.

23 – DAS CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO I - Convocação para a celebração do contrato

1. Adjudicada a LICITAÇÃO pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias, descritas nas Seções seguintes, apresentar os atos constitutivos da SPE, que assinará o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da GARANTIA DE PROPOSTA e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. O prazo para a assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA.

3. É facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, quando a SPE não se apresentar para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para constituir uma

sociedade de propósito específico (SPE) em igual prazo e nas condições da PROPOSTA COMERCIAL do primeiro colocado. Para os efeitos deste EDITAL e do CONTRATO, a LICITANTE remanescente que for convocada na hipótese deste item será considerada LICITANTE VENCEDORA.

4. O CONTRATO será celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA e a SPE. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da referida assinatura, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

24 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A SPE deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor equivalente ao montante de 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO pelo período de 12 (doze) meses, apresentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA o respectivo comprovante até o ato de assinatura do CONTRATO.

2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será prestada em uma das seguintes formas, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia, em seguradora de primeira linha;
- c) fiança bancária, apresentada por banco de primeira linha.

25 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Seção I – Objeto do Contrato

1. O CONTRATO terá como objeto a execução dos SERVIÇOS pela SPE, nos termos do Anexo I deste EDITAL.

Seção II – Metas da Concessão Administrativa

1. As metas a serem atingidas pela SPE na execução do CONTRATO encontram-se especificadas no ANEXO VIII do Edital.

Seção III - Prazo de Vigência do Contrato

1. A vigência do CONTRATO terá início a partir de sua assinatura e terá o prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado nos prazos e nas condições previstos no referido instrumento contratual, obedecendo a legislação aplicável.

Seção IV – Direitos e Obrigações da SPE e da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

1. Os direitos e obrigações da SPE e da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA encontram-se descritos no CONTRATO.

Seção V – Licenças da SPE

1. A SPE será responsável pela obtenção de todas as LICENÇAS SPE, observado o disposto no CONTRATO, que viabilizarão a ocupação e construção das OBRAS e execução dos SERVIÇOS e dos demais sistemas que serão construídos pela SPE.

Seção VI – Áreas:

1. As ÁREAS são aquelas que serão visitadas pelas LICITANTES e que se encontram descritos no CONTRATO.

2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA será responsável por promover os processos de desapropriação que eventualmente venham a ser necessários, inclusive pelo pagamento das indenizações advindas de tais processos.

Seção VII – Seguros:

1. A LICITANTE VENCEDORA obriga-se a contratar, às suas expensas, junto à seguradora de primeira linha de sua livre escolha, seguro contra todos os riscos inerentes à execução das OBRAS, bem como àqueles previstos na minuta do CONTRATO, apresentando em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO a cópia autenticada ou o original das respectivas apólices de seguro.

2. Os seguros anteriormente mencionados deverão ter validade, ou ser renovados periodicamente, de modo a permanecer vigente e eficaz até o recebimento definitivo das OBRAS.

Seção VIII – Bens Afetos a Concessão Administrativa:

1. O CONTRATO especificará os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como as formas de reversão dos referidos bens quando da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Seção IX – Sanções:

1. A falta de cumprimento, por parte da SPE, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO, do PROJETO BÁSICO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

e) caducidade do CONTRATO.

2. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a SPE se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

a) por violação das disposições do presente CONTRATO, que importe em não atendimento das metas de universalização, mantida após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, observadas as normas contratuais, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) por outro ato ou omissão não enquadrado nos itens anteriores, que importe em violação aos direitos dos USUÁRIOS FINAIS ou que lhe acarrete prejuízo, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base nas normas contratuais, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

c) por ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública ou ao erário público, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base nas cláusulas contratuais, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

d) por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade de fiscalização prevista no CONTRATO, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base na Cláusula de Sanções do CONTRATO, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

e) por ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base na Cláusula de Sanção do CONTRATO multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

f) por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base na

Cláusula de sanções contratuais, multa de 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

g) por descumprimento de qualquer obrigação prevista no CONTRATO, exceto as indicadas nos incisos anteriores, cujas sanções já estão neles estabelecidas, mantido após advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base na Cláusula de sanções do CONTRATO, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ensejará sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4. As hipóteses ensejadoras da aplicação das penalidades, bem como o procedimento e a forma de aplicação das sanções acima relacionadas encontram-se previstos no CONTRATO.

Seção X - Condições de Pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA efetuará o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO após a efetiva execução e medição dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, nos termos definidos no CONTRATO.

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA poderá optar em efetuar o aporte de recursos financeiros na CONCESSAO, nos termos da legislação em vigor.

Seção XI - Reajuste e Revisão da CONTRAPRESTAÇÃO:

1. A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada anualmente, por meio da aplicação dos critérios e fórmulas definidos no CONTRATO.

2. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO serão revistos, a qualquer tempo, quando se verificarem, além das demais hipóteses previstas no CONTRATO, os seguintes eventos:

a) sempre que houver, imposta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais como para menos;

b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação pela LICITANTE VENCEDORA da PROPOSTA COMERCIAL, desde que acarretem repercussão nos custos da SPE, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;

c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da SPE, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previstas no EDITAL;

d) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da SPE, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

e) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas -ou mesmo que previstas, não possam ser evitadas -, para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à SPE, acarretem alteração dos custos da SPE;

f) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela SPE.

3. O procedimento e a forma como se dará a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO encontram-se previstos no CONTRATO.

Seção XII – Garantia de Pagamento

1. Nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/2004 e do art. 8º, as obrigações pecuniárias contraídas pelo CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, diretamente ou por meio de órgãos da administração indireta, oferecerá GARANTIA DE PAGAMENTO prevista no CONTRATO, através de cessão de recebíveis da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, ou por Fundo

Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGP a ser criado e regido por lei municipal específica.

2. O agente público que não cumprir as obrigações financeiras do contrato ou obstruir a execução das garantias de pagamento da presente parceria responderá civil, administrativa e criminalmente, inclusive na forma do art. 92, da Lei Federal nº 8.666/1993, se for o caso.

3. Os investimentos obrigatórios pela SPE ficarão condicionados à disponibilidade pela CONTRATANTE das garantias a serem especificadas.

4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA deverá encaminhar o respectivo projeto de lei que cria e regulamenta o Fundo Garantidor das Parcerias Publico-Privadas – FGP em até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente CONTRATO.

Seção XIII – Da Subcontratação:

1. A CONCESSIONARIA poderá efetuar a subcontratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, nos termos do Artigo 25 e parágrafos da Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Federal nº 11.079/05.

Seção XIV – Do Compartilhamento dos Riscos:

1. Os riscos da presente CONCESSAO deverão ser compartilhados na forma do Contrato (Anexo I) e de acordo com a matriz de riscos previstas no Anexo VII.

26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Contagem de Prazos:

1. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

2. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA.

Seção II – Comunicações:

1. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO mediante publicação em diário oficial e site da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.
2. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO deverão ser feitas por escrito, através do envio de ofício para o Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, exceto nos casos em que este EDITAL dispor de modo diverso.

Seção III – Disposições Diversas:

1. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela COMISSÃO, respeitada a legislação pertinente.
2. Até a assinatura do CONTRATO, fica reservado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA o direito de resolver todo e qualquer caso singular, não previsto neste EDITAL e nos seus Anexos e tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto do EDITAL.
3. A COMISSÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoria técnica, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.
4. Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais Anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas das regras de interpretação previstas no CONTRATO.

Bragança Paulista, _____ de _____ de _____

ANEXO I**MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO N° -----**

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COM REALIZAÇÃO DE OBRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA E

As partes a seguir nomeadas e assinadas ao final, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na -----, Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF -----, neste ato representada por Prefeito, Sr. -----, e, de outro lado, -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede em -----, representada por -----, doravante designada simplesmente SPE, por meio deste instrumento, têm entre si ajustado o presente contrato de concessão administrativa de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, tudo nos termos do procedimento de LICITAÇÃO sob a modalidade de concorrência, que recebeu o nº -----, processo nº -----.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo das demais definições constantes do Instrumento Convocatório e de seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ÁREAS: são os imóveis, incluindo o seu solo, subsolo e seu espaço aéreo, onde serão implantadas as unidades de transporte, tratamento, e os demais sistemas relacionados, descritos no PROJETO BÁSICO (Anexo II do Edital).

ÁREA DA CONCESSÃO: é o limite territorial da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, que será atendido pela SPE por meio da prestação dos SERVIÇOS e OBRAS, nos termos do CONTRATO e seus anexos.

ATERRO MUNICIPAL: Constitui-se em empreendimento devidamente licenciado localizado na porção oeste do Município de Bragança Paulista (SP), e/ou outro empreendimento privado.

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS: É o complexo que será implantado no Município contendo instalações para separação e reciclagem de RSU, pátio de compostagem, unidade para tratamento de RSS, com destinação de rejeitos em aterro sanitário.

GALPÃO DE TRIAGEM DE RECICLÁVEIS: É a central de triagem de materiais reciclável que deverá ser construída e implantada, pela SPE e operada por catadores, organizados em cooperativas/associações ou não, conforme PROJETO BASICO (ANEXO II).

ECOPONTO: Espaços ideais para recebimento voluntário de pequenos volumes de resíduos, tais como: materiais recicláveis, entulho de obras e restos de materiais de construção, galhadas e outros materiais inservíveis, transportados pela população de uma forma gera.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é a concessão de prestação dos SERVIÇOS e OBRAS, de que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA será usuária indireta, outorgada nos termos da Lei Federal nº 11.079/04.

CONTRATO: é o presente instrumento jurídico, que rege a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CONTRAPRESTAÇÃO: é a remuneração mensal a que a SPE fará jus em decorrência da execução dos SERVIÇOS e OBRAS, que deverá ser paga pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, a ser calculada conforme especificado no Anexo V do EDITAL e que constará da PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA.

CRONOGRAMA: é o documento que contém o cronograma físico e a respectiva relação de metas e obrigações a serem cumpridas pela SPE e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE

BRAGANÇA PAULISTA, em relação à realização das OBRAS e a outras atividades definidas no CONTRATO e seus ANEXOS.

DIRETRIZES AMBIENTAIS / LICENÇAS AMBIENTAIS: São as licenças ambientais expedidas e necessárias (Operação/Implantação/etc.) e/ou as diretrizes ambientais aplicáveis a obtenção das referidas licenças, que deverão anteceder as OBRAS e SERVIÇOS e serão regidas pela legislação ambiental vigente, conforme Anexo IV do Edital.

EDITAL: é o instrumento convocatório e seus anexos, e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO, para a execução dos SERVIÇOS e OBRAS, que é Anexo do presente Contrato.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada e mantida pela SPE de forma a garantir o fiel cumprimento do CONTRATO, nos termos deste CONTRATO, inclusive, o pagamento das sanções pecuniárias a ela aplicadas.

GARANTIA DE PAGAMENTO: é garantia oferecida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, por meio do CONTRATO, do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas e das indenizações que vierem a ser devidas nos termos deste CONTRATO.

LICENÇAS SPE: são as autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, necessárias à execução dos SERVIÇOS e OBRAS.

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo que originou o presente CONTRATO – Concorrência Pública nº -----, objeto do EDITAL e seus ANEXOS.

OBRAS: é o conjunto de obras e atividades correlatas, inclusive a aquisição e instalação dos bens e equipamentos, nos quais estão compreendidas todas as ações relacionadas para a perfeita execução do objeto, incluindo a implantação de sistema de tratamento e/ou eliminação dos resíduos sólidos de saúde, a implantação de sistema de captação e tratamento de gases e chorume, nos termos do PROJETO BÁSICO e do PROJETO EXECUTIVO a ser aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA.

PARTE(S): a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA e a SPE.

PERÍODO DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE EXECUÇÃO: é o período de garantia contado a partir da emissão do TERMO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA em relação a cada uma das OBRAS entregue, na forma prevista na Cláusula 12 do CONTRATO.

PODER CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

PROJETO BÁSICO: é o documento elaborado e apresentado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, por meio do Anexo II do EDITAL, composto do conjunto de elementos técnicos, com nível de precisão adequado, para caracterizar os SERVIÇOS e OBRAS e a forma como estes serão executados.

SERVIÇOS: são todos os serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos que deverão ser executados pela SPE, incluindo as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos rejeitos dos resíduos sólidos domiciliares, da remoção de entulho e inertes que obstruem a circulação em vias e logradouros públicos, e aqueles provenientes de serviços de saúde da rede pública, que se encontram descritos neste Edital, no Contrato, e detalhados no PROJETO BÁSICO.

SPE/CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico (SPE) é a pessoa jurídica de direito privado constituída pela LICITANTE VENCEDORA, e que será a parceria privada da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA e a responsável pela execução dos SERVIÇOS e OBRAS.

TERMO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA: é o termo escrito, emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, em relação a cada OBRA ou parcela da OBRA entregue, após estarem reunidas as condições que permitam a comprovação da conclusão da OBRA respectiva, com total satisfação das condições impostas pelo CONTRATO.

TERMO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA: é o termo escrito, emitido pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, em relação a cada OBRA ou parcela da OBRA entregue, ao final do PERÍODO DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE EXECUÇÃO, após exame geral da OBRA entregue e se não houver motivo para reclamações nem falta de materiais, conforme descrito na Cláusula 12 deste CONTRATO.

USUÁRIOS FINAIS: são os moradores do município de Bragança Paulista, que serão direta e efetivamente beneficiados pelos SERVIÇOS e OBRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

2.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- c) Artigos 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e artigo 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e suas alterações posteriores;
- d) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- e) Disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- f) Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Federal nº 12.305/2010 e regulamentação vigente;
- g) Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Bragança Paulista
- h) Condições previstas neste EDITAL nos Anexos, que fazem parte integrante deste EDITAL;
- i) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

2.1. A modificação, revogação, ou reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade de qualquer ato normativo citado não altera ou afeta o presente CONTRATO, no todo ou em parte, sendo que as normas regulamentares acima são referenciais e as legais vinculantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTERPRETAÇÃO

3.1. Em caso de divergência entre as disposições previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

- a) em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais;
- b) em segundo lugar, as disposições constantes das normas do CONTRATO;
- c) em terceiro lugar, as disposições constantes das normas do EDITAL;
- d) em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL e da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO / PROPOSTA TÉCNICA;

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS

4.1. Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO, integram e/ou integrarão este instrumento, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito:

- a) Anexo I – PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela LICITANTE VENCEDORA;
- b) Anexo II – METODOLOGIA DA EXECUÇÃO/PROPOSTA TECNICA apresentada pela LICITANTE VENCEDORA na LICITAÇÃO;
- c) Anexo III – CRONOGRAMA de METAS e OBRIGAÇÕES
- c) Anexo IV – EDITAL e seus ANEXOS;

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

5.1. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe

sejam específicas.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista as prerrogativas de:

- a) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) promover sua extinção;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. O objeto do presente CONTRATO consiste na prestação, pela SPE, dos seguintes SERVIÇOS e OBRAS na ÁREA DA CONCESSÃO:

I. COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

- II. COLETA SELETIVA
 - III. COLETA DE ENTULHOS
 - IV. COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, ZONÓSES E MEDICAMENTOS
 - V. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE VIAS APÓS AS FEIRAS LIVRES E ÁREAS PÚBLICAS
 - VI. VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
 - VII. VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
 - VIII. EDUCAÇÃO AMBIENTAL
 - IX. IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS
 - X. IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR
 - a) Unidade de Triagem de Resíduos
 - b) Unidade de Tratamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde
 - c) Pátio de Compostagem
 - XI. GALPÃO DE TRIAGEM DE RECICLÁVEIS - COOPERATIVAS
- 6.1.1. A solução para a destinação final, em qualquer etapa, deverá ocorrer sempre em aterro sanitário licenciado, dentro ou fora do limite territorial da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, cabendo a SPE comprovar e se responsabilizar exclusivamente por esta licença ambiental e seu transporte adequado.
- 6.2. A execução das OBRAS deverão respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no CRONOGRAMA, PROJETO BÁSICO, bem como as demais disposições do EDITAL e do CONTRATO.
- 6.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA poderá solicitar a SPE, a ser formalizado em termo aditivo e obedecida a legislação vigente, a prestação de serviços de interesse geral ou social relacionados com a sua atividade. Essas demandas poderão ocorrer em caráter transitório ou vinculadas ao prazo de duração do presente instrumento.
- 6.3.1. Aplica-se a presente regra aos serviços elencados no item 6.1 que demonstrem possuir viabilidade técnica e operacional, sendo comprovadamente a melhor solução ambiental

regional, para atendimento a outros municípios na região, desde que também não onerem indevidamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA e preservem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.3.2. São serviços de interesse geral ou social, entre outros determinados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA:

I – a realização de serviços de limpeza urbana, indivisíveis e essenciais, em caso de situação emergencial e excepcional, comprometedora do funcionamento dos SERVIÇOS, da segurança das pessoas, obras, equipamentos e outros bens;

II – a realização de serviços ou de atividades que concorram a realização de serviços de limpeza urbana, de coleta seletiva de materiais recicláveis e de triagem do material coletado, para além das atividades que já constituem obrigação da SPE por força do presente CONTRATO;

III – quaisquer outras atividades necessárias a assegurar o funcionamento dos SERVIÇOS, a segurança das pessoas, obras, equipamentos e outros bens, bem como a proteção ao meio ambiente e da saúde pública, a dignidade da pessoa humana dos trabalhadores e catadores, desde que sejam relacionados ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e que sejam exequíveis pela SPE;

IV – serviços que, embora integrem o núcleo dos serviços de limpeza urbana prestados em regime privado, de acordo com a legislação aplicável, sejam relevantes para a manutenção da limpeza pública e para a proteção da saúde e do meio ambiente.

6.4. A presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade, nos termos e condições do Plano Nacional dos Resíduos Sólidos, aprovado pela Lei Federal nº 12.305/10.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

7.1. O prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é de 30 (trinta) anos, contados da data de assunção dos SERVIÇOS pela SPE, consignada por meio de termo a ser assinado pela SPE e pelo PODER CONCEDENTE e tendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

8.1. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos SERVIÇOS prestados pela SPE e submetidos ao PODER CONCEDENTE, o prazo de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá vir a ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento da SPE, que deverá estar acompanhado do respectivo plano de investimento para o novo período contratual.

8.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, até 24 (vinte e quatro) meses antes do término do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias, bem como de quaisquer outros encargos previstos na legislação de regência.

8.3. O PODER CONCEDENTE se manifestará sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 12º (décimo segundo) mês anterior ao termo final do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo analisar o pedido de prorrogação levando em consideração todos os dados e informações sobre a SPE e os SERVIÇOS por ela prestados.

8.4. O PODER CONCEDENTE, decorrido o prazo previsto no item anterior, decidirá acerca da prorrogação do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dispondo sobre a totalidade dos termos contratuais do novo período de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observados os requisitos técnicos indispensáveis para sua adequada prestação.

8.5. As condições e procedimentos para prorrogação de que trata esta cláusula não se aplicam aos casos de prorrogação do CONTRATO para readequação do equilíbrio econômico-financeiro, previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA SPE

9.1. A SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, deverá ter como objeto a execução dos SERVIÇOS e OBRAS, bem como a realização das atividades correlatas, de modo a viabilizar o cumprimento deste CONTRATO.

9.2. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo de vigência deste CONTRATO.

9.3. Fica certo que a SPE deverá ser mantida como subsidiária integral da LICITANTE VENCEDORA, ou sociedade anônima de capital fechado.

9.4. O controle societário da SPE, total ou parcial, poderá ser transferido somente após anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

9.4.1. Para fins de obtenção da anuência prevista neste artigo, o pretendente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e jurídica e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

9.4.2. A transferência do controle societário poderá ser feita aos financiadores da SPE, após anuência do PODER CONCEDENTE e mediante a comprovação dos requisitos dispostos no artigo 5º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/04.

9.4.3. Na hipótese prevista no item 9.4.2. acima, o PODER CONCEDENTE verificará se os financiadores atendem às exigências de regularidade jurídica e fiscal impostas no EDITAL aos LICITANTES, nos termos do disposto no artigo 27, § 30, da Lei Federal nº 8.987/95.

9.5. Na hipótese de descumprimento do disposto nos itens desta Cláusula 9, o CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

10.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim, os bens necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS,

incluindo as ÁREAS e os demais bens que venham a ser adquiridos, cedidos ou construídos pela SPE, ao longo do período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

10.1.1. Na data da assunção dos SERVIÇOS, as PARTES deverão assinar o Termo de Recebimento dos Bens, que relacionará todos os bens afetos a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE a SPE.

10.2. Os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA não poderão ser alienados ou onerados pela SPE, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, por qualquer forma, sob pena de caducidade, e reverterão graciosamente o PODER CONCEDENTE, quando da extinção do CONTRATO.

10.3. Os bens da SPE que não estejam afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela SPE, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS, ou a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da SPE, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.

10.3.1. O resultado apurado na alienação de bens, quando for o caso, deverá obrigatoriamente ser aplicado em benefício da concessão regida por este instrumento.

10.4. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SPE, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA ONZE - DAS ÁREAS

11.1. Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos definidos no CRONOGRAMA, bem como promover, na esfera judicial ou extrajudicial, todo o processo de desapropriação e/ou de instituição de servidões administrativas.

11.2. Caso determinado prazo previsto no CRONOGRAMA não seja cumprido pela SPE por fato imputável ao PODER CONCEDENTE no cumprimento de atos de sua responsabilidade,

previstos nesta cláusula, o referido prazo do CRONOGRAMA será adiado proporcionalmente aos dias de atraso por parte do PODER CONCEDENTE, devendo haver, ainda, readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

11.3. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas exclusivas do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DOZE - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

12.1. A SPE, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS FINAIS.

12.1.1. Os SERVICOS poderão ser suspensos se o PODER CONCEDENTE não apresentar as garantias de execução contratual ou não constituir o Fundo Garantidor em até 90 (noventa) dias após o início dos serviços.

12.2. Na prestação dos SERVIÇOS, a SPE terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

12.3. A prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, o PROJETO BÁSICO, as normas técnicas e os demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

12.4. Para os efeitos do que estabelece o item 12.3. acima, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, considerando-se:

- a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS;

c) eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do CONTRATO;

d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria, atualização e a expansão dos serviços, na medida das necessidades dos USUÁRIOS FINAIS;

e) cortesia na prestação dos serviços: conferir tratamento aos USUÁRIOS FINAIS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

f) modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as receitas da SPE e a CONTRAPRESTAÇÃO paga pelo PODER CONCEDENTE.

12.5. A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando a melhoria da continuidade da prestação dos serviços e do atendimento aos USUÁRIOS FINAIS, não acarretando riscos a saúde ou segurança destes e da comunidade, exceto os intrínsecos a própria atividade.

12.5.1. A SPE deverá realizar anualmente pesquisa de satisfação e qualidade dos serviços concedidos aos USUÁRIOS FINAIS, devendo o PODER CONCEDENTE aprovar o questionário e a metodologia a ser aplicada. O resultado da pesquisa deverá ser divulgado nos meios de comunicação e no sitio eletrônico do PODER CONCEDENTE.

12.6. A segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição dos USUÁRIOS FINAIS a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e à não conformidade de tais serviços prestados com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo a SPE:

a) avisar de imediato ao PODER CONCEDENTE e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades concedidas, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;

- b) na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e apresentar-lhe, em um prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;
- c) capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e
- d) proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades Competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

12.7. A SPE fica obrigada a avisar previamente ao PODER CONCEDENTE acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam os USUÁRIOS FINAIS ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.

12.8. Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a SPE obriga-se a manter os níveis de continuidade e qualidade dos SERVIÇOS, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

12.9. A fiscalização, regulação e mediação dos serviços contratados poderá ser feita diretamente ou por ente regulador a ser constituído pelo Poder Público Municipal, de acordo com as atribuições legais vigentes, e nos termos do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TREZE - DO DESEMPENHO DA SPE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A SPE deverá cumprir, nos termos deste CONTRATO, as metas de desempenho previstas no Anexo III – CRONOGRAMA deste CONTRATO.

13.2. A SPE, na execução dos projetos previstos no CONTRATO, deverá zelar pelas boas condições ambientais e de saúde da população.

13.3. Na hipótese de a SPE ficar impedida de atingir as metas, total ou parcialmente, por motivos não imputáveis à SPE, o PODER CONCEDENTE promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, limitada na parte do SERVIÇO em que for a SPE impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais

disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS RECEITAS DA SPE

14.1. A SPE terá direito a receber a CONTRAPRESTAÇÃO pelos SERVIÇOS prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

14.2. Será garantido, ainda, visando a modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, o direito à aferição de outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, não expressamente previstas neste CONTRATO, desde que a exploração de tais fontes não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS e que sejam previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

14.2.1. A exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados deverá atender a legislação municipal, estadual, e federal pertinente, ficando desde já determinado que 50% (cinquenta por cento) do resultado contábil líquido da operação deverá ser revertida, direta ou indiretamente, em favor da modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO.

CLÁUSULA QUINZE - DO INÍCIO DA AFERIÇÃO DE RECEITAS PELA SPE

15.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a SPE poderá, a partir da data de assunção dos SERVIÇOS, cobrar diretamente do PODER CONCEDENTE a CONTRAPRESTAÇÃO pela prestação dos SERVIÇOS, bem como explorar diretamente as demais receitas admitidas nas condições e termos previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA CONTRAPRESTAÇÃO

16.1. A CONTRAPRESTAÇÃO que irá remunerar a SPE é aquela indicada no Anexo I deste CONTRATO, que passa a ser válida na data de assunção dos SERVIÇOS pela SPE.

16.1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO deverá possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e custos financeiros, decorrentes dos investimentos realizados pela SPE.

16.2. O PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO após a efetiva execução e medição dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, nos termos definidos nos itens seguintes.

16.3. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO, a SPE efetuará medições mensais correspondentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

16.4. O pagamento das faturas estará condicionado à vistoria e à manifestação formal do órgão do PODER CONCEDENTE, encarregado da fiscalização e acompanhamento deste CONTRATO, que emitirá o competente atestado no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da medição, que deverá se dar sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês posterior ao da execução dos SERVIÇOS.

16.5. Na hipótese do PODER CONCEDENTE não se manifestar formalmente a respeito dos SERVIÇOS prestados, no prazo fixado no item 16.4 acima, a SPE considerará os SERVIÇOS aceitos, podendo emitir a fatura correspondente, nos termos do item 16.6 abaixo.

16.6. As faturas deverão ser emitidas pela SPE em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de emissão do atestado referido no item 16.4 acima ou a partir da expiração do prazo para a emissão do atestado, devendo estar regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais, abrangendo os itens constantes do Anexo I deste CONTRATO.

16.7. O pagamento será efetuado pelo PODER CONCEDENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede do PODER CONCEDENTE, hipótese em que o pagamento poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

16.8. Os SERVIÇOS impugnados pelo PODER CONCEDENTE, no que concerne à sua execução, não poderão ser faturados ou, se o forem, serão glosados nas faturas pelo PODER CONCEDENTE, ou por órgão por ela indicado como responsável pela fiscalização do CONTRATO.

16.9. O pagamento da primeira medição ficará condicionado à apresentação, pela SPE, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA.

16.10. Nenhum pagamento isentará a SPE das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS executados.

16.11. Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da SPE as despesas daí decorrentes.

16.12. A CONTRAPRESTAÇÃO será paga, pelo PODER CONCEDENTE à SPE, por meio de ordem bancária, a ser efetuada em conta corrente específica para esta finalidade.

16.13. No caso de atraso do PODER CONCEDENTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO devida à SPE, este deverá arcar com multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor - principal e encargos moratórios - ser corrigido monetariamente, "pro rata die", nos mesmos moldes do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

16.13.1. No caso de atraso referido neste item 16.13, a SPE poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos termos previstos neste contrato.

16.13.2. Além do disposto no subitem 16.13.1. acima, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, caso o atraso referido no item 16.13 ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias, a SPE poderá suspender a execução dos SERVIÇOS, até que o PODER CONCEDENTE efetue o pagamento do valor em atraso.

16.14. O PODER CONCEDENTE determinará a suspensão do pagamento de qualquer quantia devida à SPE sempre que a SPE se recusar ou dificultar a livre fiscalização dos SERVIÇOS, na forma prevista neste CONTRATO, ou ainda no caso de paralisação dos SERVIÇOS em hipóteses não previstas neste CONTRATO e nos seus Anexos.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS RECURSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA PARA PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

17.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária nº XXXXXX, no exercício vigente.

17.2. Os recursos para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência do CONTRATO, advirão de dotações orçamentárias específicas, a serem

incluídas nos orçamentos municipais dos exercícios seguintes, dos recursos a serem depositados em fundo específico a ser criado e de outras receitas do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DEZOITO - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. Observados os riscos a serem assumidos exclusivamente por cada uma das PARTES e os riscos a serem compartilhados entre elas, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o PODER CONCEDENTE e a SPE o permanente equilíbrio entre os encargos da SPE e as receitas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, referidas neste CONTRATO.

18.1.1. A matriz de compartilhamento de riscos compõe o presente Instrumento nos termos do Anexo VII do Edital.

18.2. Diante do disposto no item 18.1. acima, a CONTRAPRESTAÇÃO será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação aplicável, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

19.1. A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada anualmente, ou na menor periodicidade permitida por lei, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

Onde,

$$P = P_o \times [0,50 \times (M/M_o) + 0,40 \times (I/I_o) + 0,10 \times (C/C_o)]$$

a) P = Valor da Contraprestação Reajustada

b) P_o = Valor da Contraprestação, no mês da apresentação da proposta.

c) M = Piso salarial da categoria profissional dos coletores deste município, acordo coletivo de trabalho ou valor efetivamente pago à categoria, no mês do reajustamento.

d) M_o = Piso salarial da categoria dos coletores neste município, no mês da apresentação da proposta.

e) I = Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, no mês do reajustamento.

f) I_o = Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, no mês da apresentação da proposta.

g) C = Preço do litro do óleo diesel, no mês do reajustamento.

h) C_o = Preço do litro do óleo diesel, no mês da apresentação da proposta.

19.2. O primeiro reajuste será aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO que vier a ser cobrada da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA no 13º mês de vigência CONTRATO e os demais reajustes serão aplicados a cada período de 12 (doze) meses contados do último reajuste ocorrido.

19.2.1. Para o primeiro reajuste, considerar-se-á a variação do índice ocorrida desde a data-base da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITAÇÃO, até o 12º (décimo segundo) mês após a publicação, na imprensa oficial, do resumo do CONTRATO assinado.

19.3. Os reajustes serão aplicados automaticamente à CONTRAPRESTAÇÃO, não sendo necessária homologação por parte do PODER CONCEDENTE, salvo se esta publicar, no diário oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, razões fundamentadas na Lei Federal nº 11.079/04 e neste CONTRATO para a rejeição da atualização.

19.3.1. No caso de inércia do PODER CONCEDENTE em relação à publicação referida neste item, o reajuste será aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO e poderá ser cobrado pela SPE.

CLÁUSULA VINTE - DA REVISÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO

20.1. O CONTRATO deverá ser revisto, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

- a) sempre que houver, imposta pelo PODER CONCEDENTE, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais como para menos;
- b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação pela LICITANTE VENCEDORA da PROPOSTA COMERCIAL, desde que acarretem repercussão nos custos da SPE, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;
- c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da SPE, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previstas no ANEXO III - CRONOGRAMA do CONTRATO;
- d) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da SPE, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- e) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas – ou mesmo que previstas, não possam ser evitadas –, para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à SPE, acarretem alteração dos custos da SPE;
- f) nos demais casos expressamente previstos no CONTRATO;
- g) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela SPE.

20.2. Sempre que a revisão referida nesta Cláusula se der por meio de revisão dos valores que comporão a CONTRAPRESTAÇÃO e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a SPE e o PODER CONCEDENTE poderão formalmente acordar, complementar ou, alternativamente ao aumento ou a diminuição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, qualquer alternativa legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo de revisão, tais como:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a SPE;
- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" e "d";
- f) outras alternativas admitidas legalmente.

20.3. A revisão de que trata esta cláusula, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores revisões com base no mesmo evento ou fato.

20.4. Sempre que se efetivar a revisão referida nesta Cláusula, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.5. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 20.1, a SPE deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias de sua verificação, o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de revisão, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos que definem a CONTRAPRESTAÇÃO e seus reflexos sobre as receitas da SPE.

20.6. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da em que for protocolado o pedido. O prazo a que se refere este item poderá ser suspenso uma única vez, caso o PODER CONCEDENTE solicite à SPE a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

20.7. Ao aprovar o valor da revisão proposto pela SPE ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 20.2, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a SPE a respeito em até 5 (cinco) dias úteis, devendo o PODER CONCEDENTE e a SPE, no máximo, 10 (dez) dias contados de tal notificação, celebrar o respectivo termo

aditivo ao CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE publicar seu extrato nos termos da lei.

20.8. Na hipótese do PODER CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela SPE para a revisão dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO, deverá informá-la fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 20.6, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

20.9. Caso, no prazo referido no item 20.6, o PODER CONCEDENTE não se manifeste a respeito da proposta de revisão apresentada pela SPE, a SPE considerará tal proposta aceita, podendo ser cobrada, na próxima fatura, a CONTRAPRESTAÇÃO com base nos novos valores propostos de revisão referido no item anterior, para se pronunciar a respeito.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA GARANTIA DE PAGAMENTO

21.1. O PODER CONCEDENTE oferecerá, diretamente ou de outra entidade da administração direta, indireta, ou na qual tenha controle societário, como GARANTIA DE PAGAMENTO, qualquer bem móvel, ativo societário (títulos, ações – incluindo remuneração pelas mesmas, debentures, etc.) e demais créditos não vinculados, tais como aluguéis, pagamentos de outorgas, ou qualquer outro bem que entender necessário a qualquer tempo e devidamente aprovado pela SPE.

21.1.1. Como forma de estabelecer as garantias necessárias ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e demais encargos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE dispostos neste CONTRATO, deverá o PODER CONCEDENTE encaminhar em até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente instrumento um projeto de lei para constituir um FUNDO GARANTIDOR ou a liberação de receitas municipais não vinculadas de garantia real com liquidez, ou outra forma jurídica que venha a ser acordada entre as PARTES, visando aumentar a segurança jurídica e financeira da concessão.

21.1.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá, alternativamente ao FUNDO GARANTIDOR, encaminhar o Projeto de Lei autorizando a cessão fiduciária, penhor ou qualquer outro meio de garantia em direito admitido, segregadas em conta corrente vinculada, de movimentação restrita, operada por agente fiduciário com poderes conferidos para a execução da garantia

no caso de inadimplemento dos pagamentos previstos nos contratos de parceria público-privadas.

21.1.1.2. A realização dos investimentos previstos está condicionada a efetiva constituição e funcionamento do FUNDO GARANTIDOR, ou outra garantia real que venha a substituí-lo.

21.2. O montante da GARANTIA DE PAGAMENTO deverá suportar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, bem como as multas e sanções aplicadas, e seus mecanismos de execução nos termos deste CONTRATO.

21.3. A GARANTIA DE PAGAMENTO deverá ser mantida pelo PODER CONCEDENTE, até a extinção do CONTRATO e o respectivo pagamento de todas as indenizações devidas à SPE, em decorrência da referida extinção.

21.4. A SPE poderá, de forma fundamentada e motivada, solicitar o PODER CONCEDENTE a substituição da garantia oferecida.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a SPE prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de R\$(montante correspondente a 10% do valor anual do CONTRATO)....., na forma de, prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

22.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela SPE até a data de extinção do CONTRATO, por meio de renovações periódicas.

22.3. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a SPE fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

22.4. O PODER CONCEDENTE recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sempre que a SPE não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que seja necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

22.5. Sempre que a PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

22.6. O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à SPE, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

22.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

22.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da SPE.

22.10. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

22.11. A SPE deverá reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO estabelecido no item 22.1. nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

22.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada pela SPE, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DO PODER CONCEDENTE

23.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE, observado o disposto no item anterior, os seguintes encargos:

- a) regulamentar os SERVIÇOS e fiscalizar a sua prestação pela SPE, zelando pela sua boa qualidade;
- b) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c) intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;
- d) extinguir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nos casos previstos neste CONTRATO;

- e) aprovar a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO, na forma prevista neste CONTRATO e nos termos da legislação aplicável, mediante celebração do respectivo termo aditivo ao CONTRATO;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições e as condições do EDITAL e deste CONTRATO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- g) receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos USUÁRIOS FINAIS, que serão cientificados das providências tomadas;
- h) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover a desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis necessários para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos definidos no CRONOGRAMA;
- i) estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos SERVIÇOS prestados pela SPE;
- j) estimular a formação de associações de USUÁRIOS FINAIS para a defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;
- k) fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, solicitados por escrito pela SPE;
- l) promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- m) ao término do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ainda que prorrogada, na hipótese de se optar por nova concessão dos SERVIÇOS, incluir, nos procedimentos de escolha do novo parceiro privado, a obrigação deste de assumir parte ou totalidade dos empregados da SPE, que participarem diretamente da execução dos SERVIÇOS, nos últimos dois anos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- n) assegurar à SPE a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;

- o) pagar à SPE, as indenizações prevista na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes das hipóteses de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previstas neste CONTRATO;
- p) examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pela SPE, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos SERVIÇOS e das OBRAS, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;
- q) realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da SPE;
- r) fiscalizar o desenvolvimento das ações da SPE, para que sejam garantidas boas condições de saúde à população;
- s) manter estrutura funcional e organizacional adequada para a fiscalização dos SERVIÇOS;
- t) manter em seus arquivos, o PROJETO BÁSICO, bem como a documentação referente à execução das OBRAS, que lhe serão encaminhados pela SPE posteriormente ao recebimento das OBRAS;
- u) auxiliar e apoiar a SPE no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com os USUÁRIOS FINAIS, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO; e
- v) adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a SPE na obtenção de financiamentos para prestação dos SERVIÇOS, inclusive anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir a instituição financiadora;

23.2. O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS pela SPE, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à SPE, em especial a passivos ambientais existentes ou potenciais.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DA SPE

24.1. Incumbe à SPE respeitar e fazer valer os termos do EDITAL e do CONTRATO, devendo atender as metas e objetivos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

24.2. Além do disposto acima, são direitos e deveres da SPE:

- a) prestar os SERVIÇOS adequadamente, na forma prevista no EDITAL e no CONTRATO, e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO, e demais normas aplicáveis;
- c) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- d) manter à disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- e) permitir aos encarregados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- f) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- g) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- h) obter, junto às autoridades competentes, as LICENÇAS SPE, necessárias à execução das OBRAS e à prestação dos SERVIÇOS, sendo responsável pelos custos com tal obtenção;
- i) executar todos os serviços, atividades e obras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- j) adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, para a garantia do patrimônio vinculado à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- k) auxiliar o PODER CONCEDENTE na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais;

- l) providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente;
- m) prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;
- n) adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mantendo o PODER CONCEDENTE informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;
- o) manter atualizado e fornecer ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, e principalmente ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos SERVIÇOS;
- p) responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS FINAIS e/ou a terceiros no exercício da execução das atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- q) manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste CONTRATO;
- r) manter inventário dos bens e equipamentos afetos à prestação dos SERVIÇOS, disponibilizando-o ao PODER CONCEDENTE quando assim solicitado;
- s) contratar e manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos conforme contrato;
- t) prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o PODER CONCEDENTE.

24.3. A SPE deverá se empenhar para evitar transtornos aos USUÁRIOS FINAIS e à população em geral, na execução dos SERVIÇOS, criando condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do PODER CONCEDENTE.

24.4. A SPE deverá cooperar com os programas criados, pelo PODER CONCEDENTE ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, em especial aos relacionados com reciclagem, coleta seletiva, e não geração de resíduos, nos termos do Plano Nacional dos Resíduos Sólidos e do Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos do Município.

CLÁUSULA VINTE CINCO - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS FINAIS

25.1. São obrigações dos USUÁRIOS FINAIS, além do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o disposto no EDITAL e no presente CONTRATO.

25.2. Além do disposto acima, são direitos e deveres dos USUÁRIOS FINAIS:

- a) receber o SERVIÇO em condições adequadas;
- b) receber do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- d) comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela SPE ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS;
- f) observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DOS SEGUROS

26.1. A SPE obriga-se a contratar, às suas expensas, até a assunção dos SERVIÇOS, junto à seguradora de sua livre escolha, seguro contra todos os riscos inerentes à execução dos SERVIÇOS, em condições aceitáveis pelo PODER CONCEDENTE, o qual deverá ser mantido durante todo o prazo do CONTRATO.

26.2. Além dos seguros obrigatórios por lei, a SPE obriga-se a contratar os seguintes seguros de danos materiais:

a) seguro de danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;

b) seguro de responsabilidade civil, cobrindo a SPE e o PODER CONCEDENTE pelos montantes que possa vir a ser responsabilizado a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil não será inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), devendo este valor ser corrigido monetariamente no mesmo prazo e critério de reajuste aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO.

26.3. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a SPE responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução das OBRAS, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

26.4. Em caso de descumprimento, pela SPE, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, deverá O PODER CONCEDENTE, mediante prévia ciência à SPE, proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da SPE, que permanecerá responsável pelos eventuais danos ou ônus decorrentes da falta de cumprimento das obrigações.

26.5. O não reembolso em caráter imediato, pela SPE, das despesas realizadas pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista no item anterior, autoriza O PODER CONCEDENTE a se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, até o limite de tais despesas.

26.6. A SPE deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de início das OBRAS, todas as apólices dos seguros contratados, com a finalidade de verificar suas condições.

26.7. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela SPE, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a SPE proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

26.8. A SPE deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, até o 10º (décimo) dia útil de cada ano, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estarão válidas até o último dia do exercício social em curso.

26.9. A SPE deverá enviar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DOS CONTRATOS DA SPE COM TERCEIROS

27.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a SPE poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

27.2. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

27.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas aplicáveis CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

27.4. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela SPE com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste

CONTRATO, a SPE não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DA TRANSFERÊNCIA E DA ONERAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DA SPE

28.1. A transferência de controle da SPE deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no EDITAL, declarando que cumprirá todas as cláusulas e condições do CONTRATO.

28.2. Entende-se por controle efetivo da SPE a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinados em eventual acordo de acionistas da SPE ou documento com igual finalidade.

28.3. A SPE poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, Já para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

28.4. Nos termos do disposto no artigo 28 e no artigo 28-A da lei Federal nº 8.987/95, a SPE poderá:

- a) nos contratos de financiamento, oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nos contratos de financiamento, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS;
- b) nos contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observados requisitos previstos no artigo 28-A da lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA FISCALIZAÇÃO

29.1. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será exercida pelo PODER CONCEDENTE, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações pela SPE.

29.2. Para exercício da fiscalização, a SPE obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE, a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo.

29.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item 29.2 anterior poderão ser acompanhadas pela SPE, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

29.4. O PODER CONCEDENTE poderá realizar, na presença dos representantes da SPE, ou requerer que esta realize, às suas custas, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições e qualidade SERVIÇOS executados, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES.

29.5. O representante do PODER CONCEDENTE responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, determinando à SPE a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

29.6. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS pela SPE.

29.7. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução dos SERVIÇOS e o CRONOGRAMA da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA vigente, a SPE deverá informar ao PODER CONCEDENTE a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

29.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do PODER CONCEDENTE na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

29.9. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a SPE, após a instauração de procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências previsto neste CONTRATO.

29.10. A SPE é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo PODER CONCEDENTE.

29.11. Caso a SPE não concorde com a decisão do representante do PODER CONCEDENTE quanto à qualidade dos SERVIÇOS e/ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá comunicar a discordância ao PODER CONCEDENTE, em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

29.12. O PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se sobre a discordância da SPE mencionada no item 29.11 anterior em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela SPE, sendo certo que, caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no retro referido prazo, sua inércia será tida como aceitação da discordância apresentada pela SPE.

29.13. Na hipótese do PODER CONCEDENTE não aceitar as explicações apresentadas, no prazo fixado no item anterior, este poderá determinar a demolição, a reconstrução ou a adequação dos SERVIÇOS defeituosos, cabendo à SPE realizá-los às suas expensas.

29.14. Em caso de descumprimento, pela SPE, da determinação final emitida pelo PODER CONCEDENTE, no exercício da fiscalização, poderá esta, mediante prévia ciência da SPE, proceder diretamente ou por intermédio de terceiro à correção da situação, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da SPE.

29.15. Para fins de pagamento dos custos incorridos pelo PODER CONCEDENTE no atendimento ao disposto no item 29.14 anterior, poderá este utilizar-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA TRINTA - DO INADIMPLEMENTO DA PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

30.1. São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO, por parte do PODER CONCEDENTE:

- a) não declarar utilidade pública, não promover a desapropriação nos prazos e nas condições previstas neste CONTRATO, não instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas ou permitir à SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos definidos no PROJETO;
- b) não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos prazos indicados neste CONTRATO;
- c) não emissão das licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, nos prazos e formas definidos no CRONOGRAMA constante do Anexo III e na forma da legislação vigente;
- d) deixar de tomar qualquer providência prevista neste CONTRATO, que interfira na prestação dos SERVIÇOS pela SPE;
- e) ação ou omissão do PODER CONCEDENTE de forma a não manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.2. No caso do não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO a que se refere item 30.1, alínea "b", serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

30.3. No caso do PODER CONCEDENTE, nos prazos previstos no CRONOGRAMA, (i) não emitir as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, nos prazos e formas estabelecidos no CRONOGRAMA constante do Anexo III e na legislação vigente; (ii) não declarar utilidade pública e/ou promover a desapropriação nos prazos e nas condições previstas neste CONTRATO, não instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas ou permitir à SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou (iii) não tomar as providências a que se obrigou neste CONTRATO, a SPE:

- a) não será responsabilizada pelo atraso ou pelas incorreções na prestação dos SERVIÇOS;
- b) terá direito à revisão do CRONOGRAMA;
- c) terá direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio previsto neste Contrato.

CLÁUSULA TRINTA E UM - DO INADIMPLEMENTO DA SPE

31.1. Será caracterizado como inadimplemento da SPE o descumprimento de qualquer dispositivo constante do CONTRATO e de seus Anexos.

31.2. A caracterização e as consequências do inadimplemento da SPE encontram-se definidas na Cláusula abaixo.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. A falta de cumprimento, por parte da SPE, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) caducidade do CONTRATO.

32.2. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a SPE se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

- a) por violação das disposições do presente CONTRATO, que importe em não atendimento das metas de universalização, mantida após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, observadas as normas contratuais, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b) por outro ato ou omissão não enquadrado nos itens anteriores, que importe em violação aos direitos dos USUÁRIOS FINAIS ou que lhe acarrete prejuízo, mantido

após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base nas normas contratuais, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

c) por ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública ou ao erário público, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base nas cláusulas contratuais, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

d) por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade de fiscalização prevista no CONTRATO, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base na Cláusula de Sanções do CONTRATO, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

e) por ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base na Cláusula de Sanção do CONTRATO multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

f) por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base na Cláusula de sanções contratuais, multa de 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

g) por descumprimento de qualquer obrigação prevista no CONTRATO, exceto as indicadas nos incisos anteriores, cujas sanções já estão neles estabelecidas, mantido após advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base na Cláusula de sanções do CONTRATO, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

32.2.1. O valor das multas previstas no CONTRATO será reajustado anualmente, nos moldes do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

32.3. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na SPE, ou até mesmo a caducidade, nos termos do CONTRATO, além de

implicar a incidência de correção monetária, e juros de 0,001% por dia de atraso, até o limite máximo admitido em lei.

32.4. As multas previstas nesta Clausula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

32.5. O valor total das multas por tipo de serviço aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento total do mês anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS, salvo naquelas hipóteses em que o valor máximo ultrapasse este percentual.

32.6. Caso as infrações cometidas por negligência da SPE importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 32.5, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei e deste CONTRATO.

32.7. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

32.8. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à SPE sob protocolo.

32.9. A prática de duas ou mais infrações pela SPE poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

32.10. Com base no auto de infração, a SPE sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada neste Contrato.

32.11. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a SPE poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da SPE, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

32.12. A decisão proferida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela SPE.

32.13. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA notificará a SPE da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à SPE recurso ao Prefeito Municipal, no

prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item anterior.

32.14. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a SPE será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- a) no caso de advertência, será anotada nos registros da SPE junto o PODER CONCEDENTE;
- b) em caso de multa pecuniária, a SPE deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade do PODER CONCEDENTE se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

32.15. O pagamento da multa não eximirá a SPE da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

32.15. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao Fundo Garantidor, quando constituído, ou ao tesouro municipal temporariamente.

32.17. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

33.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficará a SPE exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do CRONOGRAMA das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pelos meios previstos neste Contrato.

33.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

- a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a SPE na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a SPE no cumprimento deste CONTRATO;

c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela SPE, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada posteriormente.

33.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do SERVIÇO a sua interrupção pela SPE em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas OBRAS;

b) caso, a juízo da SPE, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas.

33.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela SPE ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o PODER CONCEDENTE previamente comunicada.

33.5. Cabe à SPE, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do SERVIÇO ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do PODER CONCEDENTE.

33.6. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE e a SPE acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como da revisão do CRONOGRAMA, nos termos ora acordados, ou, ainda, da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitivo ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE.

33.7. No caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em virtude a da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à SPE, aplicar-se-á o disposto neste Contrato.

33.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste Contrato

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS ENTRE AS PARTES

34.1. Fica certo que, para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, a LICITANTE VENCEDORA considerou os quantitativos mensais de resíduos sujeitos aos SERVIÇOS previstos no Anexo II do EDITAL (PROJETO BASICO).

34.2. Caso as variações dos quantitativos previstos no item 34.1, no período de 12 (doze) meses ininterruptos, para mais ou para menos, sofram variação superior a 10% (dez por cento), que acarrete desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devidamente demonstrado, as PARTES comprometem-se a rever o CONTRATO, nos termos do CONTRATO, em razão de tais quantidades.

34.3. A SPE não assumirá os riscos da execução dos SERVIÇOS decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, de ato da administração ou outras interferências imprevistas.

34.3.1. Caso os SERVIÇOS sejam afetados pelos eventos referidos neste item, os prazos do CRONOGRAMA bem como os valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO deverão ser revistos, tal como previsto nas demais disposições deste CONTRATO, de forma a manter o seu equilíbrio econômico-financeiro.

34.4. Os riscos decorrentes das metas relacionadas ao volume previsto para redução da massa serão compartilhados entre as PARTES, cabendo a SPE implementar todas as

tecnologias e sistemas necessários e o PODER CONCEDENTE a efetiva fiscalização, comunicação, e regulação da Política Pública de Gestão de Resíduos Sólidos.

34.4.1. Caso as metas não sejam atendidas nos prazos e quantitativos previstos neste CONTRATO, porem todas as obrigações previstas para a SPE tenham sido implantadas satisfatoriamente, caberá as PARTES reverem os quantitativos e metas de redução previstos contratualmente, inclusive com os direitos e obrigações específicos para as PARTES.

34.5. Os riscos a serem compartilhados estão elencado em anexo específico do Edital.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - DA INTERVENÇÃO

35.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

35.2. A intervenção dar-se-á mediante Decreto do Prefeito Municipal, que conterà a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser observada a legislação municipal aplicável no que tange ao procedimento a ser seguido para se formalizar a intervenção.

35.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

35.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, O PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvidos à SPE, sem prejuízo do seu direito a indenização.

35.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

35.6. Cessada a intervenção, se o PODER CONCEDENTE não decidir pela extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à SPE,

precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

36.1. Extingue-se o CONTRATO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- f) falência ou extinção da SPE.

36.2. Extinta o CONTRATO, em qualquer hipótese prevista no item 36.1, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens afetos aos SERVIÇOS, bem como as prerrogativas conferidas à SPE, pagando-se à SPE a respectiva indenização, de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

36.3. Os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão revertidos ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

36.4. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

36.5. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela SPE, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA TRINTA E SETE - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

37.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

37.2. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à SPE, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados segundo o plano de investimentos apresentado pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados e amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

37.3. A indenização a que se refere o item anterior será paga em até 60 (sessenta) dias contados da data de assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigida nos mesmos termos do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até o seu integral pagamento à SPE.

37.4. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste Contrato.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - DA ENCAMPACÃO

38.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por motivo de interesse público, precedida de lei municipal autorizativa específica e precedida de pagamento da indenização prevista no item 38.2 abaixo.

38.2. Caso a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à SPE deverá ser paga previamente à reversão dos bens ao PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:

- a) os investimentos realizados pela SPE, segundo os elementos constantes do Anexo II do EDITAL (PROJETO BASICO) e segundo plano de investimentos apresentado pela SPE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente

nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRA PRESTAÇÃO, desde a data do pagamento do investimento até a data do pagamento da indenização;

b) todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a SPE e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS;

c) custos incorridos pela SPE com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento;

d) os lucros cessantes calculados por empresa especializada de auditoria independente em avaliação de empresas e investimentos, conforme o item abaixo.

38.3. A empresa de auditoria independente em avaliação de empresas e investimentos será paga pela SPE, em até 15 (quinze) dias contados da notificação prévia enviada por uma PARTE à outra para este fim.

38.3.1 A empresa de auditoria independente será paga pela SPE e escolhida pelo PODER CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias uteis a partir de uma lista tríplice apresentada pela SPE. Caso o PODER CONCEDENTE não indique a empresa no prazo assinalado, a SPE poderá escolher qualquer uma das empresas relacionadas.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - DA CADUCIDADE

39.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO.

39.2. A caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por ação ou omissão da SPE, poderá ser declarada quando ocorrer:

a) a prestação dos SERVIÇOS de forma inadequada ou deficiente, tendo por base o CONTRATO e seus Anexos;

b) o descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

- c) a paralisação dos SERVIÇOS ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas nas Cláusulas 30, 33, e 36;
- d) a perda, pela SPE, das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- e) o não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) o não atendimento à intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;
- g) a não contratação ou renovação dos seguros ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a que está obrigada, na forma deste CONTRATO;
- h) a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- i) alteração ou desvio de objeto da SPE;
- j) transferência ou oneração de direitos e obrigações atinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de outra forma que não a prevista neste CONTRATO;
- k) solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela SPE;
- l) não cumprimento, no prazo e na forma, das metas e objetivos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA mencionados neste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses previstas;
- m) oposição ao exercício da fiscalização pelo PODER CONCEDENTE.

39.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será medida excepcional e deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da SPE em processo administrativo, em que seja assegurado o direito de ampla defesa e contraditório,

39.4. É vedada a instauração de processo administrativo de inadimplência, pelo PODER CONCEDENTE, antes de a SPE ser previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

39.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

39.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a SPE fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela SPE, segundo plano de investimentos elaborado pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

39.7. Da indenização prevista no item anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela SPE, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

39.8. A indenização a que se refere o item 39.6 será paga no máximo em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, desde o 1º (primeiro) mês seguinte à assunção dos SERVIÇOS, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à SPE.

39.9. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez.

39.10. A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA acarretará, ainda, para a SPE:

- a) a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela SPE;
- b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

39.11. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da SPE.

39.12. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste contrato.

CLÁUSULA QUARENTA - DA RESCISÃO

40.1. A SPE poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou suspensos, até a decisão judicial haver transitado em julgado, salvo nos casos previstos no CONTRATO e na legislação vigente.

40.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, a indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE deverá incluir:

- a) os investimentos realizados pela SPE, segundo os elementos constantes dos ANEXOS II do EDITAL (PROJETO BASICO) e segundo plano de investimentos apresentado pela SPE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data dos investimentos até a data do pagamento da indenização devida;
- b) todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a SPE e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS;
- c) custos incorridos pela SPE com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento;
- d) danos diretos e indiretos sofridos pela SPE;
- e) os lucros cessantes calculados por empresa renomada de auditoria independente especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme o item abaixo.

40.3. A empresa de auditoria independente especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela SPE e escolhida pelo PODER CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias a partir de uma lista tríplice apresentada pela SPE. Caso o PODER CONCEDENTE não indique a empresa no prazo assinalado, a SPE poderá escolher qualquer uma das empresas relacionadas.

CLÁUSULA QUARENTA E UM - DA ANULACÃO

41.1. Conforme legislação aplicável, no caso de anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por qualquer motivo, desde que referida anulação não seja causada pela SPE, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à SPE, nos termos do item 41.2.

41.2. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à SPE deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:

- a) os investimentos realizados pela SPE, segundo os elementos constantes do Anexo II do EDITAL (PROJETO BASICO) e segundo plano de investimentos apresentado pela SPE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS por BRAGANÇA PAULISTA, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO;
- b) todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a SPE e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS;
- c) custos incorridos pela SPE com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento;
- d) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme o item 41.3 abaixo.

41.3. A empresa de auditoria independente especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela SPE e escolhida pelo PODER CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias a partir de uma lista tríplice apresentada pela SPE. Caso o PODER CONCEDENTE não indique a empresa no prazo assinalado, a SPE poderá escolher qualquer uma das empresas relacionadas.

41.4. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste Contrato.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SPE

42.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser extinta caso a SPE tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção.

42.2. No caso previsto nesta Cláusula, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela SPE, segundo o ANEXO II do EDITAL (PROJETO BASICO) e o plano de investimentos elaborado pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

42.3. A indenização a que se refere o item 42.2 anterior será paga à massa falida, em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes ao número de meses faltantes para a expiração do prazo previsto de vigência do CONTRATO, desde o 1º (primeiro) mês seguinte à assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigida, nos termos do disposto no item 42.2 acima, desde a realização do investimento até a quitação integral do valor devido à SPE.

42.4. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez.

42.5. Na hipótese de dissolução ou liquidação da SPE, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

42.6. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste Contrato.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - DOS FINANCIADORES

43.1. As ações representativas do controle da SPE poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, desde que não implique alteração do controle societário da SPE.

43.2. Respeitadas as condições previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da SPE por seus financiadores, nos casos em que seja

necessário promover a reestruturação financeira da SPE e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

43.3. Na hipótese prevista no item 43.2. anterior, o PODER CONCEDENTE exigirá dos financiadores o cumprimento das exigências de regularidade fiscal e jurídica necessárias à assunção dos SERVIÇOS.

43.4. Nos contratos de financiamento, a SPE poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95.

43.5. Para garantir os contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a SPE poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observado o disposto no artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

43.6. É admitida, ainda, a emissão de empenho em nome dos financiadores dos SERVIÇOS em relação às obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, em especial, a obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.

43.7. Os financiadores da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA terão legitimidade para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO, bem como para receber pagamentos efetuados pelo Fundo Garantidor, quando este estiver criado e em funcionamento.

43.8. Para fins de efetivação do disposto nos itens 43.6 e 43.7 acima, a SPE enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e dos dados a respeito do financiador.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

44.1. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela SPE e integrados diretamente à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reverterem automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

44.2. Para os fins previstos no item 44.1 anterior, obriga-se a SPE a entregar os bens, nele referidos, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

44.3. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será promovida, pelo PODER CONCEDENTE, vistoria prévia dos bens a ela afetos, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um "Termo de Reversão dos Bens", com indicação detalhada do seu estado de conservação.

44.4. Caso os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, quando de sua devolução ao PODER CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a SPE indenizará o PODER CONCEDENTE no montante a ser calculado pelo PODER CONCEDENTE, mediante instauração de processo administrativo, em que será garantido à SPE o contraditório e ampla defesa, nos termos do CONTRATO.

44.5. O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação.

44.6. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 44.5 anterior, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à SPE, por força da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – DA REGULACAO

45.1 A regulação do contrato será realizada diretamente pelo PODER CONCEDENTE ou Agência Reguladora a ser implantada, que será responsável por se manifestar sobre os pedidos de revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da legislação vigente e nas demais disposições aplicáveis no presente instrumento, na legislação aplicável a matéria e nas competências atribuídas ao Concedente.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

46.1. A SPE obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

46.2. A SPE deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO e suas cláusulas e condições.

46.3. A SPE é responsável pela obtenção das licenças ambientais que estiverem enumeradas como LICENÇAS SPE, seguindo as diretrizes ambientais básicas disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE observado o disposto neste item.

46.4. Quando, embora a SPE comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção de determinada licença, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade, em especial por problemas verificados nas diretrizes ambientais básicas disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE, as metas e o CRONOGRAMA deverão ser revistos, sendo assegurada, ainda, a revisão do CONTRATO, para se garantir o seu equilíbrio econômico-financeiro.

46.5. O PODER CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a SPE isenta de qualquer responsabilidade, quando:

- a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assunção dos SERVIÇOS, independentemente de o passivo ambiental ser verificado anteriormente ou após a assunção dos SERVIÇOS, inclusive no caso de desatendimento à legislação ambiental pela má destinação dos resíduos;
- b) ainda que posterior à assunção dos SERVIÇOS, seja originado de atos ou fatos ocorridos em decorrência do cumprimento, pela SPE dos termos do CONTRATO e dos demais Anexos a este instrumento; ou
- c) ainda que posterior à assunção dos SERVIÇOS pela SPE, decorra da inércia do PODER CONCEDENTE no cumprimento de suas obrigações e deveres legais.

46.6. Na hipótese prevista de determinação da autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o CONTRATO deverá ser revistos, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

47.1. As controvérsias que vierem a surgir entre as PARTES durante a execução deste CONTRATO, a qualquer tempo, poderão ser submetidas à arbitragem, mediante notificação, pela PARTE interessada à outra, para que as PARTES firmem compromisso arbitral, por escrito.

47.2. O procedimento arbitral terá lugar em São Paulo/SP.

47.3. Caso as PARTES não cheguem a um consenso acerca do compromisso arbitral a ser firmado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação referida no item 47.1, por uma das PARTES, a controvérsia em questão poderá ser submetida em análise pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO - DAS COMUNICAÇÕES

48.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo.

48.2. Considerar-se-ão, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços oficiais das PARTES.

48.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito à outra.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

49.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

49.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA.

49.3. Na ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente

afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos, aplicando-se o previsto no CONTRATO para estas hipóteses.

CLÁUSULA CINQUENTA - DA INVALIDADE PARCIAL

50.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

50.2. No caso de a declaração de que trata o item anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, o PODER CONCEDENTE e a SPE deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

51.1. O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação resumida deste CONTRATO, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS - DO FORO

52.1. As PARTES elegem o foro de Bragança Paulista / SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias não dirimidas por meio do disposto na Clausula 47 do CONTRATO e para conhecer de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos na Cláusula 48.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da SPE, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

BRAGANÇA PAULISTA/SP, de de

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

Este Projeto Básico é parte Integrante do Edital de Contratação referente aos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos gerados no Município de Bragança Paulista. A seguir são apresentadas as especificações referentes aos serviços e obras de implantação, bem como seus requisitos e forma de acompanhamento ou monitoramento requerida. O atendimento às presentes especificações será requisito para o integral cumprimento do Contrato de Concessão a ser firmado.

1. QUANTITATIVO DE SERVIÇOS

1.1. De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, resíduos sólidos são materiais, substâncias, objetos ou bens descartados, resultantes de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

1.2 O Concessionário deverá conhecer o quantitativo atual de resíduos sólidos gerados no Município de Bragança Paulista e considerar o aumento progressivo dos mesmos, ao longo do período da Concessão, com base no crescimento populacional esperado.

1.3 Para efeito de dimensionamento para o início da Concessão deverão ser considerados os seguintes quantitativos mínimos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA (Ano 1 - 2021)
1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, industriais e comerciais	Ton/Mês	4.825,00
2	Coleta de Entulho	Equipe	1,00
3	Coleta e destinação final de resíduos sólidos de saúde zoonoses e medicamentos	Equipe	1,00
4	Coleta Seletiva	Equipe	2,00
5	Destinação Final, ambientalmente adequada, com possibilidade de geração de energia	Ton/Mês	4.825,00
6	Limpeza e desinfecção de vias após as feiras livres	M ² /Mês	250.000,00
7	Varrição de Vias Publicas	KM/Mês	5.200,00
8	Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos	KM/Mês	530,00
9	Ecopontos	Unidades	4,00
10	Educação Ambiental	Unidades	1,00

2. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, MANEJO E GESTÃO DE RESÍDUOS

2.1 Para atender aos propósitos do Sistema Integrado de Limpeza, Manejo e Gestão de Resíduos Sólidos, os seguintes serviços deverão ser realizados pela Concessionária em todo território municipal:

- a) Coleta de resíduos domiciliares, industriais e comerciais;
- b) Coleta seletiva;
- c) Coleta de entulhos;
- d) Coleta e destinação final de resíduos sólidos de saúde, zoonoses e medicamentos;
- e) Limpeza e desinfecção de vias após as feiras livres e áreas públicas;
- f) Varrição de vias públicas;
- g) Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos;
- h) Educação Ambiental.

2.2. Além dos serviços descritos no item anterior, as seguintes instalações devem ser implantadas pela Concessionária:

- a) Ecopontos;
- b) Central de Tratamento de Resíduos – CTR

Trata-se de um complexo operacional, administrativo e de apoio, denominada Central de Tratamento de Resíduos – CTR, que reunirá as instalações principais:

- Unidade de Triagem de Resíduos – UTR;
- Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde – UTRSS;
- Pátio de Compostagem;
- Instalações Operacionais da Concessionária (Garagem/Área Administrativa);
- Galpão de Triagem de Recicláveis.

3. IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

3.1 Informações Preliminares

3.1.1 A Concessionária deverá iniciar as atividades operacionais nas instalações previstas conforme cronograma estabelecido neste Projeto Básico.

3.1.2 São de responsabilidade da Concessionária a elaboração dos projetos em nível executivo, referente à todas as Implantações previstas e a submissão destes projetos junto ao Poder Concedente para aprovação, posteriormente ao órgão ambiental para integrar o processo de licenciamento correspondente.

3.1.3 Todas as áreas referentes às Instalações operacionais serão disponibilizada pelo Poder Concedente.

3.1.4 A Concessionária será responsável por todo o processo de licenciamento das áreas, junto ao órgão ambiental competente, tendo como premissas a necessidade de obtenção das licenças prévia, de instalação e operação. Será, porém, facultado ao órgão ambiental simplificação do processo de licenciamento.

3.2 Instalações de Apoio

3.2.1 Todas as edificações devem ser implantadas com padrão de acabamento industrial e deverão ser construídas pelos métodos convencionais, utilizando-se sempre que possível, elementos de concreto pré-moldado para agilizar sua implantação.

3.4 Implantação de Ecopontos

3.4.1 A Concessionária deverá implantar 4 Ecopontos, em áreas indicadas e cedidas pelo Poder Concedente, sendo 2 no 1º ano de Concessão, 1 no 3º ano e mais 1 no 5º ano de Concessão.

3.4.2 Deve-se considerar a recepção dos seguintes tipos de resíduos nos Ecopontos:

- Resíduos da construção civil;
- Resíduos recicláveis;
- Resíduos verdes;
- Resíduos volumosos.

3.4.2 O Projeto da Unidade deve considerar que os passíveis de reciclagem podem ser encaminhados à Usina de Triagem ou diretamente à empresas que promovam a reciclagem dos materiais separados.

3.4.3 O Ecoponto deve possuir sinalização adequada, incluindo minimamente: identificação do Ecoponto no acesso, aviso informando sobre o limite de recebimento de resíduo no Ecoponto é de 1 m³ para cada município.

3.4.4 Cada Eco ponto deverá conter, minimamente:

- 03 caçambas metálicas de 5 m³;
- 01 contêineres de PEAD de 2.500 litros;
- Infraestrutura com: escritório, sanitário, rede pública das concessionárias de água, esgoto e energia;
- 1 Ajudante

3.4.5 O recolhimento das caixas deverá ser realizado através de caminhão equipado com poliguindaste duplo, que efetuará o transporte até a unidade de tratamento e reciclagem de resíduos da construção civil. A equipe deve contar com 1 motorista e 2 caixas brooks para troca.

3.5 Implantação de Central de Tratamento de Resíduos – CTR

3.5.1 A Concessionária deverá implantar uma CTR em área a ser definida pelo Poder Concedente com aproximadamente 25.000 m².

3.5.2 A CTR consiste em um complexo tecnológico, formado por unidades aptas a receber e efetuar o tratamento de resíduos sólidos de origem domiciliar e público com características domiciliares e dos resíduos contaminantes oriundos dos serviços de saúde, além de pátio de compostagem.

3.5.3 A CTR deverá contar com toda a infraestrutura necessária para atender satisfatoriamente a Concessão, além das instalações administrativas e operacionais da Concessionária.

3.5.3.1 Portaria / Inspeção: Junto à portaria da CTR será implantado um sistema de recepção para que seja feita a primeira identificação dos veículos que trarão os resíduos a serem tratados no Complexo. Esta unidade contará com uma guarita com cancela, onde serão realizados os procedimentos de controle e recepção dos veículos, sendo feito por profissionais treinados e especializados para a identificação dos veículos e averiguação da carga e procedência dos resíduos neles contidos.

3.5.3.2 Balança - Sistema de Controle e Pesagem de Veículos: deverão ser instaladas duas balanças eletrônicas para a pesagem dos veículos tanto na entrada como na sua saída da CTR. Os registros das pesagens devem ser feitos “on line” no sistema de controle e gerenciamento dos resíduos recebidos e retirados.

3.5.3.3 O rejeito dos resíduos processados nas instalações da CTR devem ser transportados para destinação em aterro sanitário devidamente licenciado por intermédio de conjuntos transportadores constituídos por cavalo mecânico e semirreboque.

3.5.3.4 os efluentes líquidos gerados na CTR devem ser direcionados para tanque(s) de acumulação, sendo regularmente recolhidos e transportados para tratamento através de carreta tanque.

3.5.1.1 Unidade de Triagem de Resíduos – UTR

3.5.1.1.1 Na UTR os resíduos provenientes da coleta domiciliar deverão ser descarregados em pátio e transportados por pá carregadeira até um alimentador de esteira equipado com rasga saco. A seguir, deverão passar pela peneira para a separação dos resíduos orgânicos e rejeitos, sendo estes enviados para uma caçamba, para posterior destinação ao Aterro Sanitário. Na sequência, os resíduos peneirados deverão seguir para o separador balístico, para a remoção dos materiais pesados, seguido de uma esteira com o eletroímã para a triagem dos resíduos ferrosos, ambos possuindo uma caçamba para os resíduos, sendo direcionados para a área de enfardamento. Por fim, os resíduos deverão seguir por uma esteira de catação, com selecionadores, triando os resíduos.

3.5.1.1.2. Os resíduos passíveis de aproveitamento e reutilização deverão ser direcionados para a área de enfardamento, sendo reaproveitados. Os materiais não recicláveis que chegarão ao final do processo serão considerados rejeitos, devendo ser encaminhados à destinação final em Aterro Sanitário.

3.5.1.1.3 A área para enfardamento deverá ficar situada dentro do galpão, contendo uma prensa para materiais recicláveis como papel, papelão, plástico, etc. e uma prensa para metais. Um funcionário deverá ser responsável pela operação das prensas e organização do local.

3.5.1.1.4 A estrutura da Unidade de Triagem deverá ser composta por um sistema integrado de recepção, tratamento e disposição final dos rejeitos;

3.5.1.1.5 A área de recepção dos resíduos deve ser composta por piso de concreto impermeabilizante, coberta, com drenos e ralos, sistema de drenagem pluvial e dos efluentes gerados no local (no momento da descarga, limpeza e da higienização).

3.5.1.1.6 O projeto da UTR deverá contemplar uma área para armazenamento dos recicláveis obtidos com a triagem dos resíduos até que lhes seja dada destinação final adequada.

3.5.1.1.7 As baias de recicláveis, com cobertura fixa e preferencialmente em estrutura de alvenaria, devem situar-se em local de fácil acesso por veículos que carregam os materiais para comercialização, além de possibilitar o desenvolvimento das atividades de prensagem e enfardamento dos recicláveis.

3.5.1.1.8 A Unidade de Triagem deverá ser constituída por um galpão, com piso revestido de concreto impermeabilizante e composta pelos seguintes segmentos:

- Unidade de Triagem de Resíduos Domiciliares;
- Pá-carregadeira;
- Empilhadeira;
- Prensa Enfardadeira Vertical;
- Balança de piso cap. 1 tonelada.

3.5.1.1.8 A mão de obra associada à operação da UTR, deverá ser gerida pela Concessionária, através da utilização de mão de obra em dois turnos de trabalho, envolvendo:

- Encarregado Operacional;
- Operador de Unidade de Triagem;
- Operador de Máquina (pá-carregadeira);
- Operador de Empilhadeira;
- Operador de Prensa;
- Ajudante/Catção.

3.5.1.2 Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde – UTRSS

3.5.1.2.1 A CTR deverá contar com uma unidade específica para efetuar o tratamento dos resíduos de serviços de saúde gerados e coletados por veículos específicos, utilizando-se para tanto de tecnologia alinhada à legislação vigente, com comprovada eficácia, eliminando suas características de periculosidade, conforme classificação estabelecida pela Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, e Resolução ANVISA RDC nº 222, de 28/03/2018, ou outras que vierem substituí-las.

3.5.1.2.2 A unidade deverá estar apta a receber os resíduos classificados no Grupo A (infectantes) e Grupo E (perfuro-cortantes). Os resíduos do Grupo A e E serão tratados via autoclave.

3.5.1.2.3 O layout da unidade deve ser planejado de maneira estratégica, de modo que todas as atividades sejam realizadas em ambientes apropriados. As instalações devem ser dotadas de amplos acessos, de maneira que facilitem a circulação do pessoal, dos equipamentos e dos veículos.

3.5.1.2.4 O sistema de tratamento baseia-se na ação do vapor saturado por um período pré-determinado para esterilização dos resíduos sépticos. Este sistema se assemelha ao processo dos esterilizadores existentes nos hospitais para esterilização de instrumental cirúrgico.

3.5.1.2.5 Os resíduos serão recolhidos e transportados até a unidade de tratamento em equipamento adequado, onde os sacos ou recipientes contendo RSS serão depositados em área específica, sob a cobertura da área de tratamento.

3.5.1.2.6 Durante a fase de esterilização, com a alta temperatura da câmara, estes sacos serão destruídos permitindo o contato do vapor com os resíduos a serem esterilizados.

3.5.1.2.7 Após o tratamento e trituração, os resíduos deverão ser encaminhados para destinação final em aterro sanitário juntamente com os demais rejeitos gerados na CTR.

3.5.1.3 Pátio de Compostagem

3.5.1.3.1. Esta unidade receberá os resíduos da coleta diferenciada da parcela orgânica gerada nas atividades de feiras livres, com produção de composto de alta qualidade em pátio de compostagem a ser implantado na CTR.

3.5.1.3.2. Uma vez recolhidos, os resíduos orgânicos de origem vegetal deverão ser encaminhados para o pátio de compostagem onde o composto orgânico produzido será de elevada qualidade, sendo encaminhado para posterior utilização em áreas públicas, além de ser solicitado a homologação junto ao Ministério da Agricultura para possível comercialização deste composto.

3.5.1.3.3. No Pátio de Compostagem deverão ser alocados os seguintes equipamentos: 01 mini carregadeira do tipo “Bob Cat” ou similar; 01 picador de galhos; 01 balança; 01 termômetro, 01 bomba d’água submersível; 01 conjunto para peneiramento (peneira e transportador); 01 seladora de sacos; e 02 contêineres de PEAD para rejeitos, além de ferramentas manuais necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

3.5.1.3.4. Para realizar a compostagem é necessário misturar uma parte de resíduos orgânicos de feiras para três partes em volume de material constituído por folhas e lascas de madeira denominado palhosos. As leiras deverão ser construídas em seção quadrada de 2 metros de largura por 1,8 metros de altura. Considerando o período 120 dias de maturação para obtenção de um composto de qualidade, serão necessárias leiras com 20 metros de comprimento.

3.5.1.3.5. Este sistema consiste em efetuar a compostagem termofílica em leiras estáticas com aeração passiva, possibilitando a partir de uma entrada de 100% de resíduos orgânicos e palhosos, em uma mistura de material a ser homogeneizado e maturado, com saída correspondente a 30% de composto apto para utilização.

3.5.1.4. Instalações Operacionais da Concessionária (Garagem/Área Administrativa)

3.5.1.4.1. Antes da implantação da CTR a Concessionária deverá manter área para suas instalações provisórias, onde deverão estar concentradas a administração do contrato e controle operacional, bem como espaço para estacionamento de veículos, manutenção e demais unidades de apoio. Após a implantação da CTR a Concessionária passara a usufruir das instalações fixas localizadas no Complexo de tratamento, devendo dispor das unidades descritas a seguir.

3.5.1.4.1. Administração: O terreno da CTR abrigará também as instalações para a Diretoria e corpo gerencial e de apoio Técnico e administrativo da Concessionária, além de um escritório técnico-administrativo para centralizar as operações de tratamento e destino final dos resíduos recebidos. As instalações da Concessionária devem contar com os seguintes ambientes básicos:

- Recepção;
- Salas para Diretoria, Ouvidoria e Gerências;
- Setor administrativo;
- Reunião;
- Técnicos;
- Sanitários Masculino e Feminino;
- Copa.

3.5.1.4.2 As instalações para veículos e equipamentos deverão ser previstas com:

- Oficina de manutenção;
- Borracharia
- Instalações de lavagem e lubrificação;
- Instalações de higienização de contêineres;
- Posto de combustíveis;
- Pátio descoberto para estacionamento de veículos e equipamentos operacionais (Garagem).

3.5.1.4.3 Almoxarifado / Sanitário / Vestiário: O Almoxarifado terá a finalidade de centralizar o armazenamento de materiais que serão utilizados durante a Concessão e que necessitem

ser controlados, tanto administrativamente, quanto para manter um estoque regular que ofereça condições de atender a demanda. A unidade de sanitário e vestiário masculino e feminino deverá contar com chuveiros e armários para o pleno atendimento aos colaboradores e local previamente separado para utilização pelos motoristas de caminhões que fazem a carga e descarga dos resíduos diariamente.

3.5.1.4.4 Laboratório: Esta edificação deverá ser utilizada para o armazenamento prévio das amostras dos resíduos sólidos e líquidos, corpos de prova dos produtos e subprodutos, análise gravimétrica de resíduos, análises da instrumentação de monitoramento dos tratamentos e apoio ao complexo tecnológico.

3.5.1.4.5 Refeitório: Centralizado para alimentação dos funcionários e colaboradores das diversas unidades concebidas.

3.5.1.4.6 Centro de Educação Ambiental – CEA: Local onde devem ser desenvolvidos programas de responsabilidade social que transmitam os valores da sustentabilidade, principalmente no que diz respeito aos resíduos gerados pelo homem, suas causas e suas consequências. Na elaboração do projeto deve ser considerada a integração de soluções de acessibilidade e ambientais, com a incorporação de soluções que incluem alternativas de operação e de logística reversa de materiais contidos em legislação específica.

3.5.1.5. Galpão de Triagem de Recicláveis

Os materiais provenientes da coleta seletiva deverão ser encaminhados para cooperativas indicadas pelo Município nos dois primeiros anos de Concessão Neste período deverá ser construído um galpão de triagem devidamente dimensionado para atender a demanda requerida

O galpão de Triagem deverá ser instalado em área cedida pelo Poder Concedente. A unidade será fornecida “Turn Key” com todos os equipamentos eletro-mecânicos instalados e prontos para o funcionamento.

A edificação contará com vestiários, refeitórios, banheiros/chuveiros (masculino e feminino), sala de treinamento, escritório e área de descanso.

Serão fornecidos e instalados no Galpão de Triagem e colocados à disposição das Cooperativas designadas pelo Poder Concedente, os seguintes equipamentos:

- Balança mecânica com capacidade para 500 kg;
- Carrinhos metálicos modelo armazém/caixaria com capacidade para 200 Kg;
- Carrinhos metálicos modelo plataforma com capacidade para 800 Kg;
- Empilhadeiras manuais eletro hidráulicas para movimentação da máquina;

- Transportadores contínuos de correias (esteira de catação manual), para utilização na separação manual de materiais recicláveis;
- Prensa hidráulica vertical para enfardamento de papel, papelão, plástico fino, garrafas PET, latas de alumínio ou de metais e similares;
- Extintores de incêndio de água pressurizada de 10 (dez) litros, gás propelente N²;
- Extintores de incêndio 50 kg c/carrinho - Pó Químico Seco (P.Q.S.);
- Fragmentadoras de papel tipo industrial.

A comercialização dos materiais recicláveis e a renda obtida serão única e exclusivamente de responsabilidade e propriedade dos permissionários dos serviços de triagem de materiais recicláveis.

Cabe destacar que as contas de água, energia, impostos e demais despesas para operação e manutenção da Central de Triagem/Reciclagem, ficarão a cargo dos permissionários.

As operações de segregação dos resíduos oriundos da coleta seletiva no futuro Galpão de Triagem e Reciclagem e/ou cooperativas existentes, resultarão em uma parcela considerável de rejeitos, que se não forem regularmente recolhidos podem ocasionar problemas operacionais nestas unidades.

Dessa forma, os rejeitos serão recolhidos pelas equipes de coleta domiciliar que estiverem atuando no setor onde se localizam as instalações e transportados até a destinação final em aterro sanitário nos dois primeiros anos e para a CTR a partir do terceiro ano de Concessão.

4. SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANEJO E GESTÃO DE RESÍDUOS

4.1 Coleta de resíduos domiciliares, industriais e comerciais

4.1.1 O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos compreende a coleta manual e mecanizada e transporte dos resíduos domiciliares e de varrição manual.

4.1.2 Inicialmente cumpre ressaltar que o planejamento básico das atividades afetas à coleta domiciliar de resíduos sólidos, decorre das características específicas dos serviços a executar e em função do volume de resíduos a coletar, diariamente, na área de abrangência dos serviços.

4.1.3 Os serviços tratados no presente item abrangem os seguintes tipos de resíduos:

- Resíduos sólidos domiciliares;
- Materiais associados a varreduras, devidamente acondicionados em sacos plásticos ou recipientes adequados;

- Resíduos provenientes de feiras-livres;
- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos e institucionais, com características domiciliares residenciais, com peso inferior a 50 kg;
- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos comerciais com características domiciliares residenciais, desde que não apresente características perigosas segundo a Norma ABNT NBR 10.004, com peso inferior a 50 kg e devidamente acondicionados em sacos plásticos ou em recipientes adequados;
- Resíduos de construção civil ou de demolição, e de limpeza de jardins, desde que com peso igual ou inferior a 50 kg, devidamente acondicionados em sacos plásticos ou recipientes adequados.

4.1.4 As equipes de coleta deverão atuar de forma programada em roteiros preestabelecidos, efetuando o recolhimento manual e mecanizado dos resíduos que devem estar acondicionados em sacos plásticos descartáveis ou depositados em contêineres de PEAD com capacidade para 1.000 litros que serão instalados em pontos estratégicos. Os garis coletores terão a função de apanhar e transportar os recipientes com cuidado e depositá-lo no veículo coletor ou, caso os recipientes forem reutilizáveis, esvaziá-los completamente, com o cuidado necessário para não danificá-los e devolvê-los ao local originário.

4.1.5 Como forma de aprimorar os serviços deverão ser disponibilizados contêineres de PEAD com capacidade para 1.000 litros, que serão distribuídos em áreas previamente aprovadas pelo Poder Concedente.

4.1.6 Para efetuar a higienização, manutenção e distribuição de contêineres deverá ser prevista uma equipe constituída por 01 motorista, 02 ajudantes e 01 caminhão carroceria de metal com comprimento de 6,0m x larg. 2,4m equipado com guindaste tipo munck.

4.1.7 Esta equipe também será responsável pela coleta diferenciada de resíduos de feiras livres constituídos por restos de frutas, legumes e verduras, objetivando a produção de composto orgânico de alta qualidade.

4.1.8 Completada a capacidade de carga do veículo coletor, mesmo que o setor não tenha sido totalmente coletado, o motorista finaliza a viagem e segue para o local de destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado existente no Município.

4.1.9 Assim, nos primeiros dois anos de Concessão os resíduos serão encaminhados diretamente para este local. Neste período deverão realizados os estudos, licenciamento e implantação de uma Central de Tratamento de Resíduos para recebimento e separação da parcela potencialmente reciclável da massa de resíduos coletados, sendo encaminhado para aterro sanitário somente o rejeito.

4.1.10 O planejamento dos serviços na área urbana considerou a utilização de equipes básicas formadas por 01 motorista e 03 garis coletores guarnecidos por 01 caminhão coletor compactador com capacidade para 15 m³ e equipado com sistema de basculamento automático de contêineres.

4.1.11 A frequência de coleta deverá ser diária de segunda feira a sábado na área central e alternada três vezes por semana nos bairros, nos períodos diurno e noturno.

4.1.12 Nas áreas que não oferecem segurança suficiente para o tráfego de caminhões de grande porte e locais cuja topografia e grandes distâncias a serem percorridas, serão utilizadas técnicas de ponta comprovadamente eficientes.

4.1.13 Nos locais de maior dificuldade operacional, seja por vias estreitas ou declividade acentuada, deverá utilizada equipe constituída por 01 veículo do tipo Satélite com capacidade para 4,0 m³, 01 motorista e 02 garis. O conceito de "Satélite" sugere um veículo menor (Satélite) que orbita o local de um maior (Compactador) evitando o uso deste em locais menos propícios.

4.1.14. Esta equipe de coleta deverá efetuar a coleta porta a porta, efetuando o transporte dos resíduos até os locais onde estarão posicionados contêineres metálicos com tampa particionada com capacidade para 1,6 m³. O veículo satélite possui caçamba que possibilita a descarga dos resíduos nestes contêineres, que serão coletados posteriormente por veículo apropriado.

4.1.15. Os contêineres deverão ser instalados em pontos estratégicos que permitam o fácil acesso da outra equipe de coleta que deverá ser utilizada neste serviço, formada por 01 caminhão coletor compactador de 6,0 m³ equipado com lifter para basculamento de contêineres metálicos, 01 motorista e 02 coletores. Esta equipe terá a função de realizar a coleta porta a porta de forma manual e também a coleta dos resíduos depositados nos contêineres metálicos.

4.1.16. Assim, o planejamento dos serviços na área rural e áreas de difícil acesso considerou a utilização de equipes básicas formadas por 01 caminhão coletor compactador com capacidade para 6,0 m³ e equipado com sistema de basculamento automático de contêineres, 01 motorista e 02 garis coletores. Também será considerada a utilização de equipe constituída por 01 motorista e 02 garis coletores guarnecidos por 01 caminhão do tipo satélite com capacidade para 4,0 m³.

4.1.17 A coleta deverá ser realizada de segunda feira a sábado no período diurno com frequência de duas vezes por semana na área rural.

4.2 Coleta seletiva

4.2.1 Com o objetivo de ampliar a abrangência da coleta seletiva, e conseqüentemente melhorar a qualidade de vida das famílias que trabalham nestas atividades, deverá ser desenvolvido um amplo programa em toda a área do Município através da implementação do conceito de coleta porta a porta, além do recolhimento de resíduos dispostos em Pontos de Entrega Voluntária (PEV's) com capacidade para 2.500 litros que deverão ser instalados já no primeiro ano de Concessão, possibilitando mais uma opção para a população contribuir com o programa que será colocado em prática a partir do contrato de Concessão.

4.2.2 A coleta deverá ser realizada no período diurno de segunda feira a sábado com frequência alternada duas vezes por semana nos bairros da área central do Município e semanal nos demais bairros.

4.2.3 A equipe de coleta deverá ser formada por 01 motorista e 02 garis coletores, guarnecidos por 01 caminhão carroceria alteada com capacidade para 20m³ equipado com sistema guindauto com capacidade mínima para 4 toneladas.

4.2.4 A coleta na modalidade porta a porta deverá realizada por intermédio de veículos de coleta que percorrem todas as vias públicas programadas no plano de trabalho, recolhendo os materiais previamente separados pelos munícipes. A sistemática a ser utilizada neste caso identifica-se com a coleta domiciliar de resíduos úmidos, no que se refere aos aspectos técnicos que envolvem a distribuição dos setores, diferenciando-se apenas no tocante a guarnição, que é constituída por um menor número de garis coletores em cada equipe.

4.2.5 Os materiais apresentados pelos munícipes “lixo seco” deverão estar segregados do resíduo orgânico, considerado “lixo úmido” e acondicionados em sacos plásticos resistentes, evitando seu rompimento e espalhamento.

4.2.6 A equipe de coleta porta a porta também será responsável pelo recolhimento dos resíduos depositados PEV's que serão instalados até o final do primeiro ano de Concessão em locais com intensa movimentação de turistas e pedestres.

4.2.7. Cabe destacar que os serviços de coleta seletiva, pelo sistema porta a porta e em Pontos de Entrega Voluntária (PEV's), serão iniciados imediatamente. Assim, já no primeiro ano de Concessão a coleta seletiva deverá atender parte da área central, expandindo-se gradativamente para a área perimetral e zona rural no 2º e 3º ano de Concessão

4.2.8 Seguindo a estratégia de implementação da coleta seletiva, deve ser estabelecida a sistemática de fornecimento e instalação de PEV's – Pontos de Entrega Voluntária, adotando-se o seguinte cronograma:

- 1º Ano de Concessão:20 PEV's

- 2º Ano de Concessão:20 PEV's
- 3º Ano de Concessão:6 PEV's

4.2.9 Concluído o setor de coleta, o veículo será encaminhado para descarga em cooperativas indicadas pelo Poder Concedente. Este procedimento será realizado nos dois primeiros anos de Concessão. Neste período deverá ser construído um galpão de triagem devidamente dimensionado para atender a demanda requerida

4.3 Coleta de entulhos

4.3.1 Os Resíduos Sólidos da Construção Civil - RCCs são aqueles gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos de obras civis. Estes resíduos são regidos pela Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações, sendo que a sua gestão deve respeitar a classificação (Resíduos Classe A, B, C e D).

4.3.2 São coletados cerca de 96,00 toneladas por mês de resíduos caracterizados como entulho. Dessa forma, devido a baixa quantidade está sendo considerada a coleta manual deste tipo de resíduo. Neste caso, a carga do caminhão basculante deverá ser feita manualmente pelos ajudantes que utilizarão na tarefa ferramentas adequadas, como vassourão, carrinho de mão, enxada, pá, entre outros. Este procedimento deve ser realizado com o devido cuidado, impedindo o espalhamento de resíduos nas vias e logradouros públicos.

4.3.3 De posse da programação diária, a equipe de coleta designada deverá ser encaminhada até o local pré-determinado, onde foi identificado o foco de entulho, providenciando inicialmente o isolamento da área com cones de sinalização e a verificação e segregação dos resíduos, devendo ser recolhidos apenas aqueles caracterizados como entulho. Caso haja a incidência de resíduos domiciliares, estes deverão ser acondicionados e disponibilizados para serem coletados juntamente com os demais resíduos domiciliares.

4.3.4 Após a carga completa do caminhão, o local deve ser devidamente varrido pelos ajudantes, deixando o local em perfeitas condições. Em seguida, o caminhão será coberto com lona, de maneira que sua carga seja protegida evitando assim o derramamento de resíduos na via pública durante o trajeto até a destinação final.

4.3.5 Os resíduos recolhidos deverão ser encaminhados para descarga em local devidamente licenciado, onde os resíduos devem passar por processo de reciclagem e os rejeitos depositados em aterro de inertes.

4.3.6 Todas as atividades e dados operacionais deverão ser registrados em sistema informatizado (via eletrônica) de modo que, quando necessário, seja possível reproduzir as informações arquivadas.

4.3.7 A equipe responsável pela coleta manual e transporte de resíduos inertes devem estar disponíveis de segunda-feira a sábado, atuando em turno único no período diurno, sendo composta por 01 caminhão basculante de 6 m³, 01 motorista e 03 ajudantes.

4.5 Coleta e destinação final de resíduos sólidos de saúde, zoonoses e medicamentos;

4.5.1 A coleta dos resíduos hospitalares deverá ter um tratamento diferenciado em relação aos demais resíduos, pelo seu grau de contaminação e potencial de infecção.

4.5.2 O acondicionamento dos resíduos hospitalar deverá ser realizado na fonte geradora, de maneira compatível com o tipo de resíduo e atendendo a legislação compatível e em vigor, adotando-se o seguinte critério:

- Materiais perfurantes e cortantes: embalagens de material resistente;
- Líquidos: garrafas, reservatórios ou frascos inquebráveis;
- Sólidos e semissólidos: sacos plásticos na cor branca leitosa e impermeável.

4.5.3 Todos os resíduos deverão ser lacrados de maneira que se evite o contato direto das pessoas, sejam os operadores, como pacientes ou coletores, garantindo assim, a segurança contra vazamento e possível contaminação. Todos os resíduos acondicionados deverão ser depositados em reservatórios apropriados e posicionados em área externa de fácil mobilidade para a coleta.

4.5.4 Toda a mão de obra deverá ser munida de luvas, aventais e máscaras, com vistas a evitar eventuais contaminações, conforme as exigências da legislação em vigor.

4.5.5 A coleta deverá ser realizada por equipe constituída por 01 veículo do tipo furgão com capacidade para 6,5 m³, 01 motorista e 02 coletores.

4.5.6 O compartimento de carga do veículo deverá ser revestida com cápsula de material em fiberglass ou material similar. Ser dotado de dreno de líquidos, pás de cabos longos, rodas, saco plástico reforçado branco leitoso, de acordo com as especificações da ABNT, solução desinfetante (produtos químicos descontaminantes) e papel absorvente em quantidade suficiente para o atendimento de possíveis ocorrências.

4.5.7 A frequência de coleta deverá ser diária de segunda-feira a sábado nos estabelecimentos com maior demanda (Grandes Geradores) e alternada duas vezes por semana nos demais estabelecimentos.

4.5.8 Após a coleta os resíduos deverão ser transportados para tratamento e destinação final. Assim, nos primeiros dois anos de Concessão os resíduos deverão ser encaminhados até as instalações da Concessionária, onde serão armazenados em caminhão baú com capacidade mínima de 35m³ refrigerado com sistema eutético. Este veículo deverá efetuar o

transporte semanal dos resíduos até unidade de tratamento devidamente licenciada. Neste período deverão ser realizados os estudos, licenciamento e implantação de uma unidade própria da Concessionária, para recebimento e tratamento dos resíduos.

4.5.9 O veículo deverá possuir descritivo explícito de procedimentos normais e de emergências quanto ao transporte dos resíduos e deverá estar em total conformidade com as normas vigentes e terão local para guarda de todos os EPIs definidos pelas normas vigentes, bem como recipiente de solução desinfetante.

4.5.10 Conforme estabelecido, a equipe deverá ser orientada de modo a recolher apenas os resíduos especificados na coleta dos RSS, informando seu respectivo fiscal quando da ocorrência de situações fora da rotina, para que assim possam ser avaliadas e tomadas as providências necessárias.

4.5.11 Deverá ser efetuado um controle diário das operações realizadas, identificando circuitos de trabalho, equipe e veículo mobilizado, horários de início e término das operações, horários de cada viagem e distâncias percorridas, além do volume dos RSS efetivamente coletado.

4.6 Limpeza e desinfecção de vias após as feiras livres e áreas públicas

4.6.1 Como definição básica este serviço inclui os procedimentos de varrição e limpeza das vias e áreas após a realização das feiras livres, deixando o pavimento e passeio público livre de sujeiras ou resíduos, pronto para receber a lavagem subsequente.

4.6.2 Também deverá ser realizada quando necessário ou solicitado pelo Poder Concedente a lavagem de vias urbanas e locais onde ocorram eventos especiais.

4.6.3 Os serviços deverão ser realizados em áreas, vias públicas e locais de eventos quando solicitado e, obrigatoriamente nas feiras livres existentes no Município e naquelas que surgirem durante a vigência da Concessão, sendo inicialmente consideradas a seguintes:

Ordem	Feira	Local	Dia da Semana
1	Ceasinha	Rua Rene Helber la Silva	Segunda
2	Lago do Taboão	Avenida Alpheu Grimello	Terça
3	Feira do Produtor Rural	Praça da Vila Aparecida	Terça
4	Lavapés	Avenida do Imigrantes	Quarta
5	Ceasinha	Rua Rene Helber la Silva	Quinta
6	Feira do Produtor Rural	Praça Raul Leme	Quinta
7	Parque dos Estados	Av. Dep. Virgílio de Carvalho Pinto	Sábado
8	Feira do Produtor Rural	Avenida Alpheu Grimello	Sabádo
9	Aracati	R. Antonieta Thomazini Lonza	Domingo
10	Jardim Recreio	Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira	Domingo
11	Fraternidade	Av. dos Imigrantes	Domingo

4.6.4 A equipe de limpeza deverá contar com ajudantes, motoristas e fiscal, além de equipamentos e utensílios constituídos por carrinho tipo Lutocar, contêiner em PEAD com capacidade para 1.000 litros e veículo equipado com tanque de água de 3.000 litros equipado com conjunto lavador.

4.6.5 A limpeza das feiras livres deverá ser executada logo após o encerramento das atividades de comercialização, pois qualquer atraso na realização do serviço implicará espalhamento dos resíduos, exalação de mau cheiro, postergação do impedimento do trânsito de veículos pelas vias e consequente aumento das dificuldades operacionais para realização dos trabalhos.

4.6.6 Após a desmontagem das barracas, os varredores munidos de ferramentas e utensílios apropriados deverão percorrer toda a extensão do local onde foi realizada a feira, varrendo inicialmente as áreas antes tomadas pelas barracas de venda de carnes e pescados, contemplando a via pública e os passeios lindeiros à mesma, ao longo de toda sua extensão.

4.6.7 A varrição dos restos de embalagens e de toda a espécie de resíduos em geral, deve ser feita manualmente, preparando-se várias juntadas ao longo de toda a extensão da feira, facilitando assim o acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos, que serão colocados em locais pré determinados para posterior recolhimento por intermédio dos caminhões coletores responsáveis pela coleta de resíduos domiciliares.

4.6.8 Os feirantes que comercializam frutas, verduras e legumes serão orientados para depositar os resíduos orgânicos de forma segregada dos demais resíduos, colaborando assim com a coleta diferenciada desse tipo de resíduo. Durante a limpeza os varredores serão orientados para depositar os FLV's (frutas, legumes e verduras) nos contêineres de 1.000 litros que deverão ser posicionados nas feiras livres. A coleta dos contêineres deverá ser realizada por veículo específico que estará lotado nas equipes de coleta domiciliar, sendo os resíduos coletados transportados para Pátio de Compostagem.

4.6.9 Os serviços de lavagem e desinfecção constituem de certa forma uma 2ª etapa das operações de limpeza dos locais de realização de feiras livres, uma vez que a atividade em questão será sempre precedida pelos trabalhos de varrição manual, coleta e acondicionamento dos resíduos gerados.

4.6.10 A lavagem deve ser realizada através do jateamento d'água com a utilização de caminhão pipa com tanque de 3.000 litros, sendo a operacionalização deste procedimento executada por ajudantes que caminham na frente do caminhão, manejando e dirigindo o jato de água com pressão suficiente para a retirada de todos os resíduos soltos ou impregnados no pavimento, pisos e logradouros. O serviço será realizado até que se obtenha como resultado, áreas livres de sujidades e odores desagradáveis.

4.7 Varrição de vias públicas

4.7.1 Consiste nas realização de operações não mecanizadas de recolhimento e remoção de resíduos espalhados pelas vias, logradouros públicos, calçadas, praças e afins, além do esvaziamento e reposição de sacos plásticos nas papeleiras existentes nas vias públicas.

4.7.4 Os serviços de varrição manual de vias deverão ser executados diariamente por varredores atuando individualmente munidos de carrinho de varrição tipo lutocar, guarnecidos de sacos plásticos suficientemente resistentes para evitar o derramamento de resíduos, bem como, os utensílios e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços. Cada varredor terá à sua disposição vassourão apropriado do tipo “Prefeitura” e pazinha com cabo alongado.

4.7.5 A rotina diária deverá ser executada de diariamente segunda feira a sábado, nos turnos matutino e vespertino, nas frequências de duas e uma vez ao dia em vias de maior movimentação e três, duas e uma vez por semana nas demais vias.

4.7.6 As equipes deverão possuir setores de atuação específicos, definidos com base na produtividade e nas características de cada local, propiciando a definição clara e precisa das responsabilidades de cada funcionário. A determinação dos setores deve ser baseada nas extensões de vias programadas e áreas a serem atendidas, considerando a capacidade de trabalho das equipes.

4.7.7 Cada equipe constituída por 01 varredor, 01 lutocar, 01 pá e 01 vassoura, além de sacos plásticos deve desenvolver suas atividades varrendo, amontoando e acondicionando os resíduos em sacos plásticos. O acondicionamento deve ser feito de modo que impossibilite o vazamento do material, sendo dispostos em pontos de concentração, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres, sendo posteriormente removidos e transportados, juntamente com os resíduos sólidos urbanos pelas equipes de coleta domiciliar.

4.7.8 A fiscalização dos serviços deverá ser exercida por fiscais de varrição, sendo 1 fiscal a cada 20 varredores, que terão a incumbência de percorrer os setores, verificando a qualidade do serviço executado e realizando a abordagem dos varredores, quando for necessário, para orientação das equipes sobre eventuais correções.

4.7.9 Deverão ser fornecidas e instaladas um total de 250 papeleiras de PEAD com capacidade para 50 litros, sendo 200 no primeiro ano de Concessão e 50 no terceiro ano de Concessão.

4.8 Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos

4.8.1 A varrição mecanizada deverá ser executada nos canteiros centrais e em vias consideradas corredores de trânsito que ofereçam risco à segurança dos varredores, com

atendimento das sarjetas internas dos sistemas viários em uma faixa paralela à sarjeta que corresponde à largura de varrição da varredeira mecânica.

4.8.2 A equipe de varrição mecanizada deverá atuar em área específica de acordo com o dia da semana, da produtividade do equipamento e das características de cada local.

4.8.3 O operador da varredeira mecânica deverá seguir rigorosamente os itinerários de varrição preestabelecidos, nos dias e horários previstos.

4.8.4 As técnicas de trabalho devem ser conduzidas de maneira que a varredeira realize a limpeza de um lado da via ou canteiro central e, posteriormente, conforme plano de trabalho retorne varrendo o outro lado, garantindo a completa retirada de rejeitos e materiais das vias e logradouros.

4.8.5 O equipamento varredor deve ser composto basicamente por um sistema capaz de limpar as vias públicas, através da ação de escovas rotativas laterais, suficientes para atender a limpeza das sarjetas e meio-fio, através da sucção dos resíduos para o compartimento de carga com capacidade para 1,8 m³ e 1,5 m de altura.

4.8.6 Para evitar a dispersão de poeira durante as operações, o equipamento deve contar com reservatório de água para aspersão com sistema de recirculação, suficientemente dimensionado para operação durante seu turno de trabalho, sem necessidade de paralisação frequente para reabastecimento.

4.8.7 Os resíduos resultantes destes serviços serão transportados pelo próprio equipamento, até o local de descarga, que será realizado em caixas ou contêineres que estiverem localizadas nas vias e logradouros públicos.

4.8.8 O serviço de varrição mecanizada deverá ser executado diariamente de segunda feira a sábado, no período noturno por intermédio de equipe formado por 01 varredeira mecânica e 01 operador.

4.9 Educação Ambiental

4.9.1 A Concessionária deverá estruturar um projeto que busque promover a educação ambiental entre crianças e jovens das escolas públicas do município.

4.9.2 O Projeto estruturado pela Concessionária deverá contemplar, minimamente o seguinte:

- Distribuição nos bairros, de folhetos explicativos dos horários e procedimentos a serem adotados;
- Divulgação através da imprensa, dos serviços e medidas que serão adotadas;

- Visitas do corpo técnico às escolas para divulgação dos aspectos ambientais aos alunos.
- Distribuição de cartilhas em locais estratégicos;
- Criação e divulgação de programas de incentivo a limpeza das vias junto à população;
- Um trabalho diferenciado deverá ser realizado junto aos comerciantes e ambulantes, tendo sempre como meta à limpeza urbana.

4.9.3 A segunda fase do projeto tem o objetivo de mobilizar escolas da região a desenvolver ações que ajudem a superar o problema do acúmulo de resíduos nas cidades. Para isso, os alunos deverão ser incentivados a realizar uma feira de apresentações com trabalhos ligados ao tema.

4.9.4 Também deverá ser reforçada a atuação nas comunidades para tentar diminuir a quantidade de resíduos descartados.

4.9.5 Em cada uma das comunidades, monitores, que serão moradores da região, serão responsáveis por incentivar a recolher os resíduos, segregá-los e despejá-lo em PEV's.

4.9.6 Para o desenvolvimento deste serviço, a Concessionária deverá utilizar recursos didáticos e de informação, com linguagem apropriada a cada segmento do público-alvo, contemplando cartilhas, boletins, cartazes, jogos pedagógicos, etc.

4.9.7 Deverão ser objetivos dessas ações pedagógicas junto aos estudantes:

- Levar os alunos à valorização e à adoção de atitudes que reduzam a produção de lixo, o desperdício e os problemas ambientais;
- Levar os alunos a verificar a diversidade do conceito de lixo;
- Identificar tipos diferentes de materiais reaproveitáveis;
- Identificar e valorizar as possibilidades de reutilização de materiais;
- Verificar que não existe lixo na natureza, e sim equilíbrio dinâmico produzido por reciclagem permanente;
- Verificar que a natureza não consegue reintroduzir nos seus ciclos muitos dos materiais jogados habitualmente no lixo;
- Identificar as vantagens econômicas e ambientais resultantes de processos artesanais ou industriais de reciclagem.

4.9.8 Todo o processo da coleta seletiva deverá estar acompanhado de competente mobilização da comunidade escolar sobre o assunto, adotando-se as seguintes atividades:

- Concurso de cartazes ou slogans;
- Debate sobre o tratamento do lixo em sua cidade;
- Formação de biblioteca sobre o tema;
- Gincanas de reciclagem;
- Artes cênicas;
- Feiras de troca;
- Reuniões de avaliação, palestras e seminários;
- Redações e pesquisas;
- Passeios comparativos entre áreas conservadas e áreas degradadas.

4.9.9 Para o desenvolvimento deste projeto e atividades, a Concessionária deverá disponibilizar uma equipe composta por 04 técnicos ambientais, 02 pedagogos e 01 veículo do tipo van com 12 lugares.

5. CRONOGRAMA DE OBRAS E IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Um cronograma detalhado das obras e Implantação dos serviços deverá ser submetido pela Concessionária e acompanhado de forma gerencial. Tal cronograma deverá contemplar, minimamente, os seguintes marcos, sintetizado no cronograma resumo apresentado em seguida:

Item	Descrição da atividade	Período relativo a Assinatura do Contrato			
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
1	Coleta de resíduos domiciliares, industriais e comerciais	X			
1.1	Fornecimento de 150 contêineres em PEAD - 1.000 litros – Área Urbana	X			
1.2	Fornecimento de 36 contêineres metálicos - 1.6 m ³ – Área Rural	X			
2	Coleta seletiva	X	X	X	
2.1	Fornecimento de 20 contêineres em PEAD - 2.500 litros - PEV	X			
2.2	Fornecimento de 20 contêineres em PEAD - 2.500 litros - PEV		X		
2.3	Fornecimento de 6 contêineres em PEAD - 2.500 litros - PEV			X	
3	Coleta de entulhos	X			
4	Coleta e destinação final de resíduos sólidos de saúde, zoonoses e medicamentos	X			
5	Limpeza e desinfecção de vias após as feiras livres e áreas públicas	X			

Item	Descrição da atividade	Período relativo a Assinatura do Contrato			
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
6	Varrição de vias públicas				
6.1	Fornecimento de 200 papeleiras	X			
6.2	Fornecimento de 50 papeleiras			X	
7	Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos	X			
8	Educação Ambiental	X			
9	Ecopontos				
9.1	Implantação de 2 Ecopontos	X			
9.2	Implantação de 1 Ecoponto		X		
9.3	Implantação de 1 Ecoponto				X
10	Central de Tratamento de Resíduos – CTR			X	
10.1	Unidade de Triagem de Resíduos – UTR			X	
10.2	Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde – UTRSS			X	
10.3	Pátio de Compostagem			X	
10.4	Instalações Operacionais da Concessionária (Garagem/Área Administrativa)			X	
10.5	Galpão de Triagem de Recicláveis			X	

6. MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

6.1 Para a prestação dos serviços previstos no âmbito do presente Projeto Básico, será necessária a disponibilização mínima mão de obra e equipamentos para o 1º ano de Concessão, relacionados no quadro a seguir:

Descrição (1º ano)	TOTAL
Mão de Obra	
Pedagogo	1
Técnico Ambiental	2
Motorista	32
Ajudante (Coletor)	70
Fiscal	8
Ajudante	19
Varredor	91
	223
Equipamentos	
Caminhão Compactador 15m ³	11
Caminhão Compactador 6m ³ (Agilix)	1
Veículo VUC Basculante cap. 4m ³ (Satélite)	1
Caminhão Baú cap. 35m ³ refrigerado sistema Eutético	1
Caminhão Poliguindaste Duplo	1
Caminhão Basculante cap. 6m ³	1
Caminhão Carroceria Alteada cap. 20m ³ c/ Guindauto cap. 4t.	1
Caminhão Carroceria de Metal c/ Guindauto cap. 4t.	1
Furgão Hermeticamente Fechado cap. 6,5m ³	1
Veículo utilitário leve	1
Veículo Van cap. 12 lugares	1
Varredeira Autopropelida Monobloco cap. 1,8m ³	1
Veículo Vuc com Tanque de Água 3.000 litros c/ cj. Lavador	1
Lutocar	97
Papeleiras PEAD 50 litros	200
Caixa Brooks cap 5m ³	8
Contêiner Metálico cap. 1.600 litros	37
Contêiner PEAD cap. 2.500 litros	22
Contêiner PEAD cap. 1.000 litros	162

6.2 Todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados deverão ser novos, ou seja, zero quilômetro, e deverão ser mantidos em perfeitas condições operacionais, de manutenção e conservação. Será permitido que, no período de transição, ou seja, 6 primeiros meses do Contrato, sejam utilizados veículos, máquinas e equipamentos com até 2 anos, mantidas as características especificadas.

6.3 A Concessionária deverá manter em todos os equipamentos, máquinas e veículos, a padronização visual estabelecida pelo Poder Concedente após a assinatura do Contrato.

6.4 A Concessionária deverá promover a renovação de toda a frota de veículo a cada período de 5 anos. A renovação das máquinas pesadas deverá ser a cada período de 7 anos.

7. PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

7.1 A Concessionária deverá estabelecer um Programa de Manutenção para os equipamentos e veículos envolvidos no escopo do Contrato.

7.2 A Concessionária deverá ainda estabelecer um Programa de Manutenção para todas as Unidades Operacionais da Concessão. Este programa deverá prever serviços a serem executados para a manutenção predial convencional, ou sejam, limpeza, conservação, pintura, sistema hidráulico e sistema elétrico que terão inspeções periódicas ao longo do prazo da Concessão.

8. ANEXOS

4.9.1 São anexos e parte integrante do presente Projeto Básico:

Anexo A – Mapa da Área de Abrangência - Coleta Domiciliar;

Anexo B – Mapas da Área de Abrangência Coleta Seletiva – Anos 1, 2 e 3;

Anexo C – Implantação Geral da Central de Tratamento de Resíduos – CTR;

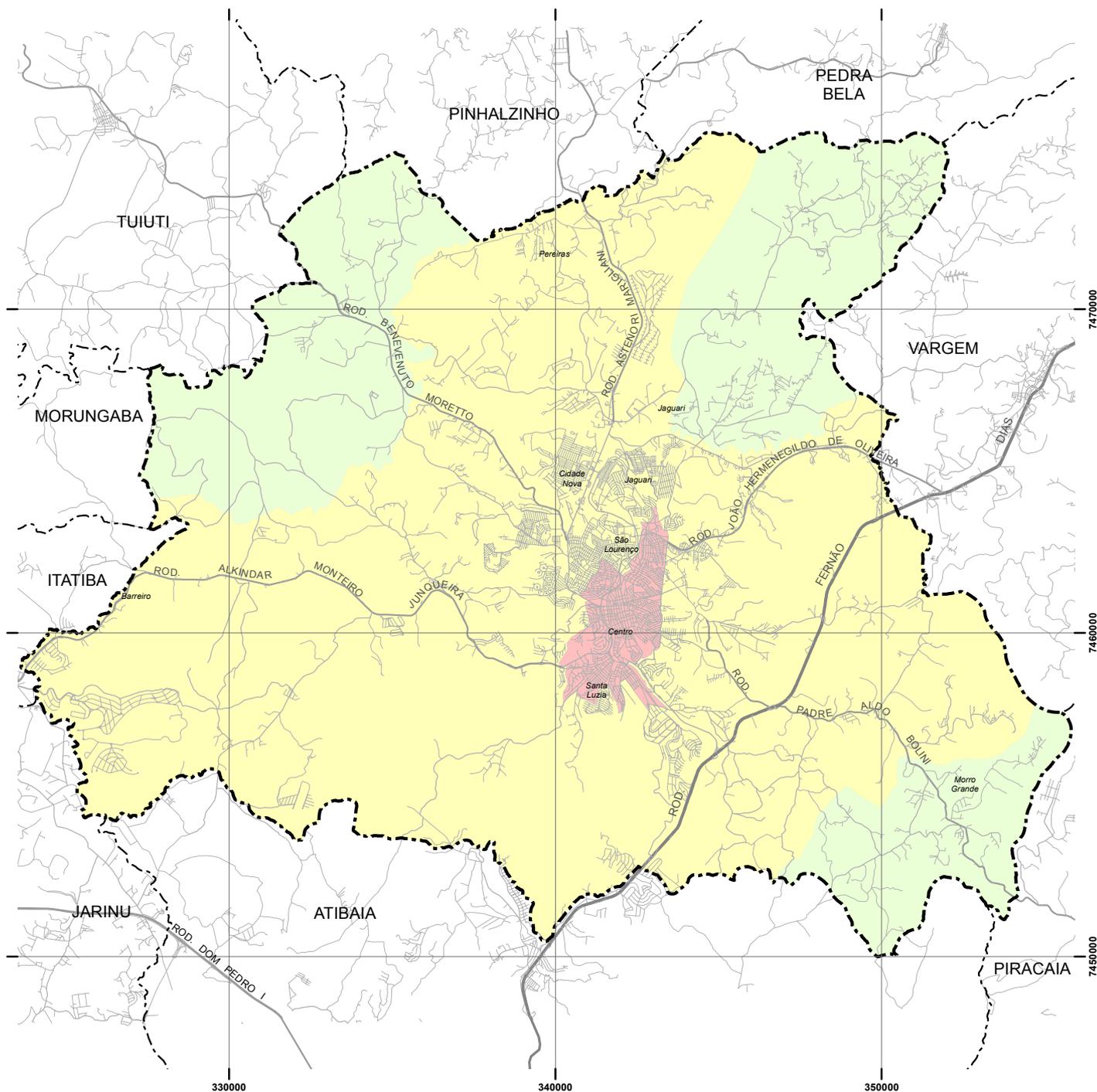
Anexo D – Relação de Vias e Extensões – Varrição Manual

Anexo E – Relação de Vias e Extensões – Varrição Mecanizada

Anexo F – Relação de Estabelecimentos de Saúde Públicos e Mapa de Localização dos Estabelecimentos

ANEXO A

MAPA DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA - COLETA DOMICILIAR

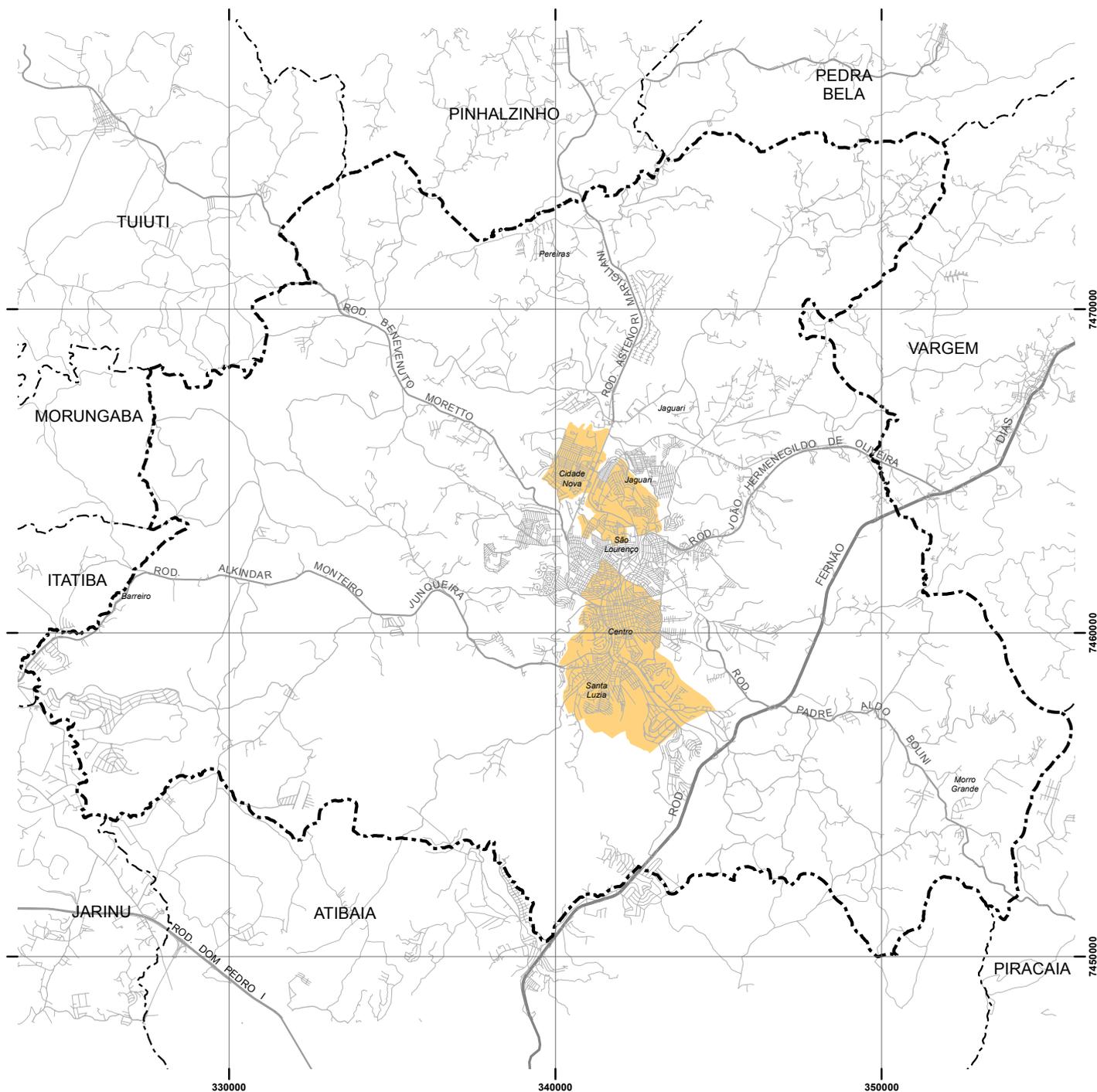


Legenda

	COLETA NOTURNA	ÁREA URBANA
	COLETA DIURNA	
	COLETA DIURNA	ÁREA RURAL

ANEXO B

MAPA DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA - COLETA SELETIVA ANO 1

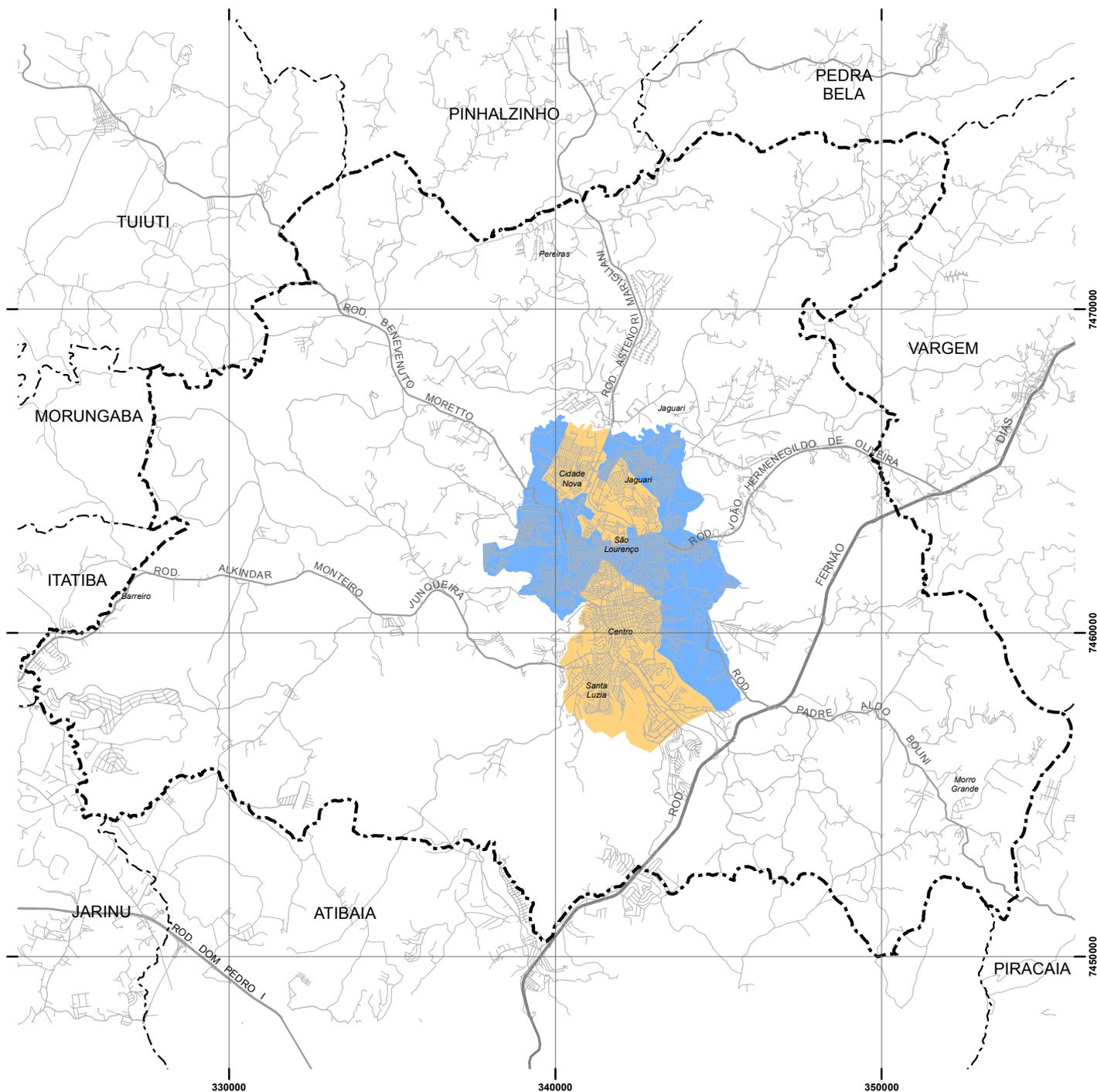


Legenda

COLETA DIURNA | 1º ANO

ANEXO B

MAPA DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA - COLETA SELETIVA ANO 2

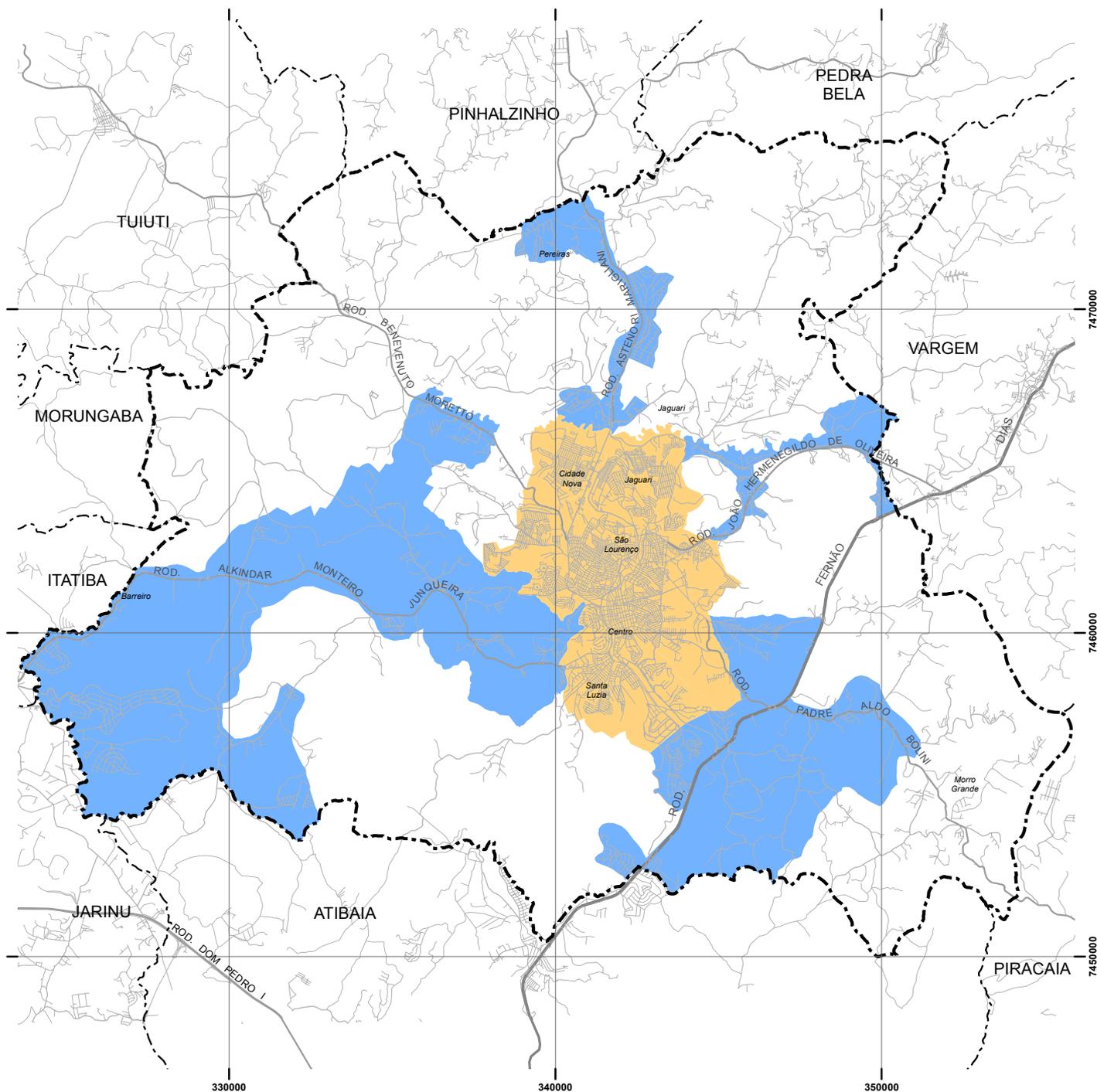


Legenda

	COLETA DIURNA	1º ANO
	COLETA DIURNA	2º ANO (AMPLIAÇÃO)

ANEXO B

MAPA DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA - COLETA SELETIVA ANO 3

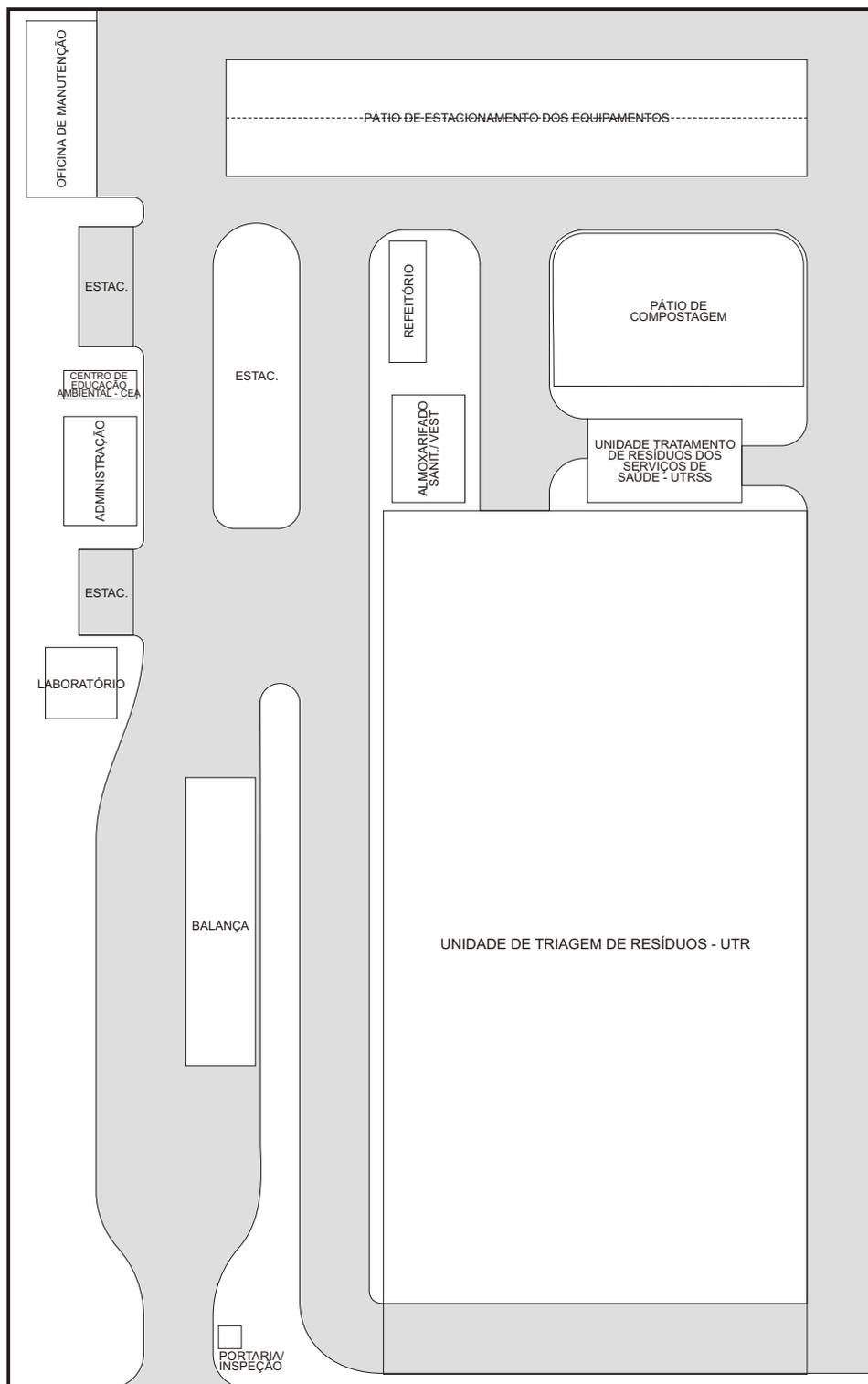


Legenda

- | | | |
|---|---------------|--------------------|
|  | COLETA DIURNA | 1º e 2º ANO |
|  | COLETA DIURNA | 3º ANO (AMPLIAÇÃO) |

ANEXO C

IMPLANTAÇÃO GERAL DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS - CTR



ANEXO D

RELAÇÃO DE VIAS E EXTENSÕES - VARRIÇÃO MANUAL

VIA	INICIO	FIM	FREQUENCIA	EXTENSÃO DA VIA (M)
Av. José Gomes da Rocha Leal	R. Cândido Fontoura da Silveira	R. Barão de Juqueri	2X/DIA	301,550
Praça Dom José Maurício da Rocha	R. Cel. Assis Gonçalves	Praça Princesa Isabel	2X/DIA	89,536
Praça Dom José Maurício da Rocha	R. Cel. Assis Gonçalves	R. Barão de Juqueri	2X/DIA	89,473
Praça Jacinto Domingues	R. Conselheiro Rodrigues Alves	R. Conselheiro Rodrigues Alves	2X/DIA	197,558
Praça José Bonifácio	Praça Raul Leme	Praça Raul Leme	2X/DIA	71,299
Praça Princesa Isabel	R. Cel. João Leme	R. Cel. João Leme	2X/DIA	143,132
Praça Raul Leme	Praça José Bonifácio	R. Prof. Luiz Nardy	2X/DIA	208,878
Praça Raul Leme	Praça José Bonifácio	Praça Raul Leme	2X/DIA	214,258
R. Atibaia	R. Cel. Teófilo Leme	Av. Antônio Pires Pimentel	2X/DIA	87,768
R. Barão de Juqueri	R. Nicolino Nacaratti (Calçadão)	Praça Dom José Maurício da Rocha	2X/DIA	46,473
R. Barão de Juqueri	Praça Dom José Maurício da Rocha	Av. José Gomes da Rocha Leal	2X/DIA	381,472
R. Cândido Fontoura da Silveira	Av. José Gomes da Rocha Leal	Rot.	2X/DIA	139,981
R. Cel. Assis Gonçalves	R. Cel. Assis Gonçalves	Av. José Gomes da Rocha Leal	2X/DIA	911,367
R. Cel. João Leme	Praça Jacinto Domingues	R. Dona Carolina	2X/DIA	1,189,338
R. Cel. Ladislau Leme	R. Dom Aguirre	Praça Raul Leme	2X/DIA	182,820
R. Cel. Leme	R. José Domingues	Praça José Bonifácio	2X/DIA	550,561
R. Cel. Osório	Trav. São Luiz	Praça José Bonifácio	2X/DIA	264,147
R. Cel. Teófilo Leme	R. Dr. Tosta	R. Dona Carolina	2X/DIA	998,462
R. Conselheiro Rodrigues Alves	R. José Guilherme	Praça Jacinto Domingues	2X/DIA	151,412
R. da Abolição	Trav. da República	Trav. Gabriel Silveira	2X/DIA	75,583
R. do Rosário	Praça Dom José Maurício da Rocha	R. Dr. Clemente Ferreira	2X/DIA	91,612
R. do Rosário	R. Nicolino Nacaratti	Praça Dom José Maurício da Rocha	2X/DIA	44,941
R. Dom Aguirre	R. Cel. Ladislau Leme	R. Dr. Clemente Ferreira	2X/DIA	590,042
R. Dona Carolina	R. Barão de Juqueri	Rot.	2X/DIA	297,894
R. Dr. Antônio da Cruz	R. Dom Aguirre	R. Cel. Teófilo Leme	2X/DIA	384,193
R. Dr. Cândido Rodrigues	Trav. Riachuelo	R. Barão de Juqueri	2X/DIA	253,168
R. Dr. Clemente Ferreira	Av. José Gomes da Rocha Leal	Av. Antônio Pires Pimentel	2X/DIA	487,476
R. Dr. Olímpio Guilherme	R. Santa Clara	R. Santa Clara	2X/DIA	92,832
R. Dr. Tosta	R. Cel. Leme	R. Cel. Teófilo Leme	2X/DIA	211,683
R. Exp. Basílio Zecchin Júnior	Praça Raul Leme	R. Cel. Teófilo Leme	2X/DIA	148,604
R. Felipe Siqueira	Av. dos Imigrantes	R. José Domingues	2X/DIA	217,173
R. José Domingues	R. Felipe Siqueira	Trav. Gabriel Silveira	2X/DIA	539,525
R. José Guilherme	R. Felipe Siqueira	R. Conselheiro Rodrigues Alves	2X/DIA	645,902
R. Juquinha Cintra	R. José Guilherme	R. José Domingues	2X/DIA	104,333
R. Monsenhor Kohly	R. Dom Aguirre	Praça Raul Leme	2X/DIA	279,105
R. Nicolino Nacaratti	R. Dom Aguirre	R. Barão de Juqueri	2X/DIA	232,241
R. Nicolino Nacaratti (Calçadão)	R. Barão de Juqueri	R. Nicolino Nacaratti	2X/DIA	143,018
R. Prof. Luiz Nardy	R. Dr. Cândido Rodrigues	R. Cel. Teófilo Leme	2X/DIA	166,871
R. Santa Clara	R. Cel. Ladislau Leme	Av. José Gomes da Rocha Leal	2X/DIA	749,643
R. Sodário Cardoso de Moraes	R. Dona Carolina	Av. dos Imigrantes	2X/DIA	89,024
Trav. da República	R. José Guilherme	R. da Abolição	2X/DIA	60,618
Trav. Gabriel Silveira	R. José Domingues	R. Conselheiro Rodrigues Alves	2X/DIA	129,654
Trav. Itália	R. Barão de Juqueri	Av. Antônio Pires Pimentel	2X/DIA	225,281
Trav. Riachuelo	R. Dom Aguirre	Praça Raul Leme	2X/DIA	222,207
Trav. São Luiz	R. Cel. Leme	R. Cel. Osório	2X/DIA	79,103
Ac.	Rot.	R. Dr. Freitas	1X/DIA	37,725
Av. Antônio Pires Pimentel	Av. Dom Pedro I	Praça Luis Apezzato	1X/DIA	2,130,006
Av. Dom Pedro I	Av. Dom Pedro I	R. José Domingues	1X/DIA	298,113
Av. dos Imigrantes	Ret.	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira	1X/DIA	110,681
Av. José Gomes da Rocha Leal	R. Felipe Siqueira	R. Cândido Fontoura da Silveira	1X/DIA	1,737,910
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira	Av. dos Imigrantes	R. Peru	1X/DIA	557,350
Av. Plínio Salgado	Av. dos Imigrantes	R. Sem Nome	1X/DIA	129,482
Praça 9 de Julho	Av. Dom Pedro I	Av. dos Imigrantes	1X/DIA	229,811
Praça Luis Apezzato	R. Nicolino Nacaratti	R. Atibaia	1X/DIA	62,788
Praça Luis Apezzato	R. Nicolino Nacaratti / R. Atibaia	Av. Antônio Pires Pimentel	1X/DIA	91,913
Praça Olegário Leme	R. Conselheiro Rodrigues Alves	R. Viscondessa Cunha Bueno	1X/DIA	46,856
Praça Olegário Leme	R. Conselheiro Rodrigues Alves	R. Cel. Teófilo Leme	1X/DIA	48,821
R. Albino Dantas	Rot.	R. Cel. Teófilo Leme	1X/DIA	402,506
R. Amadeu Milozzi	Trav. Aracy	R. Ignácia da Silva Pimentel	1X/DIA	82,259
R. Aparecida	R. Prof. Luiz Nardy	Av. Santa Isabel	1X/DIA	195,174
R. Aparício Valle	R. José Raposo de Medeiros	R. José Raposo de Medeiros	1X/DIA	306,353
R. Benedito Basaglia	R. Dr. Silva Leme	R. Rafael Coligno	1X/DIA	84,299
R. Boa Vontade	R. Dezenove de Abril	R. Jerônimo Martin Carreiro	1X/DIA	336,672
R. Campos Salles	R. São Pedro	R. Cel. Afonso Ferreira	1X/DIA	297,271
R. Capitão Daniel Peluso Júnior	Av. Antônio Pires Pimentel	R. Madre Paulina	1X/DIA	363,005
R. Cel. Afonso Ferreira	R. Campos Salles	R. Dr. Freitas	1X/DIA	109,494
R. Cel. Ladislau Leme	Av. dos Imigrantes	R. Dom Aguirre	1X/DIA	218,692
R. Cel. Luiz Leme	R. da Liberdade	R. Prof. Luiz Nardy	1X/DIA	502,807
R. Cel. Teófilo Leme	Praça Olegário Leme	R. Dr. Tosta	1X/DIA	410,242
R. Conselheiro Rodrigues Alves	R. Conselheiro Rodrigues Alves	Praça Olegário Leme	1X/DIA	141,497
R. da Liberdade	Praça Jacinto Domingues	R. Dr. Silva Leme	1X/DIA	338,198
R. Dep. Rubens do Amaral	R. Cel. Luiz Leme	R. Dr. Silva Leme	1X/DIA	78,502
R. Dezenove de Abril	R. Boa Vontade	Av. José Gomes da Rocha Leal	1X/DIA	77,063
R. Dom Aguirre	R. Dom Aguirre / Fim	R. Cel. Ladislau Leme	1X/DIA	130,887
R. Dom Aguirre	R. Dom Aguirre / Fim	Trav. Dr. Ari Ramos	1X/DIA	400,331
R. Dom Pedro II	R. José Raposo de Medeiros	R. Capitão Daniel Peluso Júnior	1X/DIA	351,232
R. Dona Consiglia Stella Carozzo	R. Conselheiro Rodrigues Alves	R. Albino Dantas	1X/DIA	49,084
R. Dr. Antônio da Cruz	Av. dos Imigrantes	R. Dom Aguirre	1X/DIA	246,532
R. Dr. Clemente Ferreira	Av. Antônio Pires Pimentel	R. Cândido Moraes Leme	1X/DIA	375,556
R. Dr. Freitas	Rot.	Trav. Tamóio	1X/DIA	380,438
R. Dr. Silva Leme	R. da Liberdade	R. Dr. Silva Leme	1X/DIA	409,035
R. Dr. Tosta	Av. dos Imigrantes / Rot.	R. Cel. Leme	1X/DIA	669,002
R. Eduardo Caetano Moura	R. Eduardo Caetano Moura	Av. José Gomes da Rocha Leal	1X/DIA	66,441
R. Edy Lourdes	Trav. Taboão	R. Edy Lourdes	1X/DIA	52,736
R. Emílio Colella	R. Imperatriz Leopoldina	Rot.	1X/DIA	330,045
R. Exp. Basílio Zecchin Júnior	R. Cel. Teófilo Leme	R. Piracaia	1X/DIA	339,013
R. Godinho Júnior	R. Godinho Júnior	R. Emílio Colella	1X/DIA	26,202
R. Godinho Júnior	R. José Raposo de Medeiros	R. Godinho Júnior	1X/DIA	255,831
R. Godinho Júnior	R. Godinho Júnior	R. Emílio Colella	1X/DIA	35,760
R. Ignácia da Silva Pimentel	R. José Domingues	Av. José Gomes da Rocha Leal	1X/DIA	153,086
R. Imperatriz Leopoldina	R. Godinho Júnior	R. Capitão Daniel Peluso Júnior	1X/DIA	207,692
R. Incência Salaroli	R. José Thomazini	R. Viscondessa Cunha Bueno	1X/DIA	80,370

ANEXO D

RELAÇÃO DE VIAS E EXTENSÕES - VARRIÇÃO MANUAL

VIA	INICIO	FIM	FREQUENCIA	EXTENSÃO DA VIA (M)
R. Jerônimo Martin Carreteiro	R. Boa Vontade	Av. Plínio Salgado	1X/DIA	264,896
R. João Margarido	R. João Margarido	R. João Margarido	1X/DIA	85,070
R. José Domingues	Praça 9 de Julho	R. Felipe Siqueira	1X/DIA	352,206
R. José Raposo de Medeiros	Av. Antônio Pires Pimentel	R. Emílio Colella	1X/DIA	498,583
R. José Thomazini	R. Albino Dantas	R. Viscondessa Cunha Bueno	1X/DIA	128,059
R. Madre Paulina	Rot.	R. José Guilherme	1X/DIA	387,060
R. Madre Paulina	Rot.	Av. Antônio Pires Pimentel	1X/DIA	235,356
R. Malva	Av. dos Imigrantes	Av. dos Imigrantes	1X/DIA	612,020
R. Mário Arruda	R. Aparício Valle	R. Mário Arruda	1X/DIA	93,597
R. Monsenhor Kohly	R. Monsenhor Kohly	R. Dom Aguirre	1X/DIA	123,814
R. Nicola Guerra	Av. Antônio Pires Pimentel	R. João Margarido	1X/DIA	79,973
R. Nicolino Nacaratti	R. Cel. Teófilo Leme	Av. Antônio Pires Pimentel	1X/DIA	88,005
R. Nicolino Nacaratti	Av. José Gomes da Rocha Leal	R. Dom Aguirre	1X/DIA	55,942
R. Nicolino Nacaratti	R. Santa Terezinha	Praça Luis Apezatto	1X/DIA	99,931
R. Normando de Medeiros	R. Godinho Júnior	R. José Raposo de Medeiros	1X/DIA	122,167
R. Peru	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira	Ret.	1X/DIA	60,282
R. Prof. Luiz Nardy	R. Cel. Teófilo Leme	R. Santa Inês	1X/DIA	277,679
R. Rafael Coligno	R. Benedito Basaglia	Av. Joanópolis	1X/DIA	126,291
R. Santa Bárbara	R. Santa Inês	Av. Antônio Pires Pimentel	1X/DIA	293,146
R. Santa Clara	R. Santa Helena	R. Cel. Ladislau Leme	1X/DIA	487,346
R. Santa Helena	Av. José Gomes da Rocha Leal	R. Santa Helena (Escadaria)	1X/DIA	195,180
R. Santa Inês	R. Prof. Luiz Nardy	R. Santa Bárbara	1X/DIA	134,043
R. Santa Madalena	R. Dom Aguirre	R. Cel. Leme	1X/DIA	159,576
R. Santa Terezinha	R. Prof. Luiz Nardy	Av. Dr. José Adriano Marrey Júnior	1X/DIA	271,607
R. São Paulo	Av. Dr. José Adriano Marrey Júnior	R. São Pedro	1X/DIA	384,166
R. São Pedro	Av. Dr. José Adriano Marrey Júnior	R. São Paulo	1X/DIA	418,801
R. Sem Nome	Av. José Gomes da Rocha Leal	Av. dos Imigrantes	1X/DIA	179,504
R. Tupy	Praça 9 de Julho	Av. José Gomes da Rocha Leal	1X/DIA	332,552
R. Viscondessa Cunha Bueno	Av. Antônio Pires Pimentel	R. Albino Dantas	1X/DIA	390,519
Rot.	R. Madre Paulina	R. Madre Paulina	1X/DIA	28,600
Trav. Aracy	R. José Domingues	Av. José Gomes da Rocha Leal	1X/DIA	137,611
Trav. Carlos Gomes	R. Albino Dantas	R. Sete de Setembro	1X/DIA	271,593
Trav. da Imprensa	Av. José Gomes da Rocha Leal	R. José Domingues	1X/DIA	197,697
Trav. Dr. Ari Ramos	Av. José Gomes da Rocha Leal	R. Dom Aguirre	1X/DIA	62,652
Trav. Itália	Av. Antônio Pires Pimentel	R. São Paulo	1X/DIA	156,283
Trav. Onato A. Gimenez Gonzales	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira	Av. dos Imigrantes	1X/DIA	176,368
Trav. Othelo Chiaroni Escreva	Trav. Othelo Chiaroni Escreva	Av. Antônio Pires Pimentel	1X/DIA	55,451
Trav. Puglioli	Av. José Gomes da Rocha Leal	R. Dom Aguirre	1X/DIA	66,539
Trav. Riachuelo	Av. dos Imigrantes	R. Dom Aguirre	1X/DIA	269,830
Trav. Rui Barbosa	R. José Domingues	Av. José Gomes da Rocha Leal	1X/DIA	110,883
Trav. São Luiz	R. Malva	R. Cel. Leme	1X/DIA	286,165
Trav. Taboão	R. Tupy	R. José Domingues	1X/DIA	108,273
Trav. Tamóio	R. Dr. Freitas	Av. dos Imigrantes	1X/DIA	153,230
Av. de Fernando Costa	Av. de Fernando Costa	R. Dr. Vicente Mauricio Aricó	3X/SEMANA	156,186
Av. Joanópolis	Av. Dr. Tancredo de Almeida Neves	R. Tosta	3X/SEMANA	847,174
Av. Ladislau Osório W. Leme	R. Vitória Panuncio	Av. Dr. Tancredo de Almeida Neves	3X/SEMANA	244,424
Av. Quinze de Dezembro	Ret.	Av. Quinze de Dezembro	3X/SEMANA	38,650
Av. São Cristóvão	R. Cásper Líbero	R. Felício Helito	3X/SEMANA	161,811
Av. São Cristóvão	Av. Santa Isabel	R. Maria Adalgisa Barbosa	3X/SEMANA	267,935
Estr. Mauro de Prospero	R. Vitória Panuncio	Av. Joanópolis	3X/SEMANA	93,561
Praça Benedito Terribli	R. Ubajara	Trav. Dona Rosa Vicchiatti Molisani	3X/SEMANA	119,015
R. Agueda Barbosa	Av. Santa Isabel	R. Benedito Toledo Leme	3X/SEMANA	123,083
R. Angelo Vichiatti	R. Felício Helito	Av. São Cristóvão	3X/SEMANA	118,638
R. Anibal dos Santos	R. Osvaldo Augusto de Mello	R. da Liberdade	3X/SEMANA	573,708
R. Antônio Sylvio Cunha Bueno	R. Sete de Setembro	R. Anibal dos Santos	3X/SEMANA	153,093
R. Aquidaban	R. Therezinha Bobadilha	R. Dr. Tosta	3X/SEMANA	742,600
R. Armando Barletta	Trav. Dona Rosa Vicchiatti Molisani	R. Luiz Gualberto	3X/SEMANA	422,652
R. Benedito Basaglia	R. Rafael Coligno	R. Rafael Coligno	3X/SEMANA	32,328
R. Benedito Toledo Leme	R. Benedito Toledo Leme	Av. Dr. José Adriano Marrey Júnior	3X/SEMANA	268,552
R. Benjamim Constant	Av. Joanópolis	R. Prof. Luiz Nardy	3X/SEMANA	250,428
R. Bento Antônio Pedro	R. Aquidaban	R. Humaitá	3X/SEMANA	97,433
R. Cásper Líbero	R. Aquidaban	Av. São Cristóvão	3X/SEMANA	1.019,212
R. Castro Alves	R. Aquidaban	Av. São Cristóvão	3X/SEMANA	1.115,066
R. Conceição	Av. Santa Isabel	Av. Dr. José Adriano Marrey Júnior	3X/SEMANA	87,654
R. da Liberdade	Rot.	R. Dr. Silva Leme	3X/SEMANA	455,901
R. Dr. Tosta	R. Piracaia	R. Aquidaban	3X/SEMANA	45,891
R. Dr. Vicente Mauricio Aricó	R. Felício Helito	Av. Quinze de Dezembro	3X/SEMANA	212,705
R. Duque de Caxias	R. Dr. Tosta	R. Prof. Luiz Nardy	3X/SEMANA	124,943
R. Eugênio Bobadilha	R. Eugênio Bobadilha / Fim	R. Aquidaban	3X/SEMANA	221,923
R. Felício Helito	Av. Dr. José Adriano Marrey Júnior	Av. Quinze de Dezembro	3X/SEMANA	684,442
R. Felipe Name	R. Policarpo Guimarães	Av. Joanópolis	3X/SEMANA	126,167
R. Humaitá	R. Cásper Líbero	R. Piracaia	3X/SEMANA	648,402
R. Irany Bobadilha	R. João Antônio Sanches	R. Castro Alves	3X/SEMANA	73,597
R. Itararé	R. Cásper Líbero	R. Piracaia	3X/SEMANA	778,429
R. João Antônio Sanches	Rot.	R. João Antônio Sanches	3X/SEMANA	376,646
R. Jorge Eduardo Martins	R. Luiz Gualberto	Av. Dr. José Adriano Marrey Júnior	3X/SEMANA	157,074
R. José Acedo Toro	Av. Dr. Tancredo de Almeida Neves	R. da Liberdade	3X/SEMANA	581,898
R. José Alves da Fonseca	R. Benedito Toledo Leme	R. Octavio Rinaldi	3X/SEMANA	316,875
R. José Humberto Arico	R. Benedito Toledo Leme	Av. Dr. José Adriano Marrey Júnior	3X/SEMANA	171,500
R. Júlio Prestes Albuquerque	R. Vitória Panuncio	Trav. da Liberdade	3X/SEMANA	558,383
R. Laura del Roio	R. Felipe Name	R. Benedito Basaglia	3X/SEMANA	211,158
R. Luiz Gualberto	R. Benedito Toledo Leme	R. Maria Adalgisa Barbosa	3X/SEMANA	283,094
R. Manacá	Av. Dr. Tancredo de Almeida Neves	R. Cásper Líbero	3X/SEMANA	200,491
R. Manuel Rodrigues	R. Castro Alves	Av. Dr. Tancredo de Almeida Neves	3X/SEMANA	34,011
R. Marechal Deodoro da Fonseca	Av. Joanópolis	R. Humaitá	3X/SEMANA	123,167
R. Maria Adalgisa Barbosa	R. Cásper Líbero	R. Felício Helito	3X/SEMANA	186,921
R. Oclavio Rinaldi	R. São Bento	Av. Dr. José Adriano Marrey Júnior	3X/SEMANA	185,238
R. Osvaldo Augusto de Mello	R. Anibal dos Santos	R. José Acedo Toro	3X/SEMANA	178,415
R. Pedro Januzzi	R. Vitória Panuncio	Av. Dr. Tancredo de Almeida Neves	3X/SEMANA	129,513
R. Piracaia	R. Dr. Tosta	R. Prof. Luiz Nardy	3X/SEMANA	245,436
R. Policarpo Guimarães	Trav. Aristóteles Arruda	R. Felipe Name	3X/SEMANA	428,065
R. Prof. Luiz Nardy	R. Castro Alves	R. Santa Inês	3X/SEMANA	949,457

ANEXO D

RELAÇÃO DE VIAS E EXTENSÕES - VARRIÇÃO MANUAL

VIA	INICIO	FIM	FREQUENCIA	EXTENSÃO DA VIA (M)
R. Rafael Arcangelo Montessanti	R. Vitória Panuncio	Av. Dr. Tancredo de Almeida Neves	3X/SEMANA	255,130
R. Rafael Coligno	R. Benedito Basaglia	R. Rafael Coligno	3X/SEMANA	44,950
R. Rafael Lisa Primo	R. Vitória Panuncio	Av. Dr. Tancredo de Almeida Neves	3X/SEMANA	167,202
R. Santa Ana	R. Casper Libero	R. Prof. Luiz Nardy	3X/SEMANA	278,852
R. Santa Bárbara	R. Santa Filomena	R. Santa Inês	3X/SEMANA	569,078
R. Santa Cecília	R. Prof. Luiz Nardy	Av. Santa Isabel	3X/SEMANA	187,923
R. Santa Filomena	R. Prof. Luiz Nardy	R. Ubajara	3X/SEMANA	211,828
R. Santa Rosa	Av. São Cristóvão	R. Luiz Gualberto	3X/SEMANA	104,292
R. Santiago Sanches	Av. Santa Isabel	R. Benedito Toledo Leme	3X/SEMANA	63,262
R. São Bento	R. Itararé	Av. São Cristóvão	3X/SEMANA	738,369
R. São Lourenço	R. Santa Ana	R. Humaitá	3X/SEMANA	108,286
R. São Lourenço	R. Santa Ana	R. Itararé	3X/SEMANA	157,546
R. São Lourenço	R. São Lourenço	R. Benjamim Constant	3X/SEMANA	84,469
R. Sete de Setembro	R. Antônio Sylvio Cunha Bueno	R. da Liberdade	3X/SEMANA	668,600
R. Therezinha Bobadilha	Av. Joanópolis	R. Therezinha Bobadilha / Fim	3X/SEMANA	220,514
R. Ubajara	R. São Bento	Trav. Dona Rosa Vicchiatti Molisani	3X/SEMANA	246,414
R. Valentim Antônio Chiarion	R. da Liberdade	R. Laura del Roia	3X/SEMANA	129,805
R. Venâncio Bonaparte	R. Sete de Setembro	R. Aníbal dos Santos	3X/SEMANA	99,385
R. Vitória Panuncio	Av. Dr. Tancredo de Almeida Neves	Estr. Mauro de Prospero	3X/SEMANA	499,651
Rot.	Av. Joanópolis	Av. Joanópolis	3X/SEMANA	19,295
Rot.	R. da Liberdade	Av. Joanópolis	3X/SEMANA	12,922
Trav. Aristóteles Arruda	R. José Acedo Toro	R. Júlio Prestes Albuquerque	3X/SEMANA	147,067
Trav. da Liberdade	Av. Joanópolis	R. Júlio Prestes Albuquerque	3X/SEMANA	165,870
Trav. Domingos Ninni	Trav. Domingos Ninni	R. Santa Bárbara	3X/SEMANA	56,854
Trav. Dona Georgeta Campos	R. Bento Antônio Pedro	R. Santa Ana	3X/SEMANA	80,451
Trav. Dona Rosa Vicchiatti Molisani	Praça Benedito Terríbil	R. Felício Helito	3X/SEMANA	307,304
Trav. Dona Rosa Vicchiatti Molisani	R. Prof. Luiz Nardy	Av. Santa Isabel	3X/SEMANA	198,244
Trav. José Gonçalves	R. Prof. Luiz Nardy	R. Santa Bárbara	3X/SEMANA	95,251
Av. Américo Fontana	R. João Diniz	Praça Con. Francisco Claro de Assis	2X/SEMANA	647,414
Av. Dr. Fernando Costa	R. Dr. Francisco de Assis Leme	R. Cel. Afonso Ferreira	2X/SEMANA	364,725
Av. Francisco Samuel Luchesi Filho	Alameda 15 de Dezembro	Av. Minas Gerais	2X/SEMANA	557,755
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira	R. Peru	R. Aquiles Bianchi	2X/SEMANA	864,441
Av. Lindóia	R. Cel. Daniel Peluso	Praça Con. Francisco Claro de Assis	2X/SEMANA	863,592
Av. Lindóia	R. Cel. Daniel Peluso	Praça Con. Francisco Claro de Assis	2X/SEMANA	859,754
Av. Lindóia	R. Dr. Freitas	R. Cel. Daniel Peluso	2X/SEMANA	94,022
Av. Minas Gerais	R. Peru	R. Int. (Vila São Vicente De Paulo)	2X/SEMANA	742,154
Av. Padre Egidio Porto	Av. Dr. José Adriano Marrey Júnior	Rot.	2X/SEMANA	418,342
Av. Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco	Av. Jorge Pereira de Lima	Praça Con. Francisco Claro de Assis	2X/SEMANA	291,688
Av. Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco	Praça Con. Francisco Claro de Assis	Av. São Vicente de Paula	2X/SEMANA	298,957
Av. São Vicente de Paula	R. Int. (Vila São Vicente De Paulo)	Av. Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco	2X/SEMANA	881,211
Praça Con. Francisco Claro de Assis	Av. Lindóia	Av. Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco	2X/SEMANA	43,582
Praça Con. Francisco Claro de Assis	R. Aquiles Bianchi	Av. Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco	2X/SEMANA	67,598
Praça da Paz	R. Cel. Afonso Ferreira	R. Arthur Bernardes	2X/SEMANA	153,893
R. 24 de Abril	Alameda 15 de Dezembro	R. Peru	2X/SEMANA	743,337
R. Adolfo Arruda	R. Vicente Sabella	R. 24 de Abril	2X/SEMANA	198,484
R. Adolfo Bertolotti	R. Pedro Rossi	Av. Dr. Fernando Costa	2X/SEMANA	381,704
R. Adolfo Correia Barros	R. Dr. Miguel Viêira Ferreira	Av. Minas Gerais	2X/SEMANA	107,390
R. Alberto Santos Dumont	R. 24 de Abril	R. Osório Ramalho de Oliveira	2X/SEMANA	53,366
R. Altino de Tolêdo Leme	R. Voluntário Benjamim Capusso	R. Antônio Siriani	2X/SEMANA	420,758
R. Américo Bartolomeu	Av. Dr. Fernando Costa	Av. Padre Egidio Porto	2X/SEMANA	143,935
R. Américo de Campos	R. 24 de Abril	R. Major Leôncio Centain	2X/SEMANA	57,264
R. Angel Lequerica Scobal	R. Angel Lequerica Scobal	R. João Batista de Campos	2X/SEMANA	104,149
R. Angelino Pereira da Cunha	Av. Lindóia	R. Vinte e Um de Abril	2X/SEMANA	44,921
R. Ângelo Luiz do Prado	R. Vinte e Um de Abril	Av. Lindóia	2X/SEMANA	47,760
R. Ângelo Stefani	R. Cel. Afonso Ferreira	R. Conrado Stefani	2X/SEMANA	398,903
R. Antônio José Farhat	Av. São Vicente de Paula	R. Arthur Guilardi	2X/SEMANA	308,127
R. Antônio Siriani	R. Int. (Vila São Vicente De Paulo)	R. Rinzo Aoki	2X/SEMANA	705,001
R. Aquiles Bianchi	Av. Lindóia	Rot. (Praça Con. Francisco Claro de Assis)	2X/SEMANA	236,214
R. Arthur Bernardes	R. Cel. Afonso Ferreira	R. Dr. Freitas	2X/SEMANA	635,550
R. Arthur Guilardi	R. Arthur Guilardi	Av. Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco	2X/SEMANA	319,604
R. Augusto Genovesi	R. Arthur Guilardi	R. Augusto Genovesi	2X/SEMANA	45,526
R. Bernardo Stefani	R. Joaquim de Moraes / Rot.	R. Prudente de Moraes	2X/SEMANA	505,388
R. Bertrando Molinari	R. Maria Vicência Ferrara	R. Dr. Freitas	2X/SEMANA	540,844
R. Bragança	R. Conrado Stefani	R. Peru	2X/SEMANA	262,386
R. Brasil	R. Bertrando Molinari	R. Adolfo Correia Barros	2X/SEMANA	347,754
R. Campos Salles	R. Cel. Afonso Ferreira	R. Dr. Freitas	2X/SEMANA	255,183
R. Cândido Moraes Leme	Av. Dr. José Adriano Marrey Júnior	R. Cel. Afonso Ferreira	2X/SEMANA	516,261
R. Cap. Basílio Ribeiro da Costa	Av. Minas Gerais	R. Antônio Siriani	2X/SEMANA	433,153
R. Cap. João Pupo Júnior	Av. Américo Fontana	R. Antônio Siriani	2X/SEMANA	339,918
R. Capitão Celso de Almeida Senna	R. Voluntário Antônio dos Santos	R. Voluntário Cicero Lamartine da Silva Leme	2X/SEMANA	233,347
R. Capitão Júlio Colombi	R. Jundiá	R. Cândido Moraes Leme	2X/SEMANA	153,201
R. Capitão Nicolau Asprino	R. Cândido Moraes Leme	R. Capitão Júlio Colombi	2X/SEMANA	118,470
R. Catanduva	R. Voluntário Cicero Lamartine da Silva Leme	R. Antônio Siriani	2X/SEMANA	292,058
R. Cel. Afonso Ferreira	R. Arthur Bernardes	R. Campos Salles	2X/SEMANA	545,138
R. Cel. Daniel Peluso	Av. Minas Gerais	Av. dos Imigrantes	2X/SEMANA	423,528
R. Chile	R. Adolfo Arruda	R. Bragança	2X/SEMANA	319,260
R. Clarice Funck Ninni	R. Clarice Funck Ninni	R. Antônio Siriani	2X/SEMANA	267,646
R. Comendador Francisco Lauletta	R. Vicente Sabella	R. João Batista de Brito	2X/SEMANA	167,393
R. Conrado Stefani	R. Joaquim de Moraes	R. Valdemar de Toledo Funck	2X/SEMANA	618,352
R. Dorival Monteiro de Oliveira	Av. Dr. Fernando Costa	Av. Padre Egidio Porto	2X/SEMANA	164,464
R. Dr. Félix Donadio	R. Altino de Tolêdo Leme	R. Rinzo Aoki	2X/SEMANA	115,933
R. Dr. Francisco de Assis Leme	Av. Dr. Fernando Costa	Av. Padre Egidio Porto	2X/SEMANA	172,328
R. Dr. Freitas	Trav. Tamóio	Av. Lindóia	2X/SEMANA	602,758
R. Dr. Genésio do Amaral	R. Dr. João Marçílio	Av. Padre Egidio Porto	2X/SEMANA	157,782
R. Dr. João Marçílio	R. Hepolito Pacitti	Av. Dr. Fernando Costa	2X/SEMANA	160,841
R. Dr. José Fonseca Rosas	R. Maria Vicência Ferrara	Av. Francisco Samuel Luchesi Filho	2X/SEMANA	202,513
R. Dr. Michael Peter Reinach	R. 24 de Abril	Av. Francisco Samuel Luchesi Filho	2X/SEMANA	203,083
R. Dr. Miguel Viêira Ferreira	R. Major Leôncio Centain	R. Brasil	2X/SEMANA	271,655
R. Dr. Zeferino Alves do Amaral	R. 24 de Abril	Av. Francisco Samuel Luchesi Filho	2X/SEMANA	203,464
R. Epifânio Villaga	Av. Américo Fontana	R. Rinzo Aoki	2X/SEMANA	354,496
R. Expedicionário Américo Suarez Acedo	R. Joaquim de Moraes	Rot.	2X/SEMANA	97,191
R. Farmacêutico Ernesto de Almeida	R. 24 de Abril	Alameda 15 de Dezembro	2X/SEMANA	173,054

ANEXO D

RELAÇÃO DE VIAS E EXTENSÕES - VARRIÇÃO MANUAL

VIA	INICIO	FIM	FREQUENCIA	EXTENSÃO DA VIA (M)
R. Francisco Payão Netto	R. Maranata	Alameda 15 de Dezembro	2X/SEMANA	148,419
R. Hepolito Pacitti	Av. Dr. José Adriano Marrey Júnior	R. Adolfo Bertolotti	2X/SEMANA	180,623
R. João Batista de Brito	R. Comendador Francisco Lauletta	Alameda 15 de Dezembro	2X/SEMANA	114,653
R. João Batista de Campos	R. Cel. Afonso Ferreira	Rot.	2X/SEMANA	149,864
R. João Diniz	R. Voluntário Cicero Lamartine da Silva Leme	R. Antônio Sirianni	2X/SEMANA	350,269
R. Joaquim de Moraes	Rot.	R. Conrado Stefani	2X/SEMANA	125,491
R. José Beltrame	R. Cândido Moraes Leme	R. São Paulo	2X/SEMANA	339,828
R. José Benedito Pinheiro	R. Vicente Sabella	R. Pedro Izzo	2X/SEMANA	164,621
R. José Bonventi	Av. Dr. Fernando Costa	Av. Padre Egidio Porto	2X/SEMANA	136,840
R. José de Oliveira	R. 24 de Abril	Av. Minas Gerais	2X/SEMANA	312,903
R. Jose Gomes da Silva	R. Cap. Basilio Ribeiro da Costa	R. Catanduva	2X/SEMANA	74,092
R. Júlio Silveira	R. 24 de Abril	R. Monsenhor Alfredo Meca	2X/SEMANA	102,939
R. Jundiá	R. José Beltrame	R. Madre Cândida de Maria de Jesus	2X/SEMANA	280,557
R. Juvenal Bueno de Moura	R. Vicente Sabella	R. 24 de Abril	2X/SEMANA	227,977
R. Levindo Ferreira Cintra	R. Osório Ramalho de Oliveira	R. José de Oliveira	2X/SEMANA	125,239
R. Luiz Magrini	Av. Dr. Fernando Costa	Av. Padre Egidio Porto	2X/SEMANA	150,506
R. Luiz Martin	R. Prudente de Moraes	R. Campos Salles	2X/SEMANA	115,222
R. Madre Cândida de Maria de Jesus	R. São Pedro	R. Cândido Moraes Leme	2X/SEMANA	272,584
R. Major Benedito Rodrigues Moreira	R. Hepolito Pacitti	R. Adolfo Bertolotti	2X/SEMANA	155,638
R. Major Leôncio Centain	R. Dr. Miguel Viêira Ferreira	R. Dr. Zeferino Alves do Amaral	2X/SEMANA	186,396
R. Maranata	Alameda 15 de Dezembro	R. Vicente Sabella	2X/SEMANA	257,926
R. Maria Vicência Ferrara	R. Vicente Sabella	R. 24 de Abril	2X/SEMANA	231,766
R. Monsenhor Alfredo Meca	Alameda 15 de Dezembro	R. Major Leôncio Centain	2X/SEMANA	354,428
R. Olimpio Tolêdo Prado	R. Arthur Bernardes	R. Bernardo Stefani	2X/SEMANA	120,041
R. Osório Ramalho de Oliveira	R. Levindo Ferreira Cintra	R. Voluntário Benjamim Capusso	2X/SEMANA	142,453
R. Padre Alvaro Lima	R. Dr. José Fonseca Rosas	R. Dr. Zeferino Alves do Amaral	2X/SEMANA	147,661
R. Padre Francisco Paiva	R. Dr. José Fonseca Rosas	R. Dr. Zeferino Alves do Amaral	2X/SEMANA	146,760
R. Paulo José Acedo	R. Maranata	R. Paulo José Acedo	2X/SEMANA	100,343
R. Pedro Izzo	R. Comendador Francisco Lauletta	R. Prof. Benedito Alves Nogueira	2X/SEMANA	137,851
R. Pedro Rossi	R. Vicente Guilherme	R. Cândido Moraes Leme	2X/SEMANA	294,592
R. Peru	R. Brasil	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira	2X/SEMANA	437,235
R. Prof. Antônio Di Franco	Rot.	R. Prudente de Moraes	2X/SEMANA	398,527
R. Prof. Benedito Alves Nogueira	R. Vicente Sabella	R. 24 de Abril	2X/SEMANA	231,221
R. Prof. Diógenes Augusto Certain	R. Altino de Tolêdo Leme	R. Antônio José Farhat	2X/SEMANA	313,467
R. Prudente de Moraes	R. Cel. Afonso Ferreira	R. Bragança	2X/SEMANA	357,722
R. Rinzo Aoki	Alameda 15 de Dezembro	Av. Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco	2X/SEMANA	423,746
R. Rinzo Aoki	Alameda 15 de Dezembro	Av. Jorge Pereira de Lima	2X/SEMANA	431,520
R. Roberto Cardoso de Mello Tucunduva	Av. Dr. José Adriano Marrey Júnior	Av. Padre Egidio Porto	2X/SEMANA	109,410
R. Roberto Torricelli	R. Vicente Sabella	R. Dr. Zeferino Alves do Amaral	2X/SEMANA	224,245
R. Sebastião de Moraes	R. Maranata	R. Sebastião de Moraes	2X/SEMANA	54,964
R. Sebastião Ortiz de Godoy	Av. Dr. José Adriano Marrey Júnior	R. Sebastião Ortiz de Godoy	2X/SEMANA	71,897
R. Tenente Celso de Fiori	R. Arthur Guilardi	R. Tenente Celso de Fiori	2X/SEMANA	49,735
R. Totó Maria	R. Prudente de Moraes	R. Campos Salles	2X/SEMANA	139,004
R. Vicente Colucci	R. Peru	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira	2X/SEMANA	204,715
R. Vicente Guilherme	Av. Dr. Fernando Costa	R. Cândido Moraes Leme	2X/SEMANA	509,412
R. Vicente Kubitschek F. de Carvalho	R. Cap. Basilio Ribeiro da Costa	R. Catanduva	2X/SEMANA	72,903
R. Vicente Sabella	Alameda 15 de Dezembro	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira	2X/SEMANA	1.412,073
R. Vinte e Um de Abril	Av. Lindóia	Av. Lindóia	2X/SEMANA	672,891
R. Voluntário Antônio dos Santos	R. Peru	Av. Américo Fontana	2X/SEMANA	942,063
R. Voluntário Antônio Rodrigues Moreira	R. Voluntário Walter Scaglioni	R. Antônio Sirianni	2X/SEMANA	215,459
R. Voluntário Benedito Lourenço Bueno	Av. Minas Gerais	R. Voluntário Cicero Lamartine da Silva Leme	2X/SEMANA	688,242
R. Voluntário Benjamim Capusso	R. Osório Ramalho de Oliveira	R. Altino de Tolêdo Leme	2X/SEMANA	547,864
R. Voluntário Carlos Gonzales	R. José de Oliveira	Av. Lindóia	2X/SEMANA	283,983
R. Voluntário Cicero Lamartine da Silva Leme	Av. Minas Gerais	R. Vinte e Um de Abril	2X/SEMANA	853,660
R. Voluntário Dulcídio Camargo Gonçalves	Av. Lindóia	R. Voluntário Benjamim Capusso	2X/SEMANA	212,515
R. Voluntário Elias Bedran	R. Voluntário Cicero Lamartine da Silva Leme	Av. São Vicente de Paula	2X/SEMANA	207,280
R. Voluntário José Guimarães	R. Cap. Basilio Ribeiro da Costa	R. Capitão Celso de Almeida Senna	2X/SEMANA	182,585
R. Voluntário José Marques Gines	Av. Minas Gerais	Av. São Vicente de Paula	2X/SEMANA	204,362
R. Voluntário José Silva	R. Voluntário José Silva	R. Voluntário José Guimarães	2X/SEMANA	48,202
R. Voluntário Walter Scaglioni	R. Voluntário José Marques Gines	R. Altino de Tolêdo Leme	2X/SEMANA	547,573
R. Wenceslau Brás	R. Prof. Antônio Di Franco	R. Bertrando Molinari	2X/SEMANA	147,805
R. Wenceslau Brás	R. Cel. Afonso Ferreira	R. Prof. Antônio Di Franco	2X/SEMANA	275,242
Rot.	R. João Batista de Campos	R. Bernardo Stefani	2X/SEMANA	51,446
Rot.	R. Expedicionário Américo Suarez Acedo	R. Expedicionário Américo Suarez Acedo	2X/SEMANA	43,257
Rot.	Av. Padre Egidio Porto	Av. Padre Egidio Porto / R. Bernardo Stefani	2X/SEMANA	48,105
Trav. Claro Paes	R. Voluntário Cicero Lamartine da Silva Leme	R. Voluntário Walter Scaglioni	2X/SEMANA	90,803
Trav. Oswaldo Alves de Oliveira	R. Altino de Tolêdo Leme	R. Epifânio Villaça	2X/SEMANA	112,233
Vila Particular	Av. Dr. José Adriano Marrey Júnior	Fim	2X/SEMANA	55,641
Vila Particular	Av. Dr. José Adriano Marrey Júnior	Fim	2X/SEMANA	68,217
Ac. Trav. Santa Amélia	R. Santa Amélia	R. Santa Gertrúdes	1X/SEMANA	37,974
Alameda 15 de Dezembro	Av. Dr. José Adriano Marrey Júnior	Av. Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco	1X/SEMANA	1.751,842
Alameda Abdala Mimessi	R. Arthur Siqueira	R. Treze de Maio	1X/SEMANA	202,070
Alameda Albânia	R. Treze de Maio	Av. Oswaldo Assis Gonçalves	1X/SEMANA	89,070
Alameda Alemanha	Av. Europa	Av. das Nações	1X/SEMANA	244,355
Alameda Antônio Cursi	Av. Oito de Maio	Av. Vanderlei Torricelli	1X/SEMANA	309,922
Alameda Áustria	Av. Europa	Av. das Nações	1X/SEMANA	269,845
Alameda Bélgica	Alameda Romênia	Av. Oswaldo Assis Gonçalves	1X/SEMANA	164,770
Alameda Dinamarca	Av. Europa	Av. das Nações	1X/SEMANA	333,984
Alameda Espanha	Av. Europa	Av. das Nações	1X/SEMANA	105,910
Alameda Finlândia	Av. Europa	Av. das Nações	1X/SEMANA	333,788
Alameda França	Av. Europa	Av. das Nações	1X/SEMANA	143,414
Alameda Grécia	R. das Flores	Av. Oswaldo Assis Gonçalves	1X/SEMANA	178,697
Alameda Holanda	Av. Europa	Av. das Nações	1X/SEMANA	325,564
Alameda Inglaterra	Av. Europa	Av. das Nações	1X/SEMANA	333,503
Alameda Itália	Av. Europa	Av. das Nações	1X/SEMANA	181,007
Alameda Iugoslávia	Av. Europa	R. Raul Rodrigues de Siqueira	1X/SEMANA	419,952
Alameda Marajó	R. Martinica	Av. Dr. Tancredo de Almeida Neves	1X/SEMANA	797,234
Alameda Noruega	R. Arthur Siqueira	Av. Europa	1X/SEMANA	378,796
Alameda Polônia	Alameda Noruega	Alameda Abdala Mimessi	1X/SEMANA	160,865
Alameda Portugal	Alameda Espanha	R. Adv. João Alves da Cunha	1X/SEMANA	87,815
Alameda Romênia	Alameda Turquia	Alameda Noruega	1X/SEMANA	148,699
Alameda San Marino	Av. Europa	Av. das Nações	1X/SEMANA	213,211

ANEXO D

RELAÇÃO DE VIAS E EXTENSÕES - VARRIÇÃO MANUAL

VIA	INICIO	FIM	FREQUENCIA	EXTENSÃO DA VIA (M)
Alameda Saulo Crispim Marquês	R. Herculano Augusto de Toledo	R. Maria Odette Ferraz Braga	1X/SEMANA	486.208
Alameda Suécia	Av. Europa	Av. das Nações	1X/SEMANA	333.332
Alameda Suíça	Av. Europa	Av. das Nações	1X/SEMANA	332.939
Alameda Tchecoslováquia	Alameda Iugoslávia	R. Lincoln Rodrigues Siqueira	1X/SEMANA	266.032
Alameda Turquia	Alameda Romênia	Av. Oswaldo Assis Gonçalves	1X/SEMANA	174.950
Av. Adalberto Teixeira	Av. Marcos Vinicius Valle	Av. Victor Justino Markowicz	1X/SEMANA	419.098
Av. Alonso Cintra Amaral	R. Victório Bonucci	R. Plácido Covalero	1X/SEMANA	243.730
Av. Antônio Marques Ferreira Jr	Av. Dom Pedro I	R. Eunice Ferraz Fernandes	1X/SEMANA	107.635
Av. Antônio Marques Ferreira Jr	Av. Dom Pedro I	R. Eunice Ferraz Fernandes	1X/SEMANA	107.494
Av. Antônio Pierotti	Ac.	Av. Oito de Maio	1X/SEMANA	983.817
Av. Artêmio Dorsa	R. Sérgio Augusto de Oliveira	R. Arthur Siqueira	1X/SEMANA	646.892
Av. Carlos de Campos	R. Sérgio Augusto de Oliveira	R. Arthur Siqueira	1X/SEMANA	275.781
Av. Cel. Daniel Peluso	Av. de Francisca de Paula Pereira	Av. dos Imigrantes	1X/SEMANA	288.058
Av. das Nações	Alameda Iugoslávia	R. Dr. Geraldo Assis Gonçalves	1X/SEMANA	839.393
Av. de Francisca de Paula Pereira	R. José Del Roio	Av. Radamés Lo Sardo	1X/SEMANA	204.125
Av. Dep. Virgílio de Carvalho Pinto	R. Antonio Pierotti	R. Floriano Peixoto	1X/SEMANA	1.835.249
Av. Dr. Arnaldo dos Santos Cerdeira	R. Benedito Gonçalves Borges	R. Argemiro Rocha de Morães	1X/SEMANA	532.649
Av. Dr. Arnaldo dos Santos Cerdeira	R. Benedito Gonçalves Borges	R. Argemiro Rocha de Morães	1X/SEMANA	533.020
Av. Dr. José Adriano Marrey Júnior	Av. Francisco Samuel Luchesi Filho	R. Agostinho Marchelli	1X/SEMANA	303.080
Av. Dr. Renato de Toledo Leme	R. Luiz Gonzaga Franco Rodrigues	R. Padre João Pastrana	1X/SEMANA	264.223
Av. Eng. Márcos Antonio Assis Fleming	Estr. Francisco Lopes Rojas	Av. Nero D'Avola	1X/SEMANA	388.079
Av. Estevão Diamant	Av. Nossa Senhora da Penha	Av. Francisco Samuel Luchesi Filho	1X/SEMANA	504.777
Av. Euzébio Savaio	Av. São Lourenço	R. José Pupo de Souza	1X/SEMANA	1.013.959
Av. Ezeo Dinamo Rossi	R. José Souza Dias Guimarães	Av. Oito de Maio	1X/SEMANA	797.642
Av. Fábio Montanari Ramos	R. Francisco Helena	Estr. Municipal	1X/SEMANA	452.947
Av. Fábio Montanari Ramos	R. Francisco Helena	Estr. Municipal	1X/SEMANA	413.407
Av. Francisco Samuel Luchesi Filho	Av. Estevão Diamant	Alameda 15 de Dezembro	1X/SEMANA	616.520
Av. Giuseppe Magrini	R. Francisco Ladislau da Silva Villeça	R. Rosa Sgreva Pignatari	1X/SEMANA	284.355
Av. Jorge Pereira de Lima	R. Rinzo Aoki	R. Domingos Sacrini	1X/SEMANA	185.281
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira	R. Alziro de Oliveira	R. Aquiles Bianchi	1X/SEMANA	290.119
Av. Luiz Gonzaga Leme	Av. Atilio Menin	Av. Atilio Menin	1X/SEMANA	2.029.961
Av. Luiz Henrique Pereira	R. Exp. José Franco de Macedo	R. Exp. Demerval Oliveira Leme	1X/SEMANA	418.614
Av. Major Fernando Valle	R. Francisco Mota	R. Maria do Carmo Teixeira Galasso	1X/SEMANA	1.255.409
Av. Marcos Vinicius Valle	Av. São Francisco de Assis	Av. Salvador Markowicz	1X/SEMANA	804.963
Av. Marcos Vinicius Valle	Av. São Francisco de Assis	Av. Salvador Markowicz	1X/SEMANA	849.789
Av. Minas Gerais	R. Int. Sem Nome	R. Int. (Vila São Vicente De Paulo)	1X/SEMANA	75.083
Av. Nicola Sabella	R. João Péres Fuentes	Av. Paschoalino Cataldo	1X/SEMANA	182.763
Av. Nipo-Brasileira	R. Natal Montessanti	R. José Castilho	1X/SEMANA	359.491
Av. Nossa Senhora da Penha	R. Joaquim Batista Ferreira	Alameda 15 de Dezembro	1X/SEMANA	1.320.276
Av. Nossa Sra. da Conceição	R. Dr. Cyro Berlinck	Av. Dep. Virgílio de Carvalho Pinto	1X/SEMANA	311.096
Av. Nossa Sra. da Conceição	R. Dr. Cyro Berlinck	Av. Dep. Virgílio de Carvalho Pinto	1X/SEMANA	313.116
Av. Oswaldo Assis Gonçalves	R. Hédio Rondini Monheiro	Alameda Albânia	1X/SEMANA	390.719
Av. Paschoalino Cataldo	R. Dante Lenzi	R. Silvério Salvador Polidori	1X/SEMANA	601.449
Av. Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco	Alameda 15 de Dezembro	R. Rinzo Aoki	1X/SEMANA	373.330
Av. Radamés Lo Sardo	R. Plácido Covalero	Av. de Francisca de Paula Pereira	1X/SEMANA	276.544
Av. Rosa Raffanti Cecchettini	Av. Oito de Maio	Alameda Saulo Crispim Marquês	1X/SEMANA	413.178
Av. Rosa Raffanti Cecchettini	Av. Oito de Maio	Alameda Saulo Crispim Marquês	1X/SEMANA	413.077
Av. São Francisco de Assis	R. Prof. Milton Improta	R. Teixeira	1X/SEMANA	1.129.795
Av. São Francisco de Assis	Av. Marcos Vinicius Valle	Estr. Municipal	1X/SEMANA	491.504
Av. São Lourenço	Rot.	R. Francisco Ladislau da Silva Villeça	1X/SEMANA	1.110.843
Av. Sebastião Cicero Franco	R. Martinho Borges da Fonseca Araújo	R. Elias Berbari	1X/SEMANA	916.127
Av. Sebastião Silvério	R. José Nóbrega d'Oliveira	Av. São Francisco de Assis	1X/SEMANA	253.599
Av. Vanderlei Torricelli	R. Herculano Augusto de Toledo	Av. Rosa Raffanti Cecchettini	1X/SEMANA	372.293
Av. Vanderlei Torricelli	Av. Rosa Raffanti Cecchettini	Alameda Antônio Cursi	1X/SEMANA	168.088
Av. Victor Justino Markowicz	R. Cincinato Leme Ferreira	Av. Salvador Markowicz	1X/SEMANA	826.876
Av. Victor Justino Markowicz	R. Cincinato Leme Ferreira	Av. Salvador Markowicz	1X/SEMANA	805.310
Estr. Francisco Lopes Rojas	Av. Eng. Márcos Antonio Assis Fleming	R. João das Mercês	1X/SEMANA	188.038
Largo Santa Cruz	R. São João Batista	R. Santa Cruz	1X/SEMANA	74.735
Largo São José	Av. Carlos de Campos	R. Suster	1X/SEMANA	102.557
Praça Hafis Abi Chedid	R. Sem Nome	Av. Dr. Plínio Salgado	1X/SEMANA	255.856
Praça Maria Zamana Garisto	R. Expedicionário Adão de Camargo	R. Exp. Décio Conceição dos Santos	1X/SEMANA	61.963
R. 11	Av. Vanderlei Torricelli	Alameda Saulo Crispim Marquês	1X/SEMANA	89.875
R. 13	R. Padre João Pastrana	Trav. Pastor Manoel Salvador de Almeida	1X/SEMANA	225.579
R. 2	R. Dino Manfredini	R. Principal	1X/SEMANA	104.718
R. 3	R. Dino Manfredini	R. Principal	1X/SEMANA	69.085
R. Abel Assis	R. Dr. Manoel José Villeça	R. Dep. Samuel Saul	1X/SEMANA	261.736
R. Açores	Alameda Marajó	R. Açores	1X/SEMANA	202.778
R. Adalberto Teixeira Filho	R. Antônio Fraulo	R. Giocondo Centini	1X/SEMANA	88.442
R. Adalberto Teixeira Filho	R. José Muniz Bueno	Rot.	1X/SEMANA	55.703
R. Adekeilor Gomes Ferreira	R. Herculano Augusto de Toledo	Av. Rosa Raffanti Cecchettini	1X/SEMANA	371.211
R. Adele Pagetti	Av. Dep. Virgílio de Carvalho Pinto	R. Maria das Dores Aguiar	1X/SEMANA	617.906
R. Adelino de Campos	R. Dep. Samuel Saul	R. Rotary	1X/SEMANA	223.372
R. Adib Minessi	R. Herculano Augusto de Toledo	Alameda Antônio Cursi	1X/SEMANA	496.504
R. Adolpho Latanzi	R. Luiz Latanzi	Av. Alberto Diniz	1X/SEMANA	354.795
R. Adriano de Souza Chrispin	R. Dino Manfredini	Ac.	1X/SEMANA	184.760
R. Adv. João Alves da Cunha	Alameda Portugal	R. Felipe Siqueira	1X/SEMANA	103.144
R. Advogado Zeferino Vasconcelos	R. Advogado Zeferino Vasconcelos	Av. dos Imigrantes	1X/SEMANA	143.728
R. Advogado Zeferino Vasconcelos	R. Advogado Zeferino Vasconcelos	R. Advogado Zeferino Vasconcelos	1X/SEMANA	580.980
R. Agenor de Carvalho	Av. Oito de Maio	Alameda Saulo Crispim Marquês	1X/SEMANA	406.233
R. Agostinho Marchelli	R. Joaquim Batista Ferreira	Av. Nossa Senhora da Penha	1X/SEMANA	267.457
R. Agostinho Rosa	R. Benedito Gonçalves Borges	R. Antônio Ribeiro	1X/SEMANA	349.962
R. Albano Motta	Av. Major Fernando Valle	R. Santo Antônio	1X/SEMANA	177.228
R. Alberto Grasson	R. Rosa Sgreva Pignatari	R. Rosa Sgreva Pignatari	1X/SEMANA	437.600
R. Alceu Amoroso Lima	R. Padre João Pastrana	R. Senador Roberto Simonsen	1X/SEMANA	284.170
R. Alceu Luchiarri	R. Pedro Cioban	R. Goiás	1X/SEMANA	253.360
R. Alcino Theodoro da Silva	R. Cecília da Silva Colagrande	R. José Dominicci	1X/SEMANA	291.142
R. Alemanha	R. Carvalho Mota	R. João Garcia Pagan	1X/SEMANA	380.177
R. Alexandre Berbari	R. Christovão Sanchez	R. Miguel Rosa	1X/SEMANA	157.532
R. Alexandre de Simoni	R. José Nóbrega d'Oliveira	Av. São Francisco de Assis	1X/SEMANA	442.112
R. Alfredo José	R. Estevan Alves de Oliveira	R. Palmiro Orsi	1X/SEMANA	186.998
R. Alfredo Ortenzi	R. Sérgio Augusto de Oliveira	R. Arthur Siqueira	1X/SEMANA	150.450
R. Alpheu Villeça	R. Pedro Roberto Rezende	R. Izaltina Ayres Ferreira	1X/SEMANA	76.760
R. Álvaro Abrante Cardoso	R. Pedro Cioban	R. Goiás	1X/SEMANA	253.903

ANEXO D

RELAÇÃO DE VIAS E EXTENSÕES - VARRIÇÃO MANUAL

VIA	INICIO	FIM	FREQUENCIA	EXTENSÃO DA VIA (M)
R. Alvaro Contro	R. Alvaro Contro / Fim	R. Aralto Silva Villaça	1X/SEMANA	449,729
R. Alvaro Suarez Acedo	R. Dr. Josmar Fantini de Oliveira	R. Alvaro Suarez Acedo	1X/SEMANA	507,048
R. Alziro de Oliveira	Praça Con. Francisco Claro de Assis	R. Luiz Carlos Bouncci Filócomo	1X/SEMANA	1.535,027
R. Amâncio Mazzaropi	R. Martinho Borges da Fonseca Araújo	R. Antônio Gasparotto	1X/SEMANA	615,432
R. Amapá	R. Eriberto Curci	R. Padre Lincon Leme	1X/SEMANA	456,596
R. Amazonas	R. Dr. Cyro Berlink	R. Padre Lincon Leme	1X/SEMANA	1.004,204
R. Amélia Marchelli	R. Santo Montagnana	R. José Baisi	1X/SEMANA	93,800
R. Ampére	Av. Francisco Samuel Luchesi Filho	Av. Nossa Senhora da Penha	1X/SEMANA	390,784
R. Ângela Maria Franco Rodrigues	R. Primavera	R. Martinho Borges da Fonseca Araújo	1X/SEMANA	269,869
R. Ângelo Gebin	R. Guarani	R. Ângelo Gebin	1X/SEMANA	92,403
R. Ângelo Longobardi	R. Benedito Gonçalves Borges	R. José Botinha Maciel	1X/SEMANA	273,235
R. Ângelo Luiz Colli	R. Antônio Carlos Oliveira	R. São Francisco	1X/SEMANA	296,307
R. Anhumas	Av. Major Fernando Valle	R. Santa Cruz	1X/SEMANA	610,188
R. Anna Vasconcellos Molinari	R. Benedito Augusto de Carvalho	Av. Vanderlei Torricelli	1X/SEMANA	207,922
R. Antilhas	Alameda Marajó	R. Antilhas	1X/SEMANA	214,998
R. Antonieta Thomazini Lonza	R. Senador Roberto Simonsen	Ret.	1X/SEMANA	934,299
R. Antônio Baratella	R. Joaquim Gomes	R. São Marcos	1X/SEMANA	86,071
R. Antônio Caldato	R. Belmiro Ramos Franco	R. José Del Roio	1X/SEMANA	562,368
R. Antônio Carlos Oliveira	R. Bela Vista	R. São Marcos	1X/SEMANA	115,850
R. Antônio Gasparotto	R. Amâncio Mazzaropi	R. Elias Berbari	1X/SEMANA	430,105
R. Antônio Geordano Buzatto Júnior	R. João Franco	R. Antônio Geordano Buzatto Júnior	1X/SEMANA	357,840
R. Antônio Giacomo José Zordo	Alameda Tchecoslováquia	R. Octaviano Machado	1X/SEMANA	236,537
R. Antônio Lasalvia	R. Profª Albina Fantini	R. Silvério Salvador Polidori	1X/SEMANA	93,076
R. Antônio Lonzi	R. Vereador Vicente de Vita	R. José Del Roio	1X/SEMANA	102,902
R. Antônio Martins	R. São Marcos	R. Tropical	1X/SEMANA	21,738
R. Antônio Oliveira Camargo	Av. Sebastião Cícero Franco	R. Padre João Pastrana	1X/SEMANA	131,822
R. Antônio Ribeiro	R. Juvenal da Silva Guimarães	R. Padre Lincon Leme	1X/SEMANA	922,936
R. Aralto Silva Villaça	R. Alvaro Contro	R. Zenovia Cioban	1X/SEMANA	320,647
R. Ararás	Av. Major Fernando Valle	R. Francisco Virgili	1X/SEMANA	693,220
R. Argemiro Egídio Gonçalves	R. Júlia Maria Nogueira	R. Argemiro Egídio Gonçalves	1X/SEMANA	471,880
R. Argemiro Pierotti	R. Dr. Afonso da Silva Brandão	R. Pedro Cioban	1X/SEMANA	142,392
R. Argemiro Rocha de Morães	Av. Dr. Plínio Salgado	R. Rev. Dr. Israel Viêira Ferreira	1X/SEMANA	905,921
R. Armando Biazini	R. Juvenal da Silva Guimarães	R. Padre Lincon Leme	1X/SEMANA	928,678
R. Armando dos Santos	Av. Eng. Márcos Antonio Assis Fleming	Estr. Francisco Lopes Rojas	1X/SEMANA	213,675
R. Arsênio Oliveira Preto	R. Julieta Leme de Siqueira	R. Itapechinga	1X/SEMANA	141,271
R. Arthur Siqueira	R. Justina Chiovato	R. Teixeira	1X/SEMANA	465,831
R. Arthur Weingrill	R. Arthur Weingrill / Rot.	R. Maestro Demétrio Kipman	1X/SEMANA	445,001
R. Arthur Weingrill	R. Arthur Weingrill / Rot.	R. Dr. Manoel Villaça	1X/SEMANA	108,618
R. Basílio Zecchin	R. José Benedito de Oliveira	Av. Major Fernando Valle	1X/SEMANA	186,749
R. Batista Franco Rodrigues	Av. Dr. Renato de Toledo Leme	R. João Franco	1X/SEMANA	198,695
R. Bela Vista	R. Antônio Baratella	R. Gentil Franco	1X/SEMANA	388,332
R. Belizário Eleutério Gonçalves	R. Raul Rodrigues de Siqueira	R. Julieta Leme de Siqueira	1X/SEMANA	109,152
R. Belmiro Ramos Franco	R. Valêncio do Prado	R. Francisco de Mello Cabral	1X/SEMANA	959,924
R. Benedito Chiovatto	R. José Garcia Gimenez	R. Profª Albina Fantini	1X/SEMANA	169,744
R. Benedito Augusto de Carvalho	R. Herculano Augusto de Toledo	Alameda Antônio Cursi	1X/SEMANA	503,970
R. Benedito Cardoso	Av. Major Fernando Valle	Trav. Silva Pinto	1X/SEMANA	83,589
R. Benedito Gonçalves Borges	Av. Dep. Virgílio de Carvalho Pinto	Rot.	1X/SEMANA	707,282
R. Benedito Pereira Lima	R. José Rodrigues Neto	R. Telesphoro Bobadilha	1X/SEMANA	52,075
R. Benjamin Arruda	R. Prfa. Maria Eliza Quadros Câmara	R. Santo Vecchini	1X/SEMANA	421,037
R. Bezerra de Menezes	R. Dr. Antônio Domiciano Pereira Júnior	R. Antônio Caldato	1X/SEMANA	84,127
R. Bocaina	R. Dr. Valentim do Amaral	R. Santa Cruz	1X/SEMANA	481,363
R. Bolívia	R. Santa Gertrúdes	R. Santa Amélia	1X/SEMANA	142,503
R. Caetano Zappa	R. José Vieira de Godoy	R. Antonieta Thomazini Lonza	1X/SEMANA	331,713
R. Caibar Chautber	R. Bezerra de Menezes	R. Joana Elena de Oliveira Lima	1X/SEMANA	91,764
R. Caieiras	R. Itapechinga	R. Caieiras	1X/SEMANA	319,192
R. Califórnia	R. Bela Vista	R. Belmiro Ramos Franco	1X/SEMANA	289,398
R. Cananéia	R. Creta	R. Cananéia	1X/SEMANA	218,385
R. Canárias	Estr. Mauro de Prospero	Alameda Marajó	1X/SEMANA	123,897
R. Cap. Basílio Ribeiro da Costa	R. Antônio Sirianni	Alameda 15 de Dezembro	1X/SEMANA	133,774
R. Capitão Artur Ribeiro	R. João Franco	Av. Sebastião Cícero Franco	1X/SEMANA	169,556
R. Capitão Basílio Vieira da Silva	R. Voluntário Abílio de Oliveira Deque	R. Djanira Brandi Bertolotti	1X/SEMANA	200,950
R. Capitão Júlio Gonçalves da Silva	R. Expedicionário Adão de Camargo	Av. Luiz Henrique Pereira	1X/SEMANA	246,150
R. Caraguatatuba	R. Bela Vista	R. Ângelo Luiz Colli	1X/SEMANA	85,405
R. Carlos Chagas	R. Dr. Cyro Berlink	R. Tancredo Neves	1X/SEMANA	91,540
R. Carlos Chiaron	Av. Major Fernando Valle	R. Santo Antônio	1X/SEMANA	174,496
R. Carlos de Campos	R. Renata de Oliveira	R. Rubião Júnior	1X/SEMANA	434,108
R. Carvalho Mota	R. Francisco Mott	R. Alemanha	1X/SEMANA	848,716
R. Cássio Pereira de Andrade	Alameda 15 de Dezembro	Av. Francisco Samuel Luchesi Filho	1X/SEMANA	160,334
R. Cecília da Silva Colagrande	R. Vair Duarte	R. Alziro de Oliveira	1X/SEMANA	635,655
R. Cel. Ayrton Gonçalves Fróes	R. das Hortências	R. João Franco	1X/SEMANA	254,666
R. Cel. Daniel Peluso	Av. dos Imigrantes	Av. Cel. Daniel Peluso	1X/SEMANA	491,427
R. Chipre	R. Chipre	Alameda Marajó	1X/SEMANA	134,241
R. Christovão Sanchez	R. Antônio Caldato	R. Alexandre Berbari	1X/SEMANA	205,910
R. Cincinato Leme Ferreira	Av. Victor Justino Markowicz	Av. Victor Justino Markowicz	1X/SEMANA	380,520
R. Clarice Funck Ninni	Alameda 15 de Dezembro	R. Antônio Sirianni	1X/SEMANA	113,243
R. Colômbia	Trav. Paraguai	R. Santa Rita	1X/SEMANA	286,224
R. Conceição de Oliveira Silva	Av. Sebastião Cícero Franco	R. Padre João Pastrana	1X/SEMANA	139,169
R. Cônego Luiz Sangirardi	Trav. Bernadete Rodrigues Mendes	Av. Sebastião Cícero Franco	1X/SEMANA	170,523
R. Conrado Senoni	R. Padre João Pastrana	R. Dina Bueno Leme	1X/SEMANA	327,163
R. Córsega	R. Córsega	Alameda Marajó	1X/SEMANA	142,910
R. Creta	R. Creta	Alameda Marajó	1X/SEMANA	114,549
R. da Fraternidade	R. Belmiro Ramos Franco	R. Domingues Leite de Almeida	1X/SEMANA	254,841
R. Dante Grímello	R. Dante Grímello	R. Ernesto Lo Sardo	1X/SEMANA	128,601
R. Dante Lenzi	Av. Paschoalino Cataldo	R. Luiza Felix do Amaral	1X/SEMANA	270,150
R. das Acácias	R. das Hortências	R. das Açucenas	1X/SEMANA	213,016
R. das Açucenas	R. Mário Russo	R. das Rosas	1X/SEMANA	372,966
R. das Dálias	Av. Euzébio Savaio	R. das Hortências	1X/SEMANA	53,821
R. das Flores	Alameda Noruega	R. Treze de Maio	1X/SEMANA	383,447
R. das Hortências	R. Cel. Ayrton Gonçalves Fróes	R. das Acácias	1X/SEMANA	351,610
R. das Palmeiras	R. Nova Trento	R. Maria Amélia	1X/SEMANA	279,147
R. das Palmeiras	R. das Rosas	R. das Palmeiras / Fim	1X/SEMANA	116,107
R. das Rosas	R. das Açucenas	R. João Franco	1X/SEMANA	167,161
R. das Tulipas	R. das Açucenas	R. Milani Franco Rodrigues	1X/SEMANA	126,634

ANEXO D

RELAÇÃO DE VIAS E EXTENSÕES - VARRIÇÃO MANUAL

VIA	INICIO	FIM	FREQUENCIA	EXTENSÃO DA VIA (M)
R. das Violetas	Av. Euzébio Savaio	R. das Acácias	1X/SEMANA	125,216
R. Demerval Amaral	R. Armando Biazini	R. Argemiro Rocha de Morães	1X/SEMANA	124,009
R. Deolinda da Silva Oliveira	R. Vereador Vicente de Vita	R. Vereador Vicente Talamino	1X/SEMANA	236,337
R. Dep. Samuel Saul	R. Domingos Acedo Garcia	R. Dr. Manoel José Villeça	1X/SEMANA	832,204
R. Dijanira Brandi Bertolotti	R. Francisco de Mello Cabral	R. Domingues Leite de Almeida	1X/SEMANA	633,864
R. Dina Bueno Leme	R. Antonieta Thomazini Lonza	R. Dina Bueno Leme	1X/SEMANA	314,847
R. Dino Manfredini	Alameda 15 de Dezembro	R. Principal	1X/SEMANA	701,332
R. Dirceu de Toledo Leme	R. José Athanasio	Av. Dr. Renato de Toledo Leme	1X/SEMANA	169,613
R. do Amor	R. Belmiro Ramos Franco	R. Antônio Caldato	1X/SEMANA	221,985
R. do Campo	R. Renata de Oliveira	R. Rubião Júnior	1X/SEMANA	444,509
R. Dom Avelar Brandão Viléla	R. Monsenhor Domingo Bonucci	R. José da Silva Pinto Filho	1X/SEMANA	177,236
R. Domingos Alves Matheus	Av. Dr. Plínio Salgado	Estr. Belvedere	1X/SEMANA	371,877
R. Domingos Sacrini	Praça Con. Francisco Claro de Assis	Av. Jorge Pereira de Lima	1X/SEMANA	330,911
R. Domingos Leite de Almeida	R. Antônio Caldato	R. Dijanira Brandi Bertolotti	1X/SEMANA	119,424
R. Dona Giovana Del Santo	R. Caetano Zappa	R. Antonieta Thomazini Lonza	1X/SEMANA	353,295
R. Dona Iracema de Lima Sacrini	R. Dona Iracema de Lima Sacrini	R. Dona Iracema de Lima Sacrini / Rot.	1X/SEMANA	188,315
R. dos Cravos	R. Ezequias Augusto Leme	R. dos Lírios	1X/SEMANA	84,834
R. dos Lírios	R. das Rosas	R. Moacir Franco Rodrigues	1X/SEMANA	147,812
R. dos Romeiros	Trav. Jiro Wada	R. Antonieta Thomazini Lonza	1X/SEMANA	137,293
R. Dr. Afonso da Silva Brandão	R. Eduardo Rizk	R. Argemiro Pierotti	1X/SEMANA	171,745
R. Dr. Antônio Domiciano Pereira Júnior	R. José Paterno	R. Joana Elena de Oliveira Lima	1X/SEMANA	343,674
R. Dr. Cândido Fontoura da Silveira	Rot.	Av. Major Fernando Valle	1X/SEMANA	417,480
R. Dr. Cyro Berlinck	R. José Manoel Messias	R. Tupã	1X/SEMANA	619,825
R. Dr. Geraldo Assis Gonçalves	Av. das Nações	R. Felipe Siqueira	1X/SEMANA	112,838
R. Dr. Geraldo de Aguiar Leme	R. José Pupo de Souza	R. Luiz Gonzaga Franco Rodrigues	1X/SEMANA	126,869
R. Dr. José Hermenegildo P. Guimarães	R. Dr. José Hermenegildo P. Guimarães	Av. Major Fernando Valle	1X/SEMANA	735,832
R. Dr. Josmar Fantini de Oliveira	R. Alvaro Suarez Acedo	R. José Dominici	1X/SEMANA	492,579
R. Dr. Manoel José Villeça	R. Arthur Weingrill	R. Dr. Manoel José Villeça / Fim	1X/SEMANA	1,954,661
R. Dr. Moacir Rodrigues Neto	R. Moacir Franco Rodrigues	R. Júlia Maria Nogueira	1X/SEMANA	355,210
R. Dr. Romeu de Campos Vergal	R. João Franco	R. Belmiro Ramos Franco	1X/SEMANA	323,535
R. Dr. Rubéns Borba de Moraes	R. Oswaldo Mazzolla	Estr. Dr. Renato Ferrara	1X/SEMANA	437,817
R. Dr. Valentim do Amaral	R. Carvalho Mota	R. Bocaina	1X/SEMANA	170,457
R. Dr. Waldemar Martins Ferreira	R. Dr. Manoel José Villeça	R. Dr. Manoel José Villeça	1X/SEMANA	674,702
R. Écio Rossi	R. Voluntário Augusto Vasconcellos	R. Voluntário Augusto Vasconcellos	1X/SEMANA	303,394
R. Eduardo Rizk	R. José Manoel Messias	R. Dr. Afonso da Silva Brandão	1X/SEMANA	799,226
R. Elias Berbari	Av. Sebastião Cícero Franco	R. Sem Nome	1X/SEMANA	139,484
R. Elias Berbari	R. Antônio Caldato	R. Dijanira Brandi Bertolotti	1X/SEMANA	227,050
R. Elza Estella Taffuri Pereira	R. João Péres Fuentes	R. Dante Lenzi	1X/SEMANA	100,331
R. Emília	R. Francisco Mott	R. das Palmeiras	1X/SEMANA	780,301
R. Emílio Baisi	R. Prfa. Maria Eliza Quadros Câmara	R. Eunice Ferraz Fernandes	1X/SEMANA	354,686
R. Ercílio Baratella	R. Cincinato Leme Ferreira	R. José Nóbrega d'Oliveira	1X/SEMANA	392,899
R. Eriberto Cursi	R. Zenovia Cioban	R. José Botinha Maciel	1X/SEMANA	723,197
R. Ernesto Lo Sardo	R. Caieiras	R. Dante Grimello	1X/SEMANA	446,743
R. Espanha	R. Holanda	R. José Vieira de Godoy	1X/SEMANA	349,348
R. Espírito Santo	R. Dr. Cyro Berlinck	Av. Dep. Virgílio de Carvalho Pinto	1X/SEMANA	302,452
R. Espírito Santo	Av. Dep. Virgílio de Carvalho Pinto	R. Oswaldo Russomano	1X/SEMANA	61,556
R. Estelita Muti Atanásio	R. Fausto Pagetti	Av. Nossa Sra. da Conceição	1X/SEMANA	308,241
R. Ester Pereira da Silva Pinto	R. Alceu Amoroso Lima	R. Ester Pereira da Silva Pinto	1X/SEMANA	63,739
R. Estevam João do Carmo	Av. Sebastião Cícero Franco	R. Padre João Pastrana	1X/SEMANA	135,054
R. Estevam José do Carmo	R. Estevam José do Carmo	Av. Paschoalino Cataldo	1X/SEMANA	102,173
R. Estevam José do Carmo	R. Olívio Alves do Amaral	R. Silvério Salvador Polidori	1X/SEMANA	94,545
R. Estevam Alves de Oliveira	R. Raul Rodrigues de Siqueira	R. Julieta Leme de Siqueira	1X/SEMANA	245,673
R. Eunice Ferraz Fernandes	R. Prfa. Maria Eliza Quadros Câmara	R. Inocêncio de Oliveira	1X/SEMANA	367,424
R. Eurípedes Balsanuo	R. Dr. Antônio Domiciano Pereira Júnior	R. Antônio Caldato	1X/SEMANA	74,640
R. Exp. Décio Conceição dos Santos	R. Exp. José Franco de Macedo	R. Francisco Cunha	1X/SEMANA	349,510
R. Exp. Demerval Oliveira Leme	R. Exp. José Franco de Macedo	R. Francisco Cunha	1X/SEMANA	386,414
R. Exp. José Franco de Macedo	Av. Nossa Senhora da Penha	R. Int. (Cond. Villa de Espanha)	1X/SEMANA	980,666
R. Expedicionário Adão de Camargo	R. Exp. José Franco de Macedo	R. Francisco Cunha	1X/SEMANA	312,483
R. Expedicionário João Duran Alonso	R. Exp. José Franco de Macedo	Av. Luiz Henrique Pereira	1X/SEMANA	292,351
R. Expedicionários Bragantinos	R. Dr. Valentim do Amaral	R. Nicolino dos Santos	1X/SEMANA	243,967
R. Ezequias Augusto Leme	R. Gentil Franco	R. dos Cravos	1X/SEMANA	138,351
R. Ezequias Pereira de Araújo	R. Ezequias Pereira de Araújo	R. Ezequias Pereira de Araújo / Rot.	1X/SEMANA	230,692
R. Fábio Calzavarra	R. Antônio Caldato	R. Dijanira Brandi Bertolotti	1X/SEMANA	196,206
R. Fausto Pagetti	R. José Manoel Messias	R. Maria das Dores Aguiar	1X/SEMANA	885,145
R. Felice Constantino Mastrorocco	R. José Nóbrega d'Oliveira	R. Francisco da Silva Leme	1X/SEMANA	315,438
R. Felipe Siqueira	R. Itapechinga	R. Adv. João Alves da Cunha	1X/SEMANA	215,420
R. Fernando de Noronha	Alameda Marajó	R. Fernando de Noronha	1X/SEMANA	105,139
R. Fernando Guimarães	R. Júlio Bonucci Filho	R. Fernando Guimarães	1X/SEMANA	158,896
R. Fidélis Cipriani	Av. Artêmio Dorsa	R. Teixeira	1X/SEMANA	273,866
R. Filipinas	R. Filipinas	Alameda Marajó	1X/SEMANA	145,422
R. Floriano Peixoto	R. Tancredo Neves	R. Sem Nome	1X/SEMANA	210,894
R. Franca	R. Canadá	R. João Garcia Pagan	1X/SEMANA	373,460
R. Francisco Assis Cintra	R. Benedito Gonçalves Borges	R. José Botinha Maciel	1X/SEMANA	272,901
R. Francisco Baisi	R. Maria Franco Rodrigues	Av. Sebastião Cícero Franco	1X/SEMANA	186,057
R. Francisco Cacozi	R. Antonieta Thomazini Lonza	R. Int. Sem Nome	1X/SEMANA	1,054,480
R. Francisco Cunha	R. José Antônio Leme	R. Exp. Demerval Oliveira Leme	1X/SEMANA	285,279
R. Francisco da Silva Leme	Av. Salvador Markowicz	Av. São Francisco de Assis	1X/SEMANA	299,885
R. Francisco da Silva Leme	R. Dante Lenzi	R. Sebastião Bueno de Moraes	1X/SEMANA	397,343
R. Francisco de Mello Cabral	R. Belmiro Ramos Franco	R. Dijanira Brandi Bertolotti	1X/SEMANA	258,549
R. Francisco de Toledo Leme	R. Dr. Waldemar Martins Ferreira	R. Dr. Manoel José Villeça	1X/SEMANA	123,653
R. Francisco Domingues C. de Oliveira	R. Oswaldo Mazzolla	R. Santiago Sanches Oliveira	1X/SEMANA	346,961
R. Francisco Helena	Av. São Francisco de Assis	Ret.	1X/SEMANA	197,464
R. Francisco Ladislau da Silva Villaca	R. Francisco Ladislau da Silva Villaca	Av. Giuseppe Magrini	1X/SEMANA	173,089
R. Francisco Ladislau da Silva Villaca	Av. São Lourenço	Av. Giuseppe Magrini	1X/SEMANA	204,861
R. Francisco Luigi Picarelli	Av. Salvador Markowicz	Av. Salvador Markowicz	1X/SEMANA	441,579
R. Francisco Mota	Av. Major Fernando Valle	R. Santa Cruz	1X/SEMANA	22,864
R. Francisco Mott	R. Emília	Trav. Castanheira	1X/SEMANA	82,633
R. Francisco Rodrigues Dias	R. Deolinda da Silva Oliveira	R. José Del Roio	1X/SEMANA	123,053
R. Francisco Virgili	R. Gentil Franco	R. Godofredo Bars	1X/SEMANA	298,938
R. Gentil de Matos	R. Herculanio Augusto de Toledo	Av. Rosa Raffanti Cecchetti	1X/SEMANA	370,599
R. Gentil Franco	R. Santa Cruz	R. Bela Vista	1X/SEMANA	578,735
R. Gilberto Augusto Mendes	Av. São Lourenço	R. Hollywood	1X/SEMANA	380,307
R. Glória	R. Bela Vista	R. Belmiro Ramos Franco	1X/SEMANA	277,394

ANEXO D

RELAÇÃO DE VIAS E EXTENSÕES - VARRIÇÃO MANUAL

VIA	INICIO	FIM	FREQUENCIA	EXTENSÃO DA VIA (M)
R. Godofredo Bars	R. Santa Cruz	Av. Euzébio Savaio	1X/SEMANA	172,638
R. Goiás	R. Dr. Cyro Berlinck	R. Maria das Dores Aguiar	1X/SEMANA	914,590
R. Guadalupe	R. Sicília	R. Guadalupe	1X/SEMANA	180,415
R. Guarani	Av. Carlos de Campos	R. Teixeira	1X/SEMANA	221,596
R. Haiti	R. Chipre	R. Haiti	1X/SEMANA	171,390
R. Henrique Leveinstein	R. Cadeiras	R. Otávio Conte	1X/SEMANA	58,332
R. Henrique Pereira Ramos	R. Belmiro Ramos Franco	R. Antônio Caldato	1X/SEMANA	82,265
R. Herculano Augusto de Toledo	Av. Oito de Maio	R. Herculano Augusto de Toledo	1X/SEMANA	512,813
R. Hemelinda Maria da Conceição Messias	R. Pedro Cioban	R. Goiás	1X/SEMANA	253,665
R. Holanda	R. Maria Amélia	R. São Francisco de Assis	1X/SEMANA	208,407
R. Hollywood	R. Bela Vista	R. Belmiro Ramos Franco	1X/SEMANA	316,438
R. Hortêncio Escobar Nunes	R. Fausto Pagetti	Av. Nossa Sra. da Conceição	1X/SEMANA	307,759
R. Hugo de Jesus Franco Rodrigues	Av. Dr. Renato de Toledo Leme	R. João Franco	1X/SEMANA	210,488
R. Ilha Bela	Alameda Marajó	R. Ilha Bela	1X/SEMANA	123,447
R. Inocêncio de Oliveira	R. Eunice Ferraz Fernandes	R. Santo Vechini	1X/SEMANA	705,346
R. Inverno	R. das Rosas	R. Belmiro Ramos Franco	1X/SEMANA	323,699
R. Irmã Henriqueta Maria	Av. Giuseppe Magrini	R. Cel. Daniel Peluso	1X/SEMANA	265,375
R. Itamaracá	R. Itamaracá	R. Páscoa	1X/SEMANA	155,253
R. Itaparica	R. Córsega	R. Itaparica	1X/SEMANA	185,177
R. Itapechinga	R. Julieta Leme de Siqueira	R. Felipe Siqueira	1X/SEMANA	723,749
R. Izaltina Ayres Ferreira	R. José Vieira de Godoy	R. Maria do Carmo Teixeira Galasso	1X/SEMANA	332,491
R. Jáguari	R. Bocaina	R. Holanda	1X/SEMANA	383,622
R. Jaime Barcelos	R. Advogado Zeferino Vasconcelos	Av. Major Fernando Valle	1X/SEMANA	145,410
R. Jair Garcia Frias	R. das Açucenas	R. João Franco	1X/SEMANA	128,710
R. Jamaica	R. Jamaica	Alameda Marajó	1X/SEMANA	121,995
R. Jarbas de Souza Siqueira	R. Scylas Libera	R. Domingos Alves Matheus	1X/SEMANA	230,602
R. Jayme Alves Ferreira	R. Amâncio Mazzaropi	Av. Sebastião Cicero Franco	1X/SEMANA	93,298
R. Joana Elena de Oliveira Lima	R. José Rodrigues Neto	R. Antônio Caldato	1X/SEMANA	273,902
R. João Antônio de Tolêdo	R. José Dominicci	R. José Dominicci	1X/SEMANA	360,776
R. João Assunção de Toledo Leme	R. Dep. Samuel Saul	R. Natal Montessanti	1X/SEMANA	279,396
R. João Batista Franco Rodrigues	R. Primavera	R. Martinho Borges da Fonseca Araújo	1X/SEMANA	263,469
R. João das Mercês	Av. Eng. Márcos Antonio Assis Fleming	Estr. Francisco Lopes Rojas	1X/SEMANA	111,126
R. João de Assis Vieira	R. Alziro de Oliveira	R. Alcino Theodoro da Silva	1X/SEMANA	317,376
R. João Diniz	Alameda 15 de Dezembro	R. Antônio Siriani	1X/SEMANA	118,343
R. João Franco	Av. São Lourenço	R. Antonieta Thomazini Lonza	1X/SEMANA	1.699,023
R. João Garcia Paçan	R. França	Av. Dr. Plínio Salgado	1X/SEMANA	490,189
R. João Gonçalves Ramos	R. Tenente Benjamim C. Ferreira Neto	R. Djanira Brandi Bertolotti	1X/SEMANA	171,288
R. João Marques Prado	R. João Marques Prado	R. João Franco	1X/SEMANA	276,303
R. João Ochietti	R. Benedito Gonçalves Borges	R. José Botinha Maciel	1X/SEMANA	268,181
R. João Ottati	R. Antonieta Thomazini Lonza	R. Senador Roberto Simonsen	1X/SEMANA	197,193
R. João Péres Fuentes	Av. Nicola Sabella	R. Clarice Toledo Funck	1X/SEMANA	200,482
R. João Polidori	R. Renata de Oliveira	R. Rubião Júnior	1X/SEMANA	438,112
R. João Sando	R. José Rodrigues Neto	R. Telesphoro Bobadilha	1X/SEMANA	59,874
R. Joaquim Gomes	R. São Marcos	R. Antônio Baratella	1X/SEMANA	136,398
R. Joaquim Manoel de Macedo	Av. Euzébio Savaio	R. das Açucenas	1X/SEMANA	163,961
R. Joaquim Sobrinho Fernandez	R. Deolinda da Silva Oliveira	R. José Del Roio	1X/SEMANA	111,807
R. Jorge Abrão Judar	Praça Hafis Abi Chedid	R. Domingos Alves Matheus	1X/SEMANA	371,179
R. José Alexandre	R. Emílio Baisi	R. Prfa. Maria Eliza Quadros Câmara	1X/SEMANA	75,605
R. José Athanasio	R. Senador Roberto Simonsen	Av. Dr. Renato de Toledo Leme	1X/SEMANA	142,157
R. José Baisi	R. Santo Montagnana	R. Santa Amélia	1X/SEMANA	89,320
R. José Benedito de Oliveira	R. Basílio Zecchin	R. Quatorze de Julho	1X/SEMANA	297,792
R. José Botinha Maciel	R. Agostinho Rosa	R. Padre Lincon Leme	1X/SEMANA	680,300
R. José Castilho	R. Dr. Waldemar Martins Ferreira	R. Jorge Abrão Judar	1X/SEMANA	167,970
R. José de Assis Gonçalves Jr.	Av. das Nações	R. Felipe Siqueira	1X/SEMANA	117,858
R. José Del Roio	R. Antônio Caldato	R. Ver. José Leitão Xavier	1X/SEMANA	582,160
R. José Dominicci	R. Alziro de Oliveira	R. Dr. Josmar Fantini de Oliveira	1X/SEMANA	995,792
R. José Emilio	R. Dep. Samuel Saul	R. Rotary	1X/SEMANA	266,147
R. José Garcia Gimenez	R. Olívio Alves do Amaral	R. Francisco da Silva Leme / Rot.	1X/SEMANA	317,251
R. José Manoel Messias	R. Dr. Cyro Berlinck	Av. Nossa Sra. da Conceição	1X/SEMANA	100,643
R. José Maurício Franco Rodrigues	R. Luiz Gonzaga Franco Rodrigues	R. Mariana Campos Aires	1X/SEMANA	236,108
R. José Nóbrega d'Oliveira	R. Prof. Milton Improta	Av. Salvador Markowicz	1X/SEMANA	446,108
R. José Paterno	R. Ruth Franco Rocha	R. Antônio Caldato	1X/SEMANA	125,330
R. José Paulo Bigon	R. Júlio Menin	Alameda Antônio Cursi	1X/SEMANA	256,278
R. José Pupo de Souza	R. Santa Cruz	Av. Euzébio Savaio	1X/SEMANA	169,970
R. José Ribeiro da Silva	R. Herculano Augusto de Toledo	R. Agenor de Carvalho	1X/SEMANA	109,487
R. José Roberto Bonucci	R. Dino Manfredini	R. Principal	1X/SEMANA	145,098
R. José Roberto Mantovani	R. Antônio Caldato	R. Djanira Brandi Bertolotti	1X/SEMANA	141,867
R. José Rodrigues Neto	R. Belmiro Ramos Franco	R. Victório Bonucci	1X/SEMANA	306,319
R. José Sanches	R. Benedito Gonçalves Borges	R. José Botinha Maciel	1X/SEMANA	273,722
R. José Souza Dias Guimarães	R. José Vicchiatti	Av. Ezeo Dinamo Rossi	1X/SEMANA	590,730
R. José Vicchiatti	R. João Antônio de Tolêdo	R. José Souza Dias Guimarães	1X/SEMANA	233,353
R. José Vieira de Godoy	R. Maria do Carmo Teixeira Galasso	R. Caetano Zappa	1X/SEMANA	264,128
R. José Vulcano	R. Benedito Gonçalves Borges	R. José Botinha Maciel	1X/SEMANA	273,464
R. Júlia de Santis Segur	Av. Vanderlei Torricelli	Alameda Saulo Crispim Marquês	1X/SEMANA	92,932
R. Júlia Maria Nogueira	R. Senador Roberto Simonsen	R. Dr. Moacir Rodrigues Neto	1X/SEMANA	97,866
R. Julieta Leme de Siqueira	R. Itapechinga	R. Itapechinga	1X/SEMANA	754,567
R. Júlio Bonucci Filho	R. Voluntário Antenor da Silva	R. Alcino Theodoro da Silva	1X/SEMANA	115,221
R. Júlio Menin	Av. Oito de Maio	Alameda Saulo Crispim Marquês	1X/SEMANA	413,484
R. Justina Chiovato	R. Sérgio Augusto de Oliveira	R. Arthur Siqueira	1X/SEMANA	84,144
R. Juvenal da Silva Guimarães	R. Antônio Ribeiro	R. Argemiro Rocha de Morães	1X/SEMANA	189,243
R. Lady Soares Leme	R. das Açucenas	R. Maria Eugênia Franco	1X/SEMANA	95,553
R. Lázaro Faria Galvão	R. Zenovia Cioban	R. Goiás	1X/SEMANA	190,225
R. Lincoln Rodrigues Siqueira	Av. das Nações	R. Itapechinga	1X/SEMANA	321,985
R. Lúcio Nicolatti	Av. Marcos Vinicius Valle	Av. Victor Justino Markowicz	1X/SEMANA	427,671
R. Luiz Gonzaga Franco Rodrigues	R. José Maurício Franco Rodrigues	R. Milani Franco Rodrigues	1X/SEMANA	107,986
R. Luiz Latanzi	R. Itapechinga	R. Rogério Bertolini	1X/SEMANA	60,926
R. Luiz Latanzi Filho	R. Rogério Bertolini	Av. Alberto Diniz	1X/SEMANA	317,716
R. Luiz Leme de Siqueira	R. Lincoln Rodrigues Siqueira	R. Julieta Leme de Siqueira	1X/SEMANA	296,891
R. Luiz Lopes Cardoso	Rot.	Av. São Lourenço	1X/SEMANA	170,009
R. Luiz Matheus Netto	R. Tenente Benjamim C. Ferreira Neto	R. Djanira Brandi Bertolotti	1X/SEMANA	170,094
R. Luiza Felix do Amaral	R. Dante Lenzi	R. José Garcia Gimenes	1X/SEMANA	93,523
R. Maestro Demétrio Kipman	R. Arthur Weingrill	R. Abel Assis	1X/SEMANA	102,938
R. Maestro Domingos Dário Giovanini	R. Sergipe	R. Olívio Alves do Amaral	1X/SEMANA	66,307

ANEXO D

RELAÇÃO DE VIAS E EXTENSÕES - VARRIÇÃO MANUAL

VIA	INICIO	FIM	FREQUENCIA	EXTENSÃO DA VIA (M)
R. Major Fagundes	Av. São Lourenço	R. Santa Gertrudes	1X/SEMANA	220,038
R. Manoel Maria	R. Juvenal da Silva Guimarães	R. Demerval Amaral	1X/SEMANA	492,825
R. Maria Amélia	R. Anhumas	R. Alemanha	1X/SEMANA	315,574
R. Maria da Glória Leme de Oliveira	R. José da Silva Pinto Filho	R. Monsenhor Domingo Bonucci	1X/SEMANA	132,859
R. Maria das Dores Aguiar	R. Dr. Afonso da Silva Brandão	R. Goiás	1X/SEMANA	426,666
R. Maria do Carmo Teixeira Galasso	Av. Major Fernando Valle	R. Antonieta Thomazini Lonza	1X/SEMANA	797,078
R. Maria Eugênia Franco	R. Jair Garcia Frias	R. das Rosas	1X/SEMANA	404,268
R. Maria Franco Rodrigues	Av. Dr. Renato de Toledo Leme	R. João Franco	1X/SEMANA	186,847
R. Maria Isabel Ramos	R. da Fraternidade	R. Joana Elena de Oliveira Lima	1X/SEMANA	174,676
R. Maria Occhietti Bruno	R. Prof. Gilberto Venturine	R. Padre Lincon Leme	1X/SEMANA	309,377
R. Maria Odette Ferraz Braga	R. Benedito Augusto de Carvalho	Alameda Saulo Crispim Marquês	1X/SEMANA	303,338
R. Mariana Campos Aires	R. José Maurício Franco Rodrigues	Av. Sebastião Cicero Franco	1X/SEMANA	173,928
R. Mário Alves da Fonseca	R. Dr. Manoel José Villaza	R. Arthur Weingrill	1X/SEMANA	178,330
R. Mário Russo	Av. Euzébio Savaio	R. das Açucenas	1X/SEMANA	211,273
R. Mário Russo	R. Mário Russo	R. João Franco	1X/SEMANA	274,666
R. Martinho Borges da Fonseca Araújo	R. João Franco	R. Belmiro Ramos Franco	1X/SEMANA	324,158
R. Martinica	Alameda Marajó	R. Martinica	1X/SEMANA	156,090
R. Maurício Palmeira Alves	R. João de Assis Vieira	R. Virgílio Rubens Toledo	1X/SEMANA	149,719
R. Maurício Villaca	R. Tiradentes	R. Ernesto Lo Sardo	1X/SEMANA	60,047
R. Maximiano Lambert	R. Antônio Caldato	R. Djanira Brandi Bertolotti	1X/SEMANA	175,108
R. Máximo Bertolini	R. Máximo Bertolini	R. Máximo Bertolini / Rot.	1X/SEMANA	235,478
R. Meri Siqueira	R. Antônio Giacomo José Zordo	R. Julieta Leme de Siqueira	1X/SEMANA	145,312
R. Meri Siqueira	R. Julieta Leme de Siqueira	R. Itapechinga	1X/SEMANA	60,562
R. Miguel Rosa	R. Plácido Covalero	R. Alexandre Berbari	1X/SEMANA	59,586
R. Milani Franco Rodrigues	R. José Pupo de Souza	R. Luiz Gonzaga Franco Rodrigues	1X/SEMANA	147,035
R. Milton A. das Neves	Av. Eng. Marcos Antonio Assis Fleming	R. Dr. Pedro Megali	1X/SEMANA	141,357
R. Moacir Franco Rodrigues	R. Luiz Gonzaga Franco Rodrigues	R. João Franco	1X/SEMANA	196,326
R. Monsenhor Domingo Bonucci	Rod. João Hermenegildo de Oliveira	R. Dom Avelar Brandão Viléla	1X/SEMANA	144,296
R. Monsenhor Farhat	R. Arthur Weingrill	R. Abel Assis	1X/SEMANA	121,445
R. Monteiro Lobato	Av. São Lourenço	R. Nicolino dos Santos	1X/SEMANA	386,417
R. Natal Montessanti	R. Dep. Samuel Saul	R. João Assunção de Toledo Leme	1X/SEMANA	280,136
R. Nicéia Franco Rodrigues	R. Primavera	R. Martinho Borges da Fonseca Araújo	1X/SEMANA	258,757
R. Nicola Brochetta	R. Benedito Chiovatto	R. Francisco da Silva Leme	1X/SEMANA	449,542
R. Nicola Orteni	R. Arthur Siqueira	R. Treze de Maio	1X/SEMANA	176,699
R. Nicolino dos Santos	R. Santo Antônio	R. Nicolino dos Santos	1X/SEMANA	165,060
R. Nova Trento	R. Basilio Zecchin	R. Vigolo Vattaro	1X/SEMANA	419,499
R. Octaviano Machado	Av. das Nações	R. Raul Rodrigues de Siqueira	1X/SEMANA	109,623
R. Olimpio José de Oliveira	R. Itapechinga	R. Joaquim Cerqueira	1X/SEMANA	241,762
R. Olívio Alves do Amaral	R. Dante Lenzi	R. Estevam José do Carmo	1X/SEMANA	474,359
R. Ondina Aguiar Nunes	R. Fausto Pagetti	Av. Nossa Sra. da Conceição	1X/SEMANA	307,375
R. Orlando Domingues Alonso	R. Dina Bueno Leme	R. Senador Roberto Simonsen	1X/SEMANA	119,976
R. Osório Banchin	R. Vair Duarte	R. Cecília da Silva Colagrande	1X/SEMANA	161,034
R. Osvaldo Cruz	R. Florianio Peixoto	R. Tupã	1X/SEMANA	126,601
R. Osvaldo Mazzolla	R. Francisco Domingues C. de Oliveira	R. Dr. Rubens Borba de Moraes	1X/SEMANA	162,436
R. Osvaldo Russomano	R. Zenovia Cioban	R. Benedito Gonçalves Borges	1X/SEMANA	450,137
R. Otávio Conte	R. Henrique Leveinstein	R. Otávio Conte	1X/SEMANA	206,956
R. Outono	R. João Franco	R. Belmiro Ramos Franco	1X/SEMANA	324,373
R. Padre João Pastrana	R. Senador Roberto Simonsen	R. Sem Nome	1X/SEMANA	1,083,344
R. Padre Leonardo Gioeli	R. Dr. Waldemar Martins Ferreira	R. Jorge Abrão Judar	1X/SEMANA	135,485
R. Padre Lincon Leme	R. Maria das Dores Aguiar	R. Rev. Dr. Israel Viêira Ferreira	1X/SEMANA	824,442
R. Palmiro Orsi	R. Estevan Alves de Oliveira	R. Belizário Eleutério Gonçalves	1X/SEMANA	215,257
R. Pará	R. Eriberto Cursi	R. Padre Lincon Leme	1X/SEMANA	439,744
R. Paraíso	R. São Marcos	Trav. Monte Claro	1X/SEMANA	169,648
R. Paraná	R. Dr. Cyro Berlinck	R. Osvaldo Russomano	1X/SEMANA	363,931
R. Páscoa	R. Itamaracá	R. Páscoa	1X/SEMANA	146,461
R. Pedro Bruno	Rot.	R. José Botinha Maciel	1X/SEMANA	263,317
R. Pedro Cioban	Av. Dep. Virgílio de Carvalho Pinto	R. Argemiro Pierotti	1X/SEMANA	682,379
R. Pedro Paulo Squilacci	R. Benedito Gonçalves Borges	R. José Botinha Maciel	1X/SEMANA	270,821
R. Pedro Roberto Rezende	R. José Vieira de Godoy	R. Antonieta Thomazini Lonza	1X/SEMANA	335,721
R. Plácido Covalero	R. Joana Elena de Oliveira Lima	R. Cel. Daniel Peluso	1X/SEMANA	580,234
R. Plínio de Araújo Braga	R. Plínio de Araújo Braga	R. Argemiro Rocha de Moraes	1X/SEMANA	191,170
R. Pres. Getúlio Vargas	R. Belmiro Ramos Franco	R. José Rodrigues Neto	1X/SEMANA	110,724
R. Prfa. Maria Eliza Quadros Câmara	R. Eunice Ferraz Fernandes	R. Inocêncio de Oliveira	1X/SEMANA	514,146
R. Primavera	Av. Major Fernando Valle	R. Jáguari	1X/SEMANA	419,001
R. Primavera	R. João Franco	R. Belmiro Ramos Franco	1X/SEMANA	328,853
R. Principal	R. Dino Manfredini	Ac.	1X/SEMANA	199,245
R. Prof. Ângelo Magrini Liza	R. Alemanha	R. Maria do Carmo Teixeira Galasso	1X/SEMANA	128,129
R. Prof. Fernando da Silva Leme	R. Alexandre de Simoni	R. Felice Constantino Mastroorocco	1X/SEMANA	112,779
R. Prof. Gilberto Venturine	R. José Botinha Maciel	R. Rev. Dr. Israel Viêira Ferreira	1X/SEMANA	256,970
R. Prof. João Ferraz Teixeira	R. Benjamin Arruda	R. Inocêncio de Oliveira	1X/SEMANA	222,127
R. Prof. José Nantala Badue	Av. Salvador Markowicz	Ret.	1X/SEMANA	693,387
R. Prof. José Nantala Badue	Ret.	Av. Salvador Markowicz	1X/SEMANA	694,469
R. Prof. Mário de Almeida Mello	R. Benjamin Arruda	R. Inocêncio de Oliveira	1X/SEMANA	313,155
R. Prof. Milton Improta	R. José Nóbrega d'Oliveira	Av. São Francisco de Assis	1X/SEMANA	156,941
R. Profª. Albina Fantini	R. Francisco da Silva Leme	R. Olívio Alves do Amaral	1X/SEMANA	327,237
R. Profª. Izabel Vieira Ferreira	R. Alziro de Oliveira	R. Voluntário Antenor da Silva	1X/SEMANA	228,991
R. Profª. Plácida da Rosa	R. Tenente Benjamin C. Ferreira Neto	R. Djanira Brandi Bertolotti	1X/SEMANA	154,265
R. Profª. Renilde Brisa Romanó	R. Pedro Cioban	R. Benedito Gonçalves Borges	1X/SEMANA	511,920
R. Quatorze de Julho	R. Advogado Zeferino Vasconcelos	Av. Major Fernando Valle	1X/SEMANA	168,892
R. Rafael Dinis	Av. Fábio Montanari Ramos	R. Cincinato Leme Ferreira	1X/SEMANA	213,744
R. Raul Rodrigues de Siqueira	Estr. Dr. Renato Ferrara	R. Itapechinga	1X/SEMANA	1,156,998
R. Renata de Oliveira	Av. Artêmio Dorsa	Av. São Francisco de Assis	1X/SEMANA	242,420
R. Rev. Dr. Israel Viêira Ferreira	R. Prof. Gilberto Venturine	R. Padre Lincon Leme	1X/SEMANA	309,448
R. Rev. José Ferraz	R. Nicéia Franco Rodrigues	R. Djanira Brandi Bertolotti	1X/SEMANA	356,502
R. Rinzo Aoki	Av. Jorge Pereira de Lima	R. Domingos Sacrini	1X/SEMANA	236,988
R. Rogério Bertolini	R. Luiz Latanzi Filho	R. Caietas	1X/SEMANA	227,166
R. Romeu Casa Grande	Av. Dr. Plínio Salgado	Av. Paschoalino Cataldo	1X/SEMANA	373,921
R. Rondônia	R. Eriberto Cursi	R. Padre Lincon Leme	1X/SEMANA	424,850
R. Roque Sirianni	R. Batista Franco Rodrigues	Av. Sebastião Cicero Franco	1X/SEMANA	171,827
R. Rosa Gazaneu Ochietti	R. Benedito Gonçalves Borges	R. José Botinha Maciel	1X/SEMANA	269,370
R. Rosa Prando	R. Alziro de Oliveira	R. Rosa Prando	1X/SEMANA	154,118
R. Rosa Sgreva Pignatari	R. Alberto Grasson	R. Alberto Grasson	1X/SEMANA	482,967
R. Rosana Franco Rodrigues	R. São Marcos	R. Gilberto Augusto Mendes	1X/SEMANA	151,736

ANEXO D

RELAÇÃO DE VIAS E EXTENSÕES - VARRIÇÃO MANUAL

VIA	INICIO	FIM	FREQUENCIA	EXTENSÃO DA VIA (M)
R. Rotary	R. Dr. Manoel José Villapa	R. Rotary	1X/SEMANA	331,448
R. Rubião Júnior	R. Sérgio Augusto de Oliveira	R. Teixeira	1X/SEMANA	215,490
R. Rufino Antônio de Oliveira	Av. Sebastião Cícero Franco	R. Padre João Pastrana	1X/SEMANA	133,318
R. Ruth Franco Rocha	R. Belmiro Ramos Franco	R. Joana Elena de Oliveira Lima	1X/SEMANA	367,541
R. Santa Amélia	Av. São Lourenço	R. Godofredo Bars	1X/SEMANA	927,572
R. Santa Catarina	R. Dr. Cyro Berlink	R. Osvaldo Russomano	1X/SEMANA	365,183
R. Santa Cruz	R. Francisco Mota	R. Antonieta Thomazini Lonza	1X/SEMANA	1.302,761
R. Santa Gertrudes	R. Santa Cruz	Av. São Lourenço	1X/SEMANA	345,887
R. Santa Rita	R. Colômbia	Av. Euzébio Savaio	1X/SEMANA	84,121
R. Santiago Sanches Oliveira	R. Francisco Domingues C. de Oliveira	R. Dr. Rubéns Borba de Moraes	1X/SEMANA	148,741
R. Santo Antônio	R. Santa Cruz	R. Dr. Valentim do Amaral	1X/SEMANA	583,532
R. Santo Montagnana	R. Amélia Marchelli	R. José Baisi	1X/SEMANA	94,237
R. Santo Vechini	R. Benjamim Arruda	R. Inocêncio de Oliveira	1X/SEMANA	79,376
R. São Francisco	R. Bela Vista	R. Belmiro Ramos Franco	1X/SEMANA	279,567
R. São Francisco de Assis	R. Bocaina	Trav. Ulises Valle	1X/SEMANA	466,667
R. São João Batista	R. Bocaina	R. Dona Giovana Del Santo	1X/SEMANA	1.103,151
R. São Marcos	R. João Franco	R. Antônio Martins	1X/SEMANA	516,987
R. São Roque	Av. Major Fernando Valle	R. Santo Antônio	1X/SEMANA	71,268
R. São Sebastião	R. São Sebastião	Alameda Marajó	1X/SEMANA	84,216
R. Scylas Libera	R. Rotary	R. Jarbas de Souza Siqueira	1X/SEMANA	250,232
R. Sebastião Ambrósio Tolêdo Júnior	R. 13	R. Sebastião Ambrósio Tolêdo Júnior	1X/SEMANA	154,585
R. Sebastião Bueno de Moraes	R. Silvério Salvador Polidori	R. Antônio Lasalvia	1X/SEMANA	204,394
R. Sebastião Luiz do Prado	Av. Euzébio Savaio	R. das Açucenas	1X/SEMANA	167,834
R. Sem Nome	R. Jorge Abrão Judar	Praça Hafis Abi Chedid	1X/SEMANA	20,317
R. Sem Nome	R. Maria Odette Ferraz Braga	R. Anna Vasconcelos Molinari	1X/SEMANA	38,399
R. Senador Roberto Simonsen	R. Antonieta Thomazini Lonza	R. Sem Nome	1X/SEMANA	1.271,237
R. Sérgio Augusto de Oliveira	R. Justina Chiovato	Av. Carlos de Campos	1X/SEMANA	198,087
R. Sergipe	R. Major Fernando Valle	Av. Paschoalino Cataldo	1X/SEMANA	365,937
R. Sicília	R. Sicília	R. Guadalupe	1X/SEMANA	118,762
R. Silvério Salvador Polidori	Rot.	Av. Paschoalino Cataldo	1X/SEMANA	724,229
R. Srg. Antônio Esteves	R. Ten. Sebastião Teodoro de Almeida	Trav. Jiro Wada	1X/SEMANA	224,218
R. Suíça	R. França	R. Maria do Carmo Teixeira Galasso	1X/SEMANA	64,298
R. Suster	R. Rubião Júnior	Largo São José	1X/SEMANA	54,883
R. Suster	Trav. São José	R. Arthur Siqueira	1X/SEMANA	245,007
R. Tancredo Neves	R. Carlos Chagas	R. Tupã	1X/SEMANA	159,085
R. Teixeira	R. Francisco da Silva Leme	R. Arthur Siqueira	1X/SEMANA	1.557,360
R. Telesphoro Bobadilha	R. Maria Isabel Ramos	Av. Alonso Cintra Amaral	1X/SEMANA	211,925
R. Ten. PM Alcides Silva Alves	Av. Eng. Marcos Antonio Assis Fleming	Estr. Francisco Lopes Rojas	1X/SEMANA	186,286
R. Ten. Sebastião Teodoro de Almeida	R. Antonieta Thomazini Lonza	R. Senador Roberto Simonsen	1X/SEMANA	139,356
R. Tenente Benjamim C. Ferreira Neto	R. Capitão Basílio Vieira da Silva	R. Francisco de Mello Cabral	1X/SEMANA	278,990
R. Tereza Barbosa Fraulo	R. Alziro de Oliveira	R. Tereza Barbosa Fraulo	1X/SEMANA	232,836
R. Tiradentes	R. Olímpio José de Oliveira	R. Tiradentes	1X/SEMANA	433,393
R. Tocantins	R. Dr. Cyro Berlink	R. Tancredo Neves	1X/SEMANA	90,699
R. Treze de Maio	Alameda Grécia	R. Arthur Siqueira	1X/SEMANA	550,032
R. Tropical	R. Hollywood	R. Califórnia	1X/SEMANA	59,700
R. Tropical	R. Antônio Martins	R. Hollywood	1X/SEMANA	38,260
R. Tupã	R. Dr. Cyro Berlink	R. Osvaldo Cruz	1X/SEMANA	126,585
R. Uruguiana	Av. Dr. Plínio Salgado	Av. Paschoalino Cataldo	1X/SEMANA	356,412
R. Vair Duarte	R. Vair Duarte	R. Cecília da Silva Colagrande	1X/SEMANA	580,015
R. Valdez Leme Amaral	R. Armando Biazini	R. Argemiro Rocha de Moraes	1X/SEMANA	126,062
R. Valêncio do Prado	Av. São Lourenço	R. José Rodrigues Neto	1X/SEMANA	190,389
R. Valéria Lima Rodrigues	R. Rosana Franco Rodrigues	R. Gilberto Augusto Mendes	1X/SEMANA	157,988
R. Ver. José Leitão Xavier	R. José Del Roio	R. Adalberto Teixeira Filho	1X/SEMANA	390,579
R. Verão	R. Verão	R. Belmiro Ramos Franco	1X/SEMANA	298,942
R. Vereador Vicente de Vita	R. José Del Roio	R. José Muniz Bueno	1X/SEMANA	502,988
R. Vereador Vicente Talamino	R. José Del Roio	Rot.	1X/SEMANA	392,913
R. Victório Bonucci	Av. Giuseppe Magrini	Av. Giuseppe Magrini	1X/SEMANA	311,755
R. Virgílio Rubens Toledo	R. Virgílio Rubens Toledo	R. Maurício Palmeira Alves	1X/SEMANA	299,855
R. Voluntário Abílio de Oliveira Deque	R. Elias Berbari	R. Francisco de Mello Cabral	1X/SEMANA	341,590
R. Voluntário Antenor da Silva	R. Alziro de Oliveira	R. Alziro de Oliveira	1X/SEMANA	574,570
R. Voluntário Augusto Vasconcelos	Av. Giuseppe Magrini	R. Placídio Covalero	1X/SEMANA	477,574
R. Voluntário Juvenal Vasconcelos	R. Antônio Caldato	R. Djanira Brandi Bertolotti	1X/SEMANA	157,440
R. Wilson Muner	R. Benjamim Arruda	R. Inocêncio de Oliveira	1X/SEMANA	271,362
R. Zenovia Cioban	Av. Dep. Virgílio de Carvalho Pinto	R. Hermelinda Maria da Conceição Messias	1X/SEMANA	362,613
Rot.	R. Francisco da Silva Leme	R. Francisco da Silva Leme	1X/SEMANA	41,908
Rot.	R. Adalberto Teixeira Filho	R. Vereador Vicente Talamino	1X/SEMANA	36,226
Trav. 2 Vila David	Av. Sebastião Cícero Franco	R. Amâncio Mazzaropi	1X/SEMANA	69,224
Trav. Alfredo Ramos	R. Santa Gertrudes	R. Santa Amélia	1X/SEMANA	89,389
Trav. Bernadete Rodrigues Mendes	Av. Dr. Renato de Toledo Leme	R. Cônego Luiz Sangirardi	1X/SEMANA	222,145
Trav. Castanheira	R. Emília	R. Santo Antônio	1X/SEMANA	99,387
Trav. Comendador Payao	R. Tiradentes	R. Ernesto Lo Sardo	1X/SEMANA	60,344
Trav. do Lírio	Av. Major Fernando Valle	R. Carvalho Mota	1X/SEMANA	109,505
Trav. Dr. Afonso A. Sant'Angelo	Av. Carlos de Campos	R. Suster	1X/SEMANA	110,191
Trav. Euvira Polidori	Av. Euzébio Savaio	R. João Franco	1X/SEMANA	154,013
Trav. Francisco de Barros Mello	R. Francisco Baisi	R. Padre João Pastrana	1X/SEMANA	107,622
Trav. Gentil Guilherme dos Santos	R. Senador Roberto Simonsen	R. Francisco Cacozi	1X/SEMANA	63,276
Trav. Gino Mazola	R. Santa Amélia	R. Cel. Ayrton Gonçalves Fróes	1X/SEMANA	302,667
Trav. Guaripocaba	R. Bocaina	R. Santa Cruz	1X/SEMANA	214,185
Trav. Jiro Wada	R. dos Romeiros	R. Senador Roberto Simonsen	1X/SEMANA	216,671
Trav. José do Patrocínio	R. João Franco	R. Bela Vista	1X/SEMANA	35,594
Trav. Maria Eudete Martin	R. Amâncio Mazzaropi	R. Padre João Pastrana	1X/SEMANA	67,961
Trav. Monte Claro	R. João Franco	R. Antônio Baratella	1X/SEMANA	78,683
Trav. Nova República	Av. Artênio Dorsa	Av. Carlos de Campos	1X/SEMANA	66,203
Trav. Paraguai	R. Major Fagundes	R. Santa Amélia	1X/SEMANA	122,613
Trav. Pastor Manoel Salvador de Almeida	R. Dina Bueno Leme	R. Senador Roberto Simonsen	1X/SEMANA	123,901
Trav. Paulo de Társo Franco Rodrigues	R. Dr. Romeu de Campos Vergal	R. Martinho Borges da Fonseca Araújo	1X/SEMANA	87,215
Trav. São José	R. Suster	R. Teixeira	1X/SEMANA	116,011
Trav. Silva Pinto	R. Francisco Mott	R. Santa Cruz	1X/SEMANA	319,345
Trav. Ulises Valle	R. São Francisco de Assis	R. Santa Cruz	1X/SEMANA	150,864
Viela Sem Nome	R. Exp. José Franco de Macedo	R. Dino Manfredini	1X/SEMANA	31,083

ANEXO E

RELAÇÃO DE VIAS E EXTENSÕES - VARRIÇÃO MECANIZADA

VIA	INICIO	FIM	FREQUENCIA	EXTENSÃO DA VIA (M)
Av. Dom Pedro I	Praça 9 de Julho	Ac. Próx. Rod. Fernão Dias	2X/SEMANA	4.108,923
Av. Dom Pedro I	Ac. Próx. Rod. Fernão Dias	Ac. Av. Dr. José Aguiar Leme	2X/SEMANA	3.581,806
Av. Salvador Markowicz	Alameda Horizonte	R. Francisco Luigi Picarelli	2X/SEMANA	596,966
Av. Salvador Markowicz	R. Francisco Luigi Picarelli	Av. Alpheu Grímello	2X/SEMANA	780,011
Av. Salvador Markowicz	R. Francisco Luigi Picarelli	Av. Marcos Vinícius Valle	2X/SEMANA	546,377
Praça 9 de Julho	R. Arthur Siqueira	Av. Dom Pedro I	2X/SEMANA	49,220
R. Arthur Siqueira	Av. Alpheu Grímello	Av. Dom Pedro I	2X/SEMANA	41,743
Av. Dom Pedro I	Av. Antônio Pires Pimentel	Praça 9 de Julho	2X/SEMANA	348,361
Av. dos Imigrantes	Praça 9 de Julho	Trav. Nonato A. Gimenez Gonzales	2X/SEMANA	3.646,471
Av. dos Imigrantes	Ac. Próx. Trav. Nonato A. Gimenez Gonzales	Av. Europa / Av. dos Imigrantes	2X/SEMANA	3.567,526
Av. Europa	Trav. Oslo	Av. dos Imigrantes	2X/SEMANA	1.467,522
Praça 9 de Julho	Av. Dom Pedro I	Av. dos Imigrantes	2X/SEMANA	218,889
Praça 9 de Julho	Av. dos Imigrantes	Av. Dom Pedro I	2X/SEMANA	213,177
R. Sem Nome	Av. dos Imigrantes	Av. dos Imigrantes	2X/SEMANA	90,871
Av. Dr. José Adriano Marrey Júnior	R. Santa Terezinha	Av. Estevão Diamant	1X/SEMANA	3.043,114
Av. Dr. José Aguiar Leme	Av. Dr. Tancredo de Almeida Neves	Rotatória do Taboão	1X/SEMANA	921,562
Av. Dr. José Aguiar Leme	Ac.	Av. Dr. Tancredo de Almeida Neves	1X/SEMANA	925,522
Av. Dr. Tancredo de Almeida Neves	R. Vitorino Panuncio	R. Felício Helito	1X/SEMANA	1.049,831
Av. Dr. Tancredo de Almeida Neves	R. Manuel Rodrigues	Av. Dr. José Aguiar Leme	1X/SEMANA	1.053,600
Av. Quinze de Dezembro	R. Felício Helito	Av. Dr. José Adriano Marrey Júnior	1X/SEMANA	429,841
Av. Quinze de Dezembro	R. Felício Helito	Av. Dr. José Adriano Marrey Júnior	1X/SEMANA	386,863
Av. Santa Isabel	Trav. Dona Rosa Vicchiatti Molisani	R. Santa Terezinha	1X/SEMANA	781,066
Av. Santa Isabel	R. Santa Terezinha	Trav. Dona Rosa Vicchiatti Molisani	1X/SEMANA	775,593
Ac.	Av. Dom Pedro I	Av. Dr. José Aguiar Leme	1X/SEMANA	96,088
Praça Benedito Terríbil	Praça Benedito Terríbil	Trav. Dona Rosa Vicchiatti Molisani	1X/SEMANA	27,914
R. Atibaia	Praça Luis Apezzato	Av. Dr. José Adriano Marrey Júnior	1X/SEMANA	92,636
R. Felício Helito	Av. Dr. Tancredo de Almeida Neves	Av. Quinze de Dezembro	1X/SEMANA	306,951
R. Felício Helito	Av. Dr. Tancredo de Almeida Neves	Av. Quinze de Dezembro	1X/SEMANA	339,511
Rotatória do Taboão	Av. Dr. José Aguiar Leme	Av. Antônio Pires Pimentel	1X/SEMANA	81,884
Av. Antônio Pires Pimentel	Praça Luis Apezzato	Rot.	1X/SEMANA	453,353
Av. Antônio Pires Pimentel	Praça Luis Apezzato	Rot.	1X/SEMANA	448,033
Av. dos Imigrantes	Trav. Nonato A. Gimenez Gonzales	R. Antônio Sabella	1X/SEMANA	4.030,000
Av. dos Imigrantes	R. Antônio Sabella	Ac. Próx. Trav. Nonato A. Gimenez Gonzales	1X/SEMANA	3.962,014
R. Antônio Sabella	R. Dr. Cyro Berlinck	Av. dos Imigrantes	1X/SEMANA	301,623
R. Antônio Sabella	Av. dos Imigrantes	R. Dr. Cyro Berlinck	1X/SEMANA	326,752
Rot.	Av. Antônio Pires Pimentel	Av. Antônio Pires Pimentel	1X/SEMANA	100,677
Av. Alpheu Grímello	Av. Dom Pedro I	R. Arthur Siqueira	2X/SEMANA	1.247,260

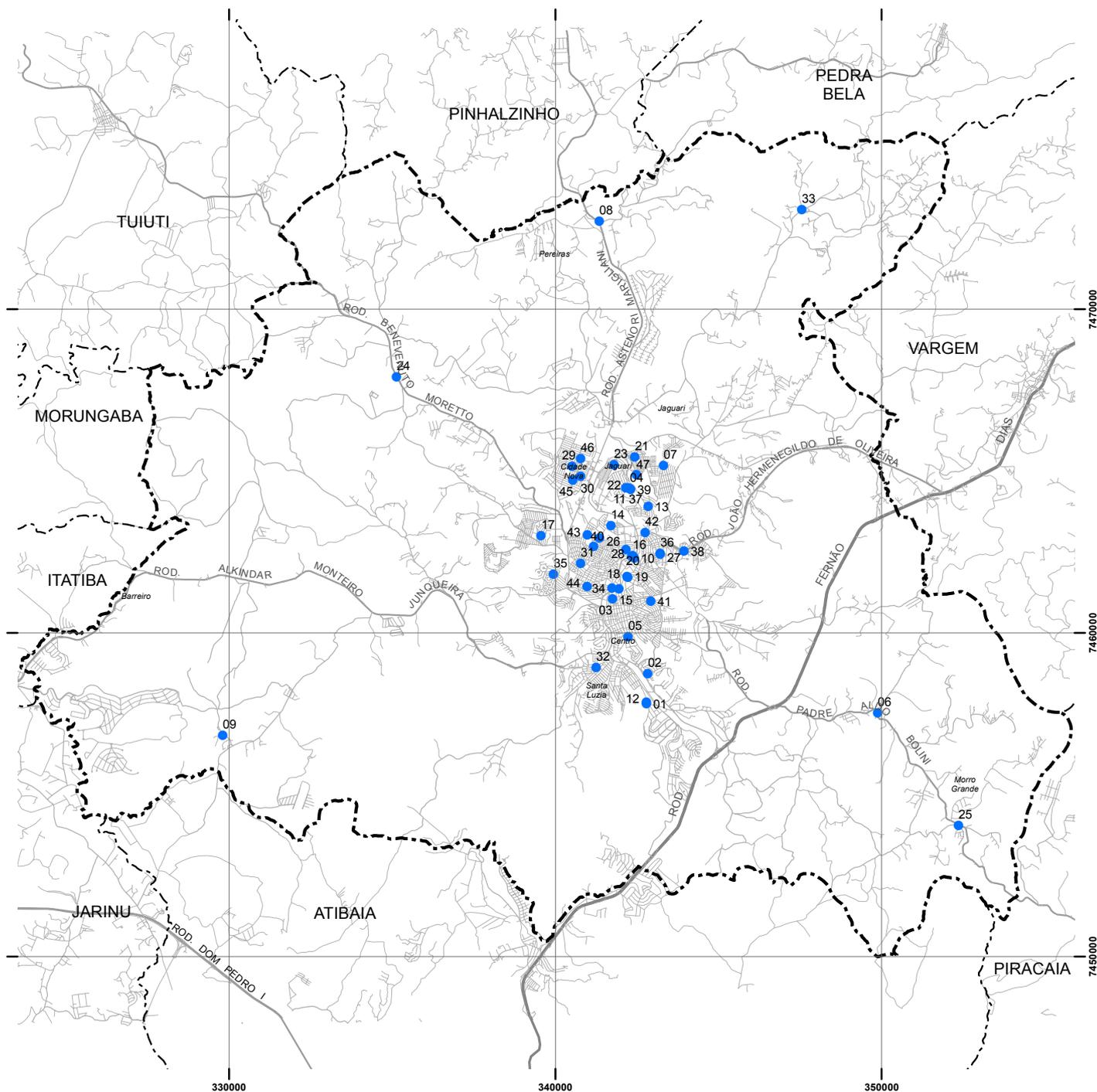
ANEXO F

RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS

Ordem	Unidades de Saúde	Bairro
01	HUSF - Hospital Universitário São Francisco na Providência de Deus	Jd São José
02	Hospital Bragantino	Jd. do Lago
03	Santa Casa de Misericórdia	Centro
04	Centro de Especialidades - "Dr. José Aguiar Leme"	Hípica Jaguari
05	Ambulatório de Saúde Mental Infanto-Juvenil	Centro
06	ESF Água Comprida "Farmacêutico Osvaldo de Toledo Leme"	Água Comprida
07	ESF Águas Claras I, II - "Farm. João Marcondes Escobar"	Jd. Águas Claras
08	UBS Araras dos Mori	Araras dos Mori
09	UBS Birica do Valado	Birica do Valado
10	Centro de Atenção Psicossocial - Alcool e Drogas - (CAPS AD) - "Dr Francisco de Assis Leme"	Matadouro
11	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II - "Dr. Adib Buainain"	Hípica Jaguari.
12	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO - "Dr. José Lamartine Cintra"	Jd. São José
13	ESF Jardim do Cedro ou ESF Casa de Jesus - Dr. Sérgio Roberto Barbosa Lima	Jd. do Cedro
14	ESF CDHU - "Seada Nader Abi Chedid"	CDHU
15	Centro de Saúde Lavapés - "Dr. Lourenço Quilicci"	Lavapés
16	Centro de Reabilitação Municipal	Matadouro
17	ESF Cidade Jardim ou Jardim Iguatemi - "Dr. José Ribeiro Parente"	Jd. Iguatemi
18	Divisão de Vigilância Epidemiológica - DIVE	Vila Municipal
19	Divisão de Vigilância Epidemiológica - DIVE	Vila Municipal
20	Espaço do Adolescente	Jd. São Lourenço
21	ESF Henedina Rodrigues Cortez	Núcleo Res. Henedina Rodrigues Cortez
22	ESF Hípica Jaguari - "Irmã Maria Lina de Jesus Crucificado"	Hípica Jaguari.
23	ESF Jardim da Fraternidade - "Madre Paulina"	Jd. da Fraternidade
24	UBS Mãe dos Homens - "Farmacêutico Felício Lonza"	Mãe dos Homens
25	UBS Morro Grande da Boa Vista	Morro Grande da Boa Vista
26	ESF Nilda Colli ou ESF Padre Aldo Bolini - "Dra. Nilda da Silva Colli"	Padre Aldo Bolini
27	Programa de Atendimento Domiciliar - PAD	Jd. Recreio
28	Programa Municipal de IST / Aids e Hepatites Virais	Matadouro
29	ESF Parque dos Estados I - "Dra. Fátima Maria Freire"	Parque dos Estados
30	ESF Pq dos Estados II - "Dra. Maria Amália Gouvea Oliveira"	Cidade Planejada I
31	ESF Dr. Pedro Megale	Vila Garcia
32	UBS Santa Luzia - "Dr. Darwin de Souza"	Santa Luzia
33	ESF São Francisco ou Unidade Escola São Francisco de Assis	Águas Claras
34	ESF São Lourenço - "Dr Roberto Olivales"	Jd. São Lourenço
35	ESF Jardim São Miguel - "Dr. Ernesto Porto de Almeida"	Jd. São Miguel
36	EACS São Vicente - "Dr. Geraldo de Assis Gonçalves"	Jd. Recreio
37	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Hípica Jaguari
38	ESF Toró I / ESF Toró II - "Dr. Natal Bonucci"	Toró
39	Unidade de Pronto Atendimento Bom Jesus - UPA BOM JESUS	Hípica Jaguari
40	Unidade de Pronto Atendimento Vila Davi - UPA VILA DAVI - "Dr. Valdir da Silva Camargo"	Vila Davi
41	UBS Vila Aparecida - "Dr Luis Edson Ribeiro"	Vila Aparecida
42	ESF Vila Bianchi - "Dr Renato de Macedo"	Vila Bianchi
43	ESF Vila David I e II	Vila David
44	ESF Vila Motta - "Enfermeiro Ângelo Fernando Baratella"	Vila Motta
45	ESF Planejada I - "Dr Célio Gayer"	Cidade Planejada I
46	ESF Planejada II / ESF Planejada - "Dr. Martinho Borges da Fonseca Araújo"	Cidade Planejada II
47	Centro de Zoonoses	Jd. Morumbi

ANEXO F

MAPA DA LOCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS



Legenda

- Estabelecimentos

ANEXO III

DIRETRIZES AMBIENTAIS BÁSICAS

O presente documento regulamenta o escopo mínimo dos requisitos ambientais que deverá ser atendido pela CONCESSIONÁRIA, constituída pela empresa vencedora do processo licitatório.

1. PRINCÍPIOS:

- Prevalência do interesse público.
- Melhoria contínua da qualidade ambiental.
- Combate à miséria e seus efeitos, que prejudicam não apenas a qualidade de vida, mas também a qualidade ambiental da cidade e de seus recursos naturais.
- Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais.
- Participação comunitária na defesa do Meio Ambiente.
- Integração com as políticas de Meio Ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo.
- Manutenção de equilíbrio ambiental.
- Uso racional dos recursos naturais.
- Mitigação e minimização dos impactos ambientais.
- Educação e Conscientização Ambiental como ação mobilizadora da sociedade.
- Incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais.
- Estímulo à produção responsável.
- Recuperação do dano ambiental.

1.1. Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Meio Ambiente, consideram-se como de interesse local:

- O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- A adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- A busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;

- A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;
- A ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- O licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- A melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal no que couber;
- O acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- O cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- A garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;
- O estabelecimento de indicadores ambientais.

1.2. A gestão integrada dos resíduos sólidos e o desenvolvimento sustentável do PODER CONCEDENTE deverá ter ênfase na qualidade de vida de sua população, tendo como base a educação, direito fundamental para o exercício da cidadania. Assegurando a participação da população de baixa renda, na forma de cooperativa social ou outras formas de associação de pessoas de baixa renda.

1.2.1. Coleta Seletiva:

1.2.1.1. Insere-se no contexto da gestão integrada dos resíduos sólidos e desenvolvimento sustentável o programa de Coleta Seletiva, como forma de geração de trabalho, renda, inclusão social e minimização de impactos ambientais.

1.2.1.2. Os objetivos a serem atingidos pelo programa de coleta seletiva são:

- i. Promoção da qualidade do ambiente social e urbano;
- ii. Minimização da produção de resíduos sólidos;
- iii. Reaproveitamento e reciclagem de materiais;
- iv. Geração de trabalho e renda aos catadores.

1.2.2. Articulação para modernização e adequação dos sistemas de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

1.2.2.1. Estimulação à pesquisa e ao uso de matérias-primas recicladas e viabilizadas através de programas municipais e de parcerias com universidades, indústrias, estabelecimentos comerciais, empresas prestadoras de serviços, comunidade organizada e instituições interessadas.

1.2.2.2. Prevenção de poluição e da degradação sócio-ambiental.

1.2.2.2.1. Com relação ao tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, estes deverão, após estudos de alternativas tecnológicas e de localização, ter sua caracterização realizada com base nas informações e subsídios de maneira a atender a legislação ambiental vigente.

1.2.2.2.2. Considera-se Impacto Ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais. Como diretrizes ao licenciamento, para dar atendimento ao tratamento e disposição adequados dos resíduos sólidos e rejeitos gerados na ÁREA DE CONCESSÃO de forma a atender a legislação ambiental em vigor, temos vários instrumentos e estudos a serem realizados:

a) Avaliação de Impacto Ambiental (AIA): instrumento de política ambiental, formado por um conjunto de procedimentos capazes de assegurar, desde o início do processo, que se faça um exame sistemático dos impactos ambientais de uma ação proposta (projeto, programa, plano ou política) e de suas alternativas, e cujos resultados sejam apresentados de forma adequada ao público e aos responsáveis pela tomada da decisão, e por eles

considerados. Além disso, os procedimentos devem garantir adoção das medidas de proteção do meio ambiente, determinada no caso de decisão da implantação do projeto.

b) Estudo de Impacto Ambiental (EIA): é um instrumento constitucional da Política Ambiental um dos elementos do processo de avaliação de impacto ambiental. Trata-se da execução, por equipe multidisciplinar, das tarefas técnicas e científicas destinadas a analisar, sistematicamente, as consequências da implantação de um projeto no meio ambiente, por métodos de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e técnicas de previsão dos impactos ambientais. O estudo de impacto ambiental desenvolverá no mínimo as seguintes atividades técnicas:

- Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, que consiste na completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:
- Meio físico: o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos de água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas.
- Meio biológico: os ecossistemas naturais - a fauna e a flora - destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente.
- Meio sócio-econômico: o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e o potencial de utilização desses recursos.

c) Descrição do projeto e suas alternativas.

- Etapas de planejamento, construção, operação.
- Delimitação e diagnóstico ambiental da área de influência definindo os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza.
- Identificação, medição e valorização dos impactos da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando os impactos positivos

e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médios e longos prazos, temporários e permanentes, seu grau de reversibilidade, suas propriedades cumulativas e sinérgicas, distribuição de ônus e benefícios sociais.

- Identificação das medidas mitigadoras, aquelas capazes de diminuir o impacto negativo, sendo, portanto, importante que tenham caráter preventivo e ocorram na fase de planejamento da atividade.

d) Programa de monitoramento dos impactos.

- Preparação do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA): documento que apresenta os resultados dos estudos técnicos e científicos de avaliação de impacto ambiental. Constitui um documento do processo de avaliação de impacto ambiental e deve esclarecer todos os elementos da proposta em estudo, de modo que possam ser divulgados e apreciados pelos grupos sociais interessados e por todas as instituições envolvidas na tomada de decisão. O relatório refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental:

i. Objetivos e justificativas do projeto.

ii. A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias-primas e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados.

iii. A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto.

iv. A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação.

v. A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando-as.

vi. Diferentes situações da adoção dos projetos e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização.

vii. A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado.

viii. O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos.

ix. Recomendação quanto à alternativa mais favorável (Conclusões).

- Plano de Controle Ambiental (PCA): o plano reúne, em programas específicos, todas as ações e medidas minimizadoras, compensatórias e potencializadoras aos impactos ambientais prognosticados pelo Estudo de Impacto Ambiental – EIA. A sua efetivação se dá por equipe multidisciplinar composta por profissionais das diferentes áreas de abrangência, conforme as medidas a serem implementadas.

1.3. As atividades pertinentes ao desenvolvimento dos estudos e licenciamento ambiental (licença prévia e de instalação) para as estruturas a serem implantadas, as suas ações e prazos, de Resíduos Sólidos do Município de Bragança Paulista.

2. TECNOLOGIAS A SEREM APLICADAS:

2.1. As tecnologias aplicadas, dentro do conceito da legislação (Lei 12.305 – de 02 de agosto de 2010) deverão proporcionar:

- a) Aproveitamento dos resíduos de forma a reduzir, progressivamente, a dependência de aterro sanitário.
- b) Aproveitamento dos materiais presentes nos resíduos.
- c) A minimização na geração de passivos ambientais.

2.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA adotar as melhores práticas para o cumprimento das metas, respeitadas as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, do Edital e seus anexos.

2.3. A utilização das tecnologias de aproveitamento dos resíduos poderá ser efetuada de forma progressiva, em acordo com as metas a serem atingidas ao longo do contrato.

2.4. Todos os licenciamentos relacionados às novas tecnologias propostas serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

ANEXO IV

TERMOS DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E PARA
ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (data base: [.] / [.])

Ref.: Concorrência Pública nº [•] / [•]

Processo nº [.]

À Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Bragança Paulista,

Senhor Presidente,

A EMPRESA [.] , devidamente qualificada e habilitada na Concorrência Pública nº [.] / [.] visando à outorga, por meio da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos prestados em regime público no Município de Bragança Paulista, vem apresentar sua proposta de preço, conforme abaixo.

Valor fixo mensal: R\$ XXXXXXX (por extenso), referente ao período de um mês, da contraprestação proposta , totalizando o valor total para o prazo de trinta anos da Concessão o valor de R\$ XXXXXXX (por extenso).

Nos preços considerados acima estão incluídos todos os custos inerentes aos serviços e obras descritos no Edital e seus respectivos anexos, descritos ou implicitamente considerados, para a adequada prestação dos serviços objeto da concorrência em epígrafe.

A Licitante expressa sua ciência que o valor acima proposto poderá ser modificado em função do recebimento de receitas complementares à PPP, bem como à obtenção das metas contratuais, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da proposta.

Integram a presente proposta o Planejamento Econômico-financeiro e demais anexos ali requeridos, bem como de Modelo de carta subscrita por Instituição Financeira declarando a viabilidade da Proposta Comercial.

Outrossim, a Licitante se obriga, caso seja considerada vencedora da licitação, a reapresentar os estudos econômico-financeiros detalhados que se integrarão ao contrato para a preservação do seu equilíbrio.

A presente proposta é válida por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Bragança Paulista, ____ de _____, de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXOS DA PROPOSTA:

- Planejamento Econômico-financeiro
- Composição Detalhada dos custos apresentados
- Modelo de Carta da Instituição Financeira

Ref.: Concorrência Pública nº [•]/[•]

Processo nº [.]

PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO**1 – Considerações Gerais**

A presente orientação tem por objetivo estabelecer os critérios que permitam a Comissão de Licitações conhecer o planejamento econômico financeiro das licitantes e avaliar o equilíbrio econômico financeiro das propostas.

1.1 A demonstração da Viabilidade Econômico-financeira da proposta deverá ser apresentada também através de planilhas em modelo Excel, ter coerência com a Metodologia de Execução e demonstrar clara e detalhadamente os montantes de investimentos, despesas operacionais, receitas, informações sobre financiamento e disponibilidade de capital, e demais requisitos depressíveis dos quadros abaixo indicados.

1.2 Deverá ainda demonstrar a exequibilidade dos valores apresentados na proposta comercial a Memória de Cálculo dos valores informados, em nível de detalhes suficientes para entendimento da Comissão nos seus termos.

2 – Estrutura Mínima de Demonstração da Viabilidade Econômico Financeira

A estrutura mínima de demonstração da Viabilidade Econômico Financeira deverá se apresentar minimamente consubstanciada nos seguintes Quadros Demonstrativos:

- QUADRO 1 – RESULTADOS DA MODELAGEM
- QUADRO 2 – CAPEX
- QUADRO 3 – OPEX
- QUADRO 4 – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS (CONTÁBIL)
- QUADRO 5 – DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA

- QUADRO 6 – DEMONSTRATIVO CONTÁBIL DAS RECEITAS E TRIBUTOS
- QUADRO 7 – DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS OPERACIONAIS
- QUADRO 8 – SEGUROS E GARANTIAS
- QUADRO 9 – NORMAS IFRS
- QUADRO 10 – DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÃO
- QUADRO 11 – FINANCIAMENTO
- QUADRO 12 – ATIVO FINANCEIRO
- QUADRO 13 – VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS
- COMPOSIÇÃO DETALHADA DOS CUSTOS

Apresentação das composições de preços unitárias, devidamente linkadas com o Plano de Negócios.

Ref.: Concorrência Pública nº [●]/[●]

Processo nº [.]

MODELO DE CARTA SUBSCRITA POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU DE ASSESSOR FINANCEIRO DECLARANDO VIABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

A (denominação da razão social da Instituição Financeira ou da Assessoria Financeira), (personalidade jurídica), (CNPJ), (sede), neste ato representada na forma do seu (contrato ou estatuto social) (“Instituição Financeira” ou “Assessoria Financeira”), declara, em atendimento ao item XXXX e sob as penas da lei, que:

(i) Examinou o EDITAL, a minuta do CONTRATO e seus respectivos ANEXOS, bem como os estudos e levantamentos realizados pela LICITANTE para formular sua PROPOSTA COMERCIAL;

(ii) Considera que a PROPOSTA COMERCIAL tem viabilidade econômico-financeira, considerando a OUTORGA proposta pela CONCESSIONÁRIA, até o limite máximo de [R\$] para a OUTORGA FIXA;

(iii) Considera viável a obtenção dos financiamentos necessários ou estruturação financeira com capital próprio necessário ao cumprimento das obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, nos montantes e nas condições consideradas

(iv) Não é LICITANTE, nem controladora, controlada ou coligada de LICITANTE, tampouco se encontra submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET

A [Instituição Financeira/Assessoria Financeira], ainda, vem apresentar os documentos anexos a esta declaração que demonstram, de forma inequívoca, sua experiência na estruturação financeira de empreendimentos na modalidade de “project finance” ou outras formas de mobilização de recursos de longo prazo.

Por fim, a [Instituição Financeira/Assessoria Financeira] ressalta que a apresentação da presente declaração não implica em qualquer obrigação perante o PODER CONCEDENTE em conceder financiamento à LICITANTE ou à SPE.

Local / Data

(Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) ou Procurador(es) da Instituição Financeira/Assessoria Financeira)

ANEXO V**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ref.: Concorrência Pública nº [•]/[•]

Processo nº [.]

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Senhor Presidente, Pelo presente instrumento de mandato, o Sr [.] [qualificação], doravante denominado "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [.] [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- a) Representar o Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo os órgãos e entidades e integrantes da Administração do ESTADO DE SÃO PAULO;
- b) Estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos;
- c) Receber citação e notificação de qualquer natureza;
- d) Requerer e/ou promover consultas, certificados e outros documentos; e
- e) Praticar todos os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Licitação – Concorrência nº [.]/[.] inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpô-los.

Bragança Paulista, ____ de _____, de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observações:

1 - A Carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da Empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL;

2 - Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, dos documentos que comprovem a legitimidade do Outorgante, os quais farão parte dos autos do processo (Ex. Contrato Social, Ato Constitutivo da Empresa, Ata de Eleição e Posse, etc.).

3 - Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela Empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4 - Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes.

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR**

Ref.: Concorrência Pública nº [•]/[•]

Processo nº [.]

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista,

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a EMPRESA [.] , por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Bragança Paulista, _____ de _____, de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VII

TERMOS PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO / PROPOSTA TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este Anexo tem por finalidade definir os requisitos que deverão ser observados na elaboração da Metodologia de Execução, para viabilizar a aferição, por meio de critérios objetivos, da capacitação e da experiência da Licitante na execução do objeto licitado, bem como a qualidade técnica da proposta, a qual compreenderá, principalmente, a metodologia, organização, tecnologias, recursos materiais que serão utilizados nos trabalhos e, também, a qualificação das equipes técnicas que serão mobilizadas para a sua performance, tanto em termos de organização como de conteúdo das informações.

A Metodologia de Execução deverá estar em estrita conformidade com as definições e as especificações funcionais, operacionais e técnicas, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, objetivando demonstrar perante a Comissão: (i) o real entendimento, pela Licitante, do problema a ser resolvido, bem como a existência efetiva de projetos relacionados à solução do processamento de resíduos e sua destinação final; e (ii) o comprometimento para a execução do objeto contratual.

As Metodologias de Execução deverão ser entregues na forma indicada. Todas as páginas deverão estar numeradas e rubricadas pelo representante legal da Licitante.

As proponentes deverão entregar além da via impressa e encadernada, 01 (uma) cópia eletrônica da Metodologia de Execução em formato PDF, na mesma disposição da via impressa, sob pena de desqualificação.

2. CONTEÚDO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A Metodologia de Execução deverá ser elaborada e dimensionada com base nas quantidades médias mensais dos serviços e obras previstos no TERMO DE REFERÊNCIA. Para avaliar o conhecimento técnico da LICITANTE, bem como o conhecimento do problema deverão ser abordados os seguintes itens:

1. Conhecimento do Problema

1.1. Diagnóstico da situação atual dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos realizados no Município

1.2. Prognósticos dos serviços com o advento da Concessão e sua macro estruturação

2. Plano de coleta de resíduos domiciliares, industriais e comerciais

2.1. descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais

2.2. Dimensionamento quantitativo e especificação dos equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPI's necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo

2.3. Mapas do plano de coleta de resíduos domiciliares, industriais e comerciais contendo:

- Mapa geral com a divisão espacial dos setores de coleta em escala reduzida
- Mapas individualizados de cada setor em escala de 1:10.000, contendo a representação gráfica dos itinerários de coleta, com orientação de início e fim, indicando através de cores e suas respectivas legendas os setores, programação semanal (período diurno e noturno), frequências, e dias da semana.

2.4. Memorial descritivo apresentando sequencialmente os trechos de vias percorridas pelos itinerários de cada viagem, a partir do início dos trabalhos no setor, incluindo a programação semanal (período de trabalho, frequências, e dias da semana), o horário de início e fim das jornadas de trabalho, bem como suas respectivas coordenadas geográficas (Lat. Lon.), e o horário previsto para passagem do veículo de coleta em cada trecho de via, e ao final apresentação de quadro resumo com indicação das extensões percorridas (percurso produtivo dentro do setor - coletando) e (percurso improdutivo, fora do setor - deslocamento) e a extensão média (produtiva + improdutiva) percorrida por viagem do veículo coletor.

2.5. Localização proposta dos contêineres de PEAD e contêineres metálicos em mapas na escala 1:10.000, bem como o memorial justificativo dessa seleção

3. Plano de coleta seletiva

3.1. descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais

3.2. Dimensionamento quantitativo e especificação dos equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPI's necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo

3.3. Mapas do plano de coleta seletiva para o 1º ano de Concessão contendo:

- Mapa geral com a divisão espacial dos setores de coleta em escala reduzida
- Mapas individualizados de cada setor em escala de 1:10.000, contendo a representação gráfica dos itinerários de coleta, com orientação de início e fim,

indicando através de cores e suas respectivas legendas os setores, programação semanal, período de trabalho, frequências, e dias da semana.

3.4. Memorial descritivo apresentando sequencialmente os trechos de vias percorridas pelos itinerários de cada viagem, a partir do início dos trabalhos no setor, incluindo a programação semanal (período de trabalho, frequências, e dias da semana), o horário de início e fim das jornadas de trabalho, bem como suas respectivas coordenadas geográficas (Lat. Lon.), e o horário previsto para passagem do veículo de coleta em cada trecho de via, e ao final apresentação de quadro resumo com indicação das extensões percorridas (percurso produtivo dentro do setor - coletando) e (percurso improdutivo, fora do setor - deslocamento) e a extensão média (produtiva + improdutivo) percorrida por viagem do veículo coletor.

3.5. Localização proposta dos PEV's em mapas na escala 1:10.000, bem como o memorial justificativo dessa seleção

4. Descrição dos serviços de coleta de entulhos

4.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais.

4.2. Dimensionamento quantitativo e especificação dos equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPI's necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo

5. Plano coleta e destinação final de resíduos sólidos de saúde, zoonoses e medicamentos

5.1. descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais

5.2. Dimensionamento quantitativo e especificação dos equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPI's necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo

5.3. Mapas do plano de coleta de RSS contendo

- Mapa geral com a divisão espacial dos setores de coleta em escala reduzida
- Mapas individualizados de cada setor em escala de 1:10.000, contendo a localização dos estabelecimentos, representação gráfica dos itinerários de coleta, com orientação de início e fim, indicando através de cores e suas respectivas legendas os setores, programação semanal, período de trabalho, frequências, e dias da semana.

5.4. Memorial descritivo apresentando sequencialmente os trechos de vias percorridas e os estabelecimentos coletados a partir do início dos trabalhos no setor, incluindo a

programação semanal (período de trabalho, frequências, e dias da semana), o horário de início e fim das jornadas de trabalho, bem como suas respectivas coordenadas geográficas (Lat. Lon.), e o horário previsto para passagem do veículo de coleta em cada estabelecimento, e ao final apresentação de quadro resumo com indicação das extensões percorridas (percurso produtivo dentro do setor - coletando) e (percurso improdutivo, fora do setor - deslocamento) e a extensão média (produtiva + improdutivo) percorrida por viagem do veículo coletor.

6. Descrição dos serviços de limpeza e desinfecção de vias após as feiras livres e áreas públicas

6.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais.

6.2. Dimensionamento quantitativo e especificação dos equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPI's necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo

7. Plano de varrição manual de vias públicas

7.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais.

7.2. Dimensionamento da mão de obra e equipamentos, ferramental, uniformes e EPI's necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo

7.3. Mapas do plano de varrição manual contendo:

- Mapa geral com a divisão espacial das frequências de varrição em escala reduzida
- Mapas individualizados de cada setor em escala de 1:7.500, contendo a representação gráfica dos itinerários de cada equipe/varredor, com orientação de início e fim, indicando através de cores e suas respectivas legendas os setores, programação semanal (período, frequências, e dias da semana).

7.4. Memorial descritivo apresentando sequencialmente os trechos de vias percorridas pelos itinerários de cada varredor, a partir do início dos trabalhos no setor, incluindo o período, frequências, dias da semana, horário de início e fim das jornadas de trabalho, bem como suas respectivas coordenadas geográficas (Lat. Lon.), e o horário previsto para passagem da equipe/varredor em cada trecho de via, e a extensão percorrida por setor, e ao final apresentação de quadro resumo com indicação das extensões varridas por frequência ao dia e mensalmente.

8. Plano de varrição mecanizada de vias e logradouros públicos

8.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais.

8.2. Dimensionamento quantitativo e especificação dos equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPI's necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo

8.3. Mapas do plano de varrição mecanizada contendo:

- Mapa geral com a divisão espacial das frequências de varrição em escala reduzida
- Mapas individualizados de cada setor em escala de 1:7.500, contendo a representação gráfica dos itinerários da equipe, com orientação de início e fim, indicando através de cores e suas respectivas legendas os setores, período, frequências, e dias da semana.

8.4. Memorial descritivo apresentando sequencialmente os trechos de vias percorridas pelos itinerários da equipe, a partir do início dos trabalhos no setor, incluindo a programação semanal (período diurno e/ou noturno), frequências, e dias da semana, o horário de início e fim das jornadas de trabalho, bem como suas respectivas coordenadas geográficas (Lat. Lon.), e o horário previsto para passagem da equipe em cada trecho de via, e a extensão percorrida por setor, e ao final apresentação de quadro resumo com indicação das extensões varridas por frequência ao dia e mensalmente.

9. Descrição e caracterização dos procedimentos a serem adotados na implementação dos programas ambientais, segurança do trabalho e manutenção

9.1 Programa de informação e educação ambiental

9.2 Plano de segurança e higiene do trabalho

9.3. Plano de manutenção veículos, equipamentos e instalações

10. Implantação de Ecopontos

10.1. Plano de implantação dos Ecopontos

10.2. Descrição do sistema de trabalho

11. Implantação da Central de Tratamento de Resíduos – CTR

11.1. Descrição do Empreendimento

11.2. Anteprojeto básico da instalações operacionais e de apoio

11.3. Descrição das unidades de tratamento de resíduos localizadas na CTR

12. Galpão de Triagem de Recicláveis - Cooperativas

12.1. Descrição do Empreendimento

12.2. Anteprojeto básico da instalações operacionais

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

3.1. As Metodologias de Execução serão analisadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO designada para processar e julgar a Licitação, que atribuirá a Pontuação Técnica para cada item e subitem apresentado pela LICITANTE.

3.2. Os critérios de pontuação dos itens e subitens tem o objetivo de aferir o conhecimento da licitante sobre o objeto da licitado, e avaliar se a Metodologia de Execução apresentada tem condições de atender tecnicamente o que está solicitado e especificado neste EDITAL.

3.3. Os requisitos da metodologia de execução serão avaliados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, segundo a clareza, objetividade, coerência e a consistência dos conteúdos e propostas apresentadas, para as quais serão atribuídas as notas (NAC), conforme os seguintes critérios:

3.3.1. NÃO ATENDIDO: 0,0 pontos quando o conteúdo da Metodologia de Execução apresentado pela licitante:

- não constar na descrição qualquer um dos itens solicitados;
- que não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado com seus subitens;
- que tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com as demais disposições do EDITAL e dos seus Anexos;
- cuja abordagem de conteúdo seja manifestamente inaplicável e/ou inapropriada(o) do ponto de vista técnico, inelegível ou de difícil visualização, considerando os SERVIÇOS que deverão ser executados.

3.3.2. ATENDIDO PARCIAL: 5,0 pontos quando o conteúdo do Plano de Trabalho apresentado pela licitante:

- deixar de seguir a ordem de apresentação prescrita no Anexo II.
- quando o fundamento técnico de sustentação garante somente parcialmente a solução apresentada.
- quando a solução é aplicável somente para alguns aspectos solicitados.

- quando o conteúdo técnico apresentado, mesmo abordando a solicitação prescrita, não conseguir resolver plenamente o item, utilizando a solução apresentada pela licitante.
- quando a solução apresentada, deixar de considerar em parte, qualquer variável incluída no contexto da prestação do serviço.
- quando a solução apresentada, mesmo atendendo a solicitação, tem a probabilidade remota de gerar problemas de ordem legal ou técnica para o Município.

3.3.3. ATENDIDO: 10,0 pontos quando o conteúdo do Plano de Trabalho apresentado pela licitante:

- tenha tratado de todo o conteúdo solicitado para o item no EDITAL e seus subitens relacionados e do Projeto Básico de Execução dos Serviços;
- todas as soluções/propostas estejam de acordo com as demais disposições do EDITAL e seus anexos;
- tenha abordagem e conteúdo aplicáveis e/ou apropriadas do ponto de vista técnico, considerando os SERVIÇOS que deverão se executados.
- quando a solução apresentada, considerar todas as variáveis incluídas no contexto da prestação do serviço.
- quando é aplicável totalmente aos aspectos solicitados.

3.4. Serão considerados inabilitados os licitantes que apresentarem Metodologias de Execução que não atinjam 700 (setecentos) pontos do total previsto na pontuação e que receber 0 (zero) da pontuação para qualquer quesito estabelecido.

3.5. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO justificará de forma objetiva e por escrito, nos autos do processo licitatório, a análise de cada item constante da Metodologia de Execução de cada LICITANTE, apresentando as razões que a levaram a atribuir a classificação de “ATENDIDO”, “ATENDIDO PARCIAL” ou “NÃO ATENDIDO”.

3.6. No quadro a seguir é demonstrada a tabela de pontuação que será utilizada na avaliação da Metodologia de Execução das Licitantes:

SERVIÇOS	ITEM	COMPLEXIDADE TÉCNICA	NOTA DE ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO (NAC)	PONTUAÇÃO TÉCNICA	SUB
		(CT)		(PT = CT x NAC)	TOTAL
1. Conhecimento do Problema	1.1.	2,0	10,0	20	40
	1.2.	2,0	10,0	20	
2. Plano de coleta de resíduos domiciliares, industriais e comerciais	2.1.	3,0	10,0	30	190
	2.2.	3,0	10,0	30	
	2.3.	3,0	10,0	30	
	2.4.	6,0	10,0	60	
	2.5.	4,0	10,0	40	
3. Plano de coleta seletiva	3.1.	3,0	10,0	30	190
	3.2.	3,0	10,0	30	
	3.3.	3,0	10,0	30	
	3.4.	6,0	10,0	60	
	3.5.	4,0	10,0	40	
4. Descrição dos serviços de coleta de entulhos	4.1.	2,0	10,0	20	40
	4.2.	2,0	10,0	20	
5. Plano coleta e destinação final de resíduos sólidos de saúde, zoonoses e medicamentos	5.1.	3,0	10,0	30	130
	5.2.	3,0	10,0	30	
	5.3.	4,0	10,0	40	
	5.4.	3,0	10,0	30	
6. Descrição dos serviços de limpeza e desinfecção de vias após as feiras livres e áreas públicas	6.1.	2,0	10,0	20	40
	6.2.	2,0	10,0	20	
7. Plano de varrição manual de vias públicas	7.1.	3,0	10,0	30	160
	7.2.	3,0	10,0	30	
	7.3.	6,0	10,0	60	
	7.4.	4,0	10,0	40	
8. Plano de varrição mecanizada de vias e logradouros públicos	8.1.	2,0	10,0	20	100
	8.2.	3,0	10,0	30	
	8.3.	3,0	10,0	30	
	8.4.	2,0	10,0	20	
9. Descrição e caracterização dos procedimentos a serem adotados na implementação dos programas ambientais, segurança do trabalho e manutenção	9.1.	4,0	10,0	40	100
	9.2.	3,0	10,0	30	
	9.3.	3,0	10,0	30	
10. Implantação de Ecopontos	10.1.	2,0	10,0	20	40
	10.2.	2,0	10,0	20	
11. Implantação da Central de Tratamento de Resíduos – CTR	11.1.	3,0	10,0	30	140
	11.2.	6,0	10,0	60	
	11.3.	5,0	10,0	50	
12. Galpão de Triagem de Recicláveis - Cooperativas	12.1.	3,0	10,0	30	60
	12.2.	3,0	10,0	30	
Nota do Plano de Trabalho					1000

ANEXO VIII

METAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

As metas a serem atingidas com a Concessão são:

Os serviços públicos deverão atender os seguintes princípios fundamentais:

- Universalização do acesso;
- Integralidade, propiciando à população o acesso à conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- Destinação final dos resíduos sólidos sendo realizada de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção à saúde e de outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida;
- Eficiência e sustentabilidade econômica;
- Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e adoção de soluções graduais e progressivas;
- Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- Controle social;
- Segurança, qualidade e regularidade;
- Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
- Compartilhamento dos riscos do empreendimento e minimização de impactos com o Parceiro Privado;

Mais especificamente, deverão ser atingidas as seguintes metas com a Concessão:

- Dotar o município de um sistema de tratamento e destinação final integrado à Concessão, que utilize técnicas de engenharia sanitária, eliminando qualquer

possibilidade de prejuízo à saúde da população e de contaminação do lençol freático, dos recursos hídricos superficiais e da atmosfera;

- Incentivar a valorização e a reintegração ambiental dos resíduos sólidos urbanos através de processos aprovados pelo município e aprovados pelos órgãos ambientais, minimizando a quantidade de resíduos a ser aterrada;
- Delegar à iniciativa privada, através da implementação da outorga em regime de Parceria Público Privada – PPP os serviços de coleta de resíduos domiciliares; coleta de entulhos; coleta, transporte e tratamento dos RSS; coleta seletiva; tratamento e destinação final, ambientalmente adequada dos resíduos; limpeza e desinfecção de vias após as feiras livres e áreas públicas; varrição manual e mecanizada de vias públicas; e programas de educação ambiental, atribuindo a Prefeitura de Bragança Paulista, exclusivamente a fiscalização e gestão de um único contrato de Concessão;
- Delegar à Concessionária a implantação de novas unidades de Ecopontos, Central de Triagem, e demais Unidades Operacionais para melhoria da infraestrutura do sistema de limpeza urbana;
- Implementar ações visando aumentar a taxa de coleta seletiva atualmente praticada, através de mecanismos adequados e do cumprimento de um programa ambiental;
- Implementação de diretrizes para a gestão técnico-operacional dos serviços de limpeza urbana, através de projeto do Sistema de Informação e Indicadores Operacionais;
- Implementação de diretrizes para o adequado atendimento ao público, bem como garantia da qualidade dos serviços por parte da Concessionária, em estrita observância a legislação pertinente e das disposições ambientais;
- Implementação de proposta de gestão ambiental durante a execução do contrato, decorrente das ações propostas e respectivos impactos ambientais.

ANEXO IX

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)

Deverão ser observadas as premissas, como forma consultiva, do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS e do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, ambos instituídos por meio do Decreto Municipal nº 2358/2016 e disponibilizados no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Bragança Paulista: <https://www.braganca.sp.gov.br/content.php?mid=110&unc=1568808984>, sendo de responsabilidade das Licitantes a confirmação de todas as informações a serem utilizadas nos estudos para desenvolvimento de suas propostas.

TERMO DE ENCERRAMENTO

São Paulo, 7 de novembro de 2019.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS Nº 14/2019

Prezados Senhores,

Este termo encerra a apresentação do **CADERNO V - Modelo Jurídico-Institucional**, referente aos Estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica com o objetivo de exploração e gestão integrada dos resíduos sólidos produzidos pela população bragantina, referentes ao manejo adequado e à disposição final ambientalmente correta desses resíduos sólidos, de acordo com os termos do Edital de Chamamento Público em epígrafe, contendo 211 páginas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Companhia de Paulista de Desenvolvimento - CPD